

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA EM
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL MÉDIO

RESPOSTAS ÀS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL Nº 1 – TJAM, DE 2 DE JULHO DE 2019

Sequencial: 1

Resumo da impugnação: Lei nº 4.605, DE 28 DE MAIO DE 2018 estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional no Estado do Amazonas. Segundo o que consta no Art. 12: O edital do concurso deve conter: XI - enumeração das disciplinas das provas, eventuais agrupamentos de provas e matérias e número de questões de cada disciplina, com seus respectivos valores individuais e pesos das disciplinas; XIII - bibliografia usada como base para a formulação das provas; portanto, foi observado que o edital viola tais incisos.

Resposta: Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros, que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação.

Sequencial: 2

Resumo da impugnação: item 5 DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA se lê: 5.1 Das vagas destinadas a cada cargo/especialidade/localidade de vaga e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do concurso, no mínimo 5%, desprezada a parte decimal, serão providas na forma do art. 7º da Lei nº 4.605/2018, e da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Observa-se que não está de acordo com a legislação vigente abaixo: O direito de reserva de vagas foi regulamentado pelo Decreto nº 3.298/1999, que dispõe sobre a "Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência". O artigo 37 desse Decreto assegura às pessoas portadoras de deficiência o direito de se inscreverem em concurso público, em igualdade de condições com os demais candidatos, para o provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com suas deficiências, reservando-lhes, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas do concurso. Assim, enquanto o artigo 5º, § 2º, da Lei nº 8.112/1990 estipula o percentual máximo de vagas que deve ser destinado aos candidatos portadores de deficiência, fixando-o em 20% (vinte por cento), o artigo 37 do Decreto nº 3.298/1999 estipula o percentual mínimo, fixando-o em 5% (cinco por cento). Caso a aplicação desse percentual resulte em número fracionado, este deve ser elevado até o número inteiro subsequente (art. 37, § 2º, do Decreto), desde que não ultrapassasse o máximo legal de 20% (vinte por cento), conforme previsto no artigo 5º, § 2º, da Lei nº 8.112/1990. obs: A parte decimal não deve ser desprezada.

Resposta: Argumento procedente. O edital será retificado.

Sequencial: 3

Resumo da impugnação: Sobre a Geografia do Amazonas no item 2. Distribuição dos municípios em microrregiões, o IBGE em 2017 adotou a nova divisão regional dos estados, ou seja, no lugar das microrregiões ele substituiu por regiões geográficas imediatas e no lugar das mesorregiões ele substituiu por regiões geográfica intermediárias.

Resposta: Deferido. Conforme publicação "Divisão Regional do Brasil em Regiões geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias 2017", do IBGE. O edital será retificado.

Sequencial: 4

Resumo da impugnação: Solicito impugnação de edital tendo como objeto o item 2 Dos Cargos, subitem 2.2 Nível Superior, CARGO 6: ANALISTA JUDICIÁRIO “ ESPECIALIDADE: ENGENHARIA CIVIL. Todas as atividades solicitadas para a ocupação do cargo também são atribuições exercidas legalmente por Arquiteto e Urbanista, inclusive sendo de exclusividade do Arquiteto o desenvolvimento de Projetos Arquitetônicos, de construção ou reforma de edificações. Para melhor apreciação da argumentação faço referência a Resolução Nº 51 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, elaborada segundo diretrizes da Lei 12.378/2010 e a Resolução do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia nº218, de 29 de junho de 1973. Acrescento ainda, conforme Resolução nº 51 do CAU, alguns exemplos de atribuições exclusivas do Arquiteto, e que estão subentendidas na descrição sumária das atividades do CARGO 6 e também de prováveis interesses do Tribunal de Justiça do Amazonas: “ projeto arquitetônico de edificação ou de reforma; “ relatório técnico referente a memorial descritivo, caderno de especificações e de encargos e avaliação pós-ocupação; “ projeto urbanístico e de parcelamento do solo; “ projeto de arquitetura de interiores; “projeto de arquitetura paisagística; “ direção, supervisão e fiscalização de obras referentes à preservação do patrimônio histórico, cultural e artístico; “ projetos de acessibilidade, iluminação e ergonomia em edificações e no espaço urbano. Pelos argumentos acima expostos, solicito a INCLUSÃO DE CARGO para o profissional habilitado em execução de Projetos Arquitetônicos e de Interiores com curso de nível superior em Arquitetura e Urbanismo no item 2 Dos Cargos, subitem 2.2 Nível Superior deste edital.

Resposta: Argumento improcedente. Apesar do arquiteto também poder desempenhar algumas das atribuições do engenheiro civil, o Tribunal de Justiça do Amazonas, em virtude da natureza de suas demandas, optou pela especialidade de Engenheiro. Portanto, não há necessidade de retificação das atribuições.

Sequencial: 5

Resumo da impugnação: Amparada pelo decreto nº 6.593 de 2 de outubro de 2008, decreto nº6.135 de 26 julho de 207 pela lei ordinária nº 3.088 de 27 de outubro de 2008, solicito impugnação do item 7.1 alínea "b", Por me enquadrar dentro dos 7.5..8.2 alíneas a, b e d. Sob nº de inscrição no CADunico 12860955021.

Resposta: Preliminarmente indeferido - Solicitação não relacionada à impugnação do edital de abertura.

Sequencial: 6

Resumo da impugnação: Bom gostaria de pedir a inserção pois não estou trabalhando e do minha mãe e pai a trabalha em casa somos 5 pessoas em casa eu, meu irmão de 2 anos minha vó e meus pais salário dos 2 da 3000.00 reais quero receber a inserção obrigada.

Resposta: Preliminarmente indeferido - Solicitação não relacionada à impugnação do edital de abertura.

Sequencial: 7

Resumo da impugnação: Preciso muito está isenta do concurso, pois não tenho condições de pagar a taxa momento. Desejo muito participar do concurso, afinal tenho condições de ser selecionada no processo.

Resposta: Preliminarmente indeferido - Solicitação não relacionada à impugnação do edital de abertura.

Sequencial: 8

Resumo da impugnação: me preparando para estudos.

Resposta: Preliminarmente indeferido - Solicitação não relacionada à impugnação do edital de abertura.

Sequencial: 9

Resumo da impugnação: Boa tarde, Li o edital e não tenho nada a Impugnar a Item é subitem deste Edital.

Resposta: Preliminarmente indeferido - Solicitação não relacionada à impugnação do edital de abertura.

Sequencial: 10

Resumo da impugnação: Item 14.2.3 CARGO 12: ASSISTENTE JUDICIÁRIO NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO Neste subitem, consta "4. Processo Administrativo". É necessário especificar se o processo administrativo a que se refere é o federal ou estadual, para que o conteúdo programático fique claro e exato. Vale ressaltar que a Lei 4.605/2018, em seu art.12, XII, determina que o edital do concurso público deve conter conteúdo programático de forma clara, precisa e específica: "Art. 12. O edital deve conter: (...) XII - conteúdo programático de capa disciplina, de forma clara, precisa e específica;" Assim, requer-se que seja esclarecido se o processo administrativo a que se refere o número 4 do item 14.2.3, subitens "CARGO 12: ASSISTENTE JUDICIÁRIO - NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO" é o processo administrativo federal ou o processo administrativo estadual.

Resposta: Deferido. O edital será retificado.

Sequencial: 11

Resumo da impugnação: Itens 8.1.1 e 8.1.2. Nestes itens, não há a especificação de número de questões de cada disciplina. Segundo a Lei no 4.605/2018, art. 12, inciso XI, essa informação deve constar do edital do concurso: "Art. 12. O edital deve conter: (...) XI - enumeração das disciplinas das provas, eventuais agrupamentos de provas e matérias e NÚMERO DE QUESTÕES DE CADA DISCIPLINA, com seus respectivos valores individuais e pesos das disciplinas;" (grifo nosso) Desta forma, requer-se a especificação do número de questões de cada disciplina que consta do conteúdo programático.

Resposta: Argumento procedente. A quantidade de itens por disciplina será divulgada em edital de retificação.

Sequencial: 12

Resumo da impugnação: Item 14.2.2 Legislação Institucional e do Poder Judiciário Neste subitem, faz-se necessária a especificação dos artigos que serão cobrados das leis citadas (Lei Complementar 17/1997, Lei 1.762/1986 e Lei 3.226/2008). Vale lembrar que o TJAM tem o costume de especificar os artigos em seus concursos, justamente pela extensão das leis. O CESPE, quando cobra legislação específica ou regimento interno, também costuma especificar os artigos. Assim, como medida para tornar o edital mais claro e justo com os candidatos, é necessário que se especifique os artigos das leis estaduais acima que serão cobrados (Lei Complementar 17/1997, Lei 1.762/1986 e Lei 3.226/2008).

Resposta: Indeferido. A ausência da especificação dos artigos apenas indica que o conhecimento de toda a legislação citada é relevante.

Sequencial: 13

Resumo da impugnação: Itens 8.1.1 e 8.1.2. Nestes itens, não há a especificação de número de questões de cada disciplina. Segundo a Lei no 4.605/2018, art. 12, inciso XI, essa informação deve constar do edital do concurso: "Art. 12. O edital deve conter: (...) XI - enumeração das disciplinas das provas, eventuais agrupamentos de provas e matérias e NÚMERO DE QUESTÕES DE CADA DISCIPLINA, com seus respectivos valores individuais e pesos das disciplinas;" (grifo nosso). Desta forma, requer-se a especificação do número de questões de cada disciplina que consta do conteúdo programático.

Resposta: Argumento procedente. A quantidade de itens por disciplina será divulgada em edital de retificação.

Sequencial: 14

Resumo da impugnação: Bom dia venho através deste comunicar que o edital não delimitou a bibliografia e nem o número de questões, desrespeitando assim a lei estadual. Lei nº 291/ 2015.

Resposta: Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros, que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação.

Sequencial: 15

Resumo da impugnação: Prezados representantes do Cebraspe De acordo com a LEI ESTADUAL Nº 4.605/2018 (que estabelece normas gerais para realizações de concurso público pelo Estado do Amazonas), Art. 12, incisos XI, XII e XIII, "o edital do concurso deve conter números de QUESTÕES de cada disciplina, CONTEÚDO PROGRAMÁTICO de forma precisa e específica, além da BIBLIOGRAFIA usada como base para formulação das provas". ART.12 XI - enumeração das disciplinas das provas, eventuais agrupamentos de provas e matérias e número de questões de cada disciplina, com seus respectivos valores individuais e pesos das disciplinas; XII - conteúdo programático de cada disciplina, de forma clara, precisa e específica, segundo cada área de atuação; XIII - bibliografia usada como base para a formulação das provas. Sendo assim, por determinação LEGAL, necessária se faz: a) especificar a quantidade de QUESTÕES por disciplina; b) a bibliografia utilizada para formular a prova c) conteúdo programático exposto com CLAREZA, EXATIDÃO (por exemplo, no tópico "processo administrativo" não consta menção à Lei Nº 9.784/99, o que gera DÚVIDAS acerca da cobrança de tal conteúdo na prova).

Resposta: Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros, que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação. Será também retificado o edital onde houver menção, no conteúdo programático, à matéria Direito Administrativo com o conteúdo "Processo Administrativo".

Sequencial: 16

Resumo da impugnação: Quero participar desse concurso

Resposta: Preliminarmente indeferido - Solicitação não relacionada à impugnação do edital de abertura.

Sequencial: 17

Resumo da impugnação: Somente eu estou empregada em minha casa.

Resposta: Preliminarmente indeferido - Solicitação não relacionada à impugnação do edital de abertura.

Sequencial: 18

Resumo da impugnação: Bom dia! Venho através desta mensagem impugnar o edital nº1 de abertura do concurso do TJ/AM, onde certame não estar de acordo com a lei 4.605 de 28 de Maio de 2018 - A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS. O qual constar no artigo 12 que o edital do concurso deve conter. Nos seguintes incisos: XI - enumeração das disciplinas das provas, eventuais agrupamentos de provas e matérias e número de questões de cada disciplina, com seus respectivos valores individuais e pesos das disciplinas; XIII - bibliografia usada como base para a formulação das provas. Aguardando o posicionamento da banca.

Resposta: Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros,

que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação.

Sequencial: 19

Resumo da impugnação: O edital publicado ignorou o mandamento normativo da Lei Estadual 4.605/18 (mencionada como estribo do certame) no que diz respeito ao seu artigo 12, inciso XI, pois não consta no referido edital menção ao "... número de questões de cada disciplina..." nem mesmo a "...bibliografia usada como base para a formulação das provas" (exigência do inciso XIII do mesmo artigo).

Resposta: Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros, que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação.

Sequencial: 20

Resumo da impugnação: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO “ EDITAL Nº 1 “ TJAM, DE 2 DE JULHO DE 2019 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL MÉDIO Dados do requerente: Nome completo: M.M.P. CPF: 32279760215 Telefone: 92 994595620 E-mail: Pintomaiama@hotmail.com Valendo-me da prerrogativa que me é assegurada pelo disposto no edital nº1 “ TJAM, /02 julho /2019/, venho apresentar pedido de impugnação do edital em tela, pelas razões expostas abaixo: DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA 5.1 Das vagas destinadas a cada cargo/especialidade/localidade de vaga e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do concurso, no mínimo 5%, desprezada a parte decimal, serão providas na forma do art. 7º da Lei nº 4.605/2018, e da Lei Federal ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Enquanto o artigo 5º, § 2º, da Lei nº 8.112/1990 estipula o percentual máximo de vagas que deve ser destinado aos candidatos portadores de deficiência, fixando-o em 20% (vinte por cento), o artigo 37 do Decreto nº 3.298/1999 estipula o percentual mínimo, fixando-o em 5% (cinco por cento). Dando concretude ao mandamento constitucional, a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, conhecida como o estatuto do servidor público federal, dispôs, em seu artigo 10, que a nomeação para cargo de carreira ou cargo isolado de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade. 5. Tal direito de reserva de vagas foi regulamentado pelo Decreto nº 3.298/1999, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. Em 10 de junho de 2014 entrou em vigor a Lei 12.990, que destina uma porcentagem das vagas de concursos públicos para negros e pardos, trazendo consigo um modelo de implantação que busca amenizar desigualdades sociais, econômicas e educacionais entre raças. O texto legal faz reserva de 20% das vagas em concursos para a administração pública federal direta e indireta, para autarquias, agências reguladoras, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pela União. ASSIM, SENDO QUESTIONA_SE O MOTIVO DE OS EDITAIS DE CONCURSOS PÚBLICOS, DISPONIBILIZAREM O PERCENTUAL DE 05% NOS CONCURSOS, HAJA VISTA QUE ESSE PERCENTUAL NÃO INCLUI, MAS SIMPLEMENTE EXCLUI E HUMILHA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NÃO DANDO OPORTUNIDADES DE CONCORRER AS VAGAS NO SETOR PÚBLICO. SE OS MEMBROS DA BANCA TIVESSEM OBSERVADO A DATA DA LEI SABERIA QUE DE 1990 PARA CÁ JÁ SE PASSARAM 29 ANOS E DE LÁ PARA CÁ QUANTAS PESSOAS NASCERAM DEFICIENTES OU ADQUIRIRAM ALGUM TIPO DE DEFICIÊNCIA? SEGUNDO A SECRETARIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEPED- AMAZONAS Número de pessoas com deficiência quase dobra e atinge 23% no Amazonas Dados do Censo 2010 do IBGE mostram evolução do universo dos deficientes

em 10 anos: SOMENTE EM MANAUS “ Nos últimos dez anos, o número de pessoas com deficiência no Amazonas cresceu 96,8% e, atualmente, atinge 23,2% da população. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), em 2010, o Estado já contava com 790.647 CIDADÃOS COM DEFICIÊNCIA contra 401.649, em 2000. A MATEMÁTICA NÃO MENTE, TEMOS UM AUMENTO DE 388,998 PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. Publicado em 13 de maio de 2012 às 04:00 PERGUNTO AO PRESIDENTE do tribunal de justiça do amazonas se realmente a cota de 5% (cinco por cento) INCLUI A PESSOA COM DEFICIÊNCIA EM IGUALDADE DE DISPUTA COM OS DEMAIS CIDADÃOS AMAZONENSES- BRASILEIROS OU NOS EXCLUI COMPLETAMENTE DO CERTAME? NÃO PRECISA RESPONDER PARA MIM, MAS PARA A CONSCIÊNCIA DE VOCÊS MESMO, QUE REALIZAM OS CONCURSOS PÚBLICOS E NÃO BUSCAM INFORMAÇÕES CONCRETAS DA SOCIEDADE EXCLUÍDA. OS 03 PODERES (EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO) QUE SUSTENTAM A DEMOCRACIA DO BRASIL FAZEM QUESTÃO DE NÃO CUMPRIR A LEI DE COTAS PARA OS DEFICIENTES VIGENTE NO NOSSO PAÍS. ASSIM SENDO PEÇO A IMPUGNAÇÃO DESTE EDITAL E QUE O MESMO SEJA RESERVADO UM PERCENTUAL DE NO MINIMO 10% E NO MAXIMO 20 DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA. NA CERTEZA DE QUE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA DE 1988 EM VIGOR ASSEGURA A TODOS OS DEFICIENTES CONFORME O ARTIGO 5º (Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.) ASSIM SENDO, TEMOS O DIREITO DE PARTICIPAR E CONCORRER AS REAIS VAGAS NAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E NÃO SOMENTE EM VAGAS HIPOTÉTICAS OFERECIDAS PELOS CONCURSOS. SEM MAIS, DESDE AGRADEÇO Á INCLUSÃO DOS PCD EM VAGAS REAIS E NÃO EM VAGAS FICTÍCIAS. ASS: M.M.P., CIDADÃ BRASILEIRA NASCIDA NESSA TERRA E GENTE DESSE POVO. MANAUS 10/07/2019

Resposta: Argumento procedente. O edital será retificado.

Sequencial: 21

Resumo da impugnação: Prezados Gostaria de solicitar a isenção da Taxa de Inscrição deste concurso, por motivo de força maior. Devido não ter condições financeiras, pela falta de emprego e outras rendas, que me impedem realizar o pagamento da mesma. Grata! A.M.C.S.

Resposta: Preliminarmente indeferido - Solicitação não relacionada à impugnação do edital de abertura.

Sequencial: 22

Resumo da impugnação: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO “ EDITAL Nº 1 “ TJAM, DE 2 DE JULHO DE 2019 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL MÉDIO Valendo-me da prerrogativa que me é assegurada pelo disposto no edital nº1 “ TJAM,./02 julho /2019/, venho apresentar pedido de impugnação do edital em tela, pelas razões expostas abaixo: DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA 5.1 Das vagas destinadas a cada cargo/especialidade/localidade de vaga e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do concurso, no mínimo 5%, desprezada a parte decimal, serão providas na forma do art. 7º da Lei nº 4.605/2018, e da Lei Federal ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Enquanto o artigo 5º, § 2º, da Lei nº 8.112/1990 estipula o percentual máximo de vagas que deve ser destinado aos candidatos portadores de deficiência, fixando-o em 20% (vinte por cento), o artigo 37 do Decreto nº 3.298/1999 estipula o percentual mínimo, fixando-o em 5% (cinco por cento). Dando concretude ao mandamento constitucional, a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, conhecida como o estatuto do servidor público federal, dispôs, em seu artigo 10, que a nomeação para cargo de carreira ou cargo isolado de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade. 5. Tal direito de reserva de vagas foi regulamentado pelo Decreto nº 3.298/1999, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. Em 10 de junho

de 2014 entrou em vigor a Lei 12.990, que destina uma porcentagem das vagas de concursos públicos para negros e pardos, trazendo consigo um modelo de implantação que busca amenizar desigualdades sociais, econômicas e educacionais entre raças. O texto legal faz reserva de 20% das vagas em concursos para a administração pública federal direta e indireta, para autarquias, agências reguladoras, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pela União. ASSIM, SENDO QUESTIONA_SE O MOTIVO DE OS EDITAIS DE CONCURSOS PÚBLICOS, DISPONIBILIZAREM O PERCENTUAL DE 05% NOS CONCURSOS, HAJA VISTA QUE ESSE PERCENTUAL NÃO INCLUI, MAS SIMPLEMENTE EXCLUI E HUMILHA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NÃO DANDO OPORTUNIDADES DE CONCORRER AS VAGAS NO SETOR PÚBLICO. SE OS MEMBROS DA BANCA TIVESSEM OBSERVADO A DATA DA LEI SABERIA QUE DE 1990 PARA CÁ JÁ SE PASSARAM 29 ANOS E DE LÁ PARA CÁ QUANTAS PESSOAS NASCERAM DEFICIENTES OU ADQUIRIRAM ALGUM TIPO DE DEFICIÊNCIA? SEGUNDO A SECRETARIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEPED- AMAZONAS Número de pessoas com deficiência quase dobra e atinge 23% no Amazonas Dados do Censo 2010 do IBGE mostram evolução do universo dos deficientes em 10 anos: SOMENTE EM MANAUS “ Nos últimos dez anos, o número de pessoas com deficiência no Amazonas cresceu 96,8% e, atualmente, atinge 23,2% da população. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), em 2010, o Estado já contava com 790.647 CIDADÃOS COM DEFICIÊNCIA contra 401.649, em 2000. A MATEMÁTICA NÃO MENTE, TEMOS UM AUMENTO DE 388,998 PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. Publicado em 13 de maio de 2012 às 04:00 PERGUNTO AO PRESIDENTE do tribunal de justiça do amazonas se realmente a cota de 5% (cinco por cento) INCLUI A PESSOA COM DEFICIÊNCIA EM IGUALDADE DE DISPUTA COM OS DEMAIS CIDADÃOS AMAZONENSES- BRASILEIROS OU NOS EXCLUI COMPLETAMENTE DO CERTAME? NÃO PRECISA RESPONDER PARA MIM, MAS PARA A CONSCIÊNCIA DE VOCÊS MESMO, QUE REALIZAM OS CONCURSOS PÚBLICOS E NÃO BUSCAM INFORMAÇÕES CONCRETAS DA SOCIEDADE EXCLUÍDA. OS 03 PODERES (EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO) QUE SUSTENTAM A DEMOCRACIA DO BRASIL FAZEM QUESTÃO DE NÃO CUMPRIR A LEI DE COTAS PARA OS DEFICIENTES VIGENTE NO NOSSO PAÍS. ASSIM SENDO PEÇO A IMPUGNAÇÃO DESTE EDITAL E QUE O MESMO SEJA RESERVADO UM PERCENTUAL DE NO MINIMO 10% E NO MAXIMO 20 DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA. NA CERTEZA DE QUE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA DE 1988 EM VIGOR ASSEGURA A TODOS OS DEFICIENTES CONFORME O ARTIGO 5º (Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.) ASSIM SENDO, TEMOS O DIREITO DE PARTICIPAR E CONCORRER AS REAIS VAGAS NAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E NÃO SOMENTE EM VAGAS HIPOTÉTICAS OFERECIDAS PELOS CONCURSOS. SEM MAIS, DESDE AGRADEÇO Á INCLUSÃO DOS PCD EM VAGAS REAIS E NÃO EM VAGAS FICTÍCIAS. ASS: M.M.P., CIDADÃ BRASILEIRA NASCIDA NESSA TERRA E GENTE DESSE POVO. MANAUS 10/07/2019

Resposta: Argumento procedente. O edital será retificado.

Sequencial: 23

Resumo da impugnação: Bom, me chamo J., trabalho atualmente, tenho uma renda de um salário mínimo. Moro com meus pais e um irmão, porém nenhum deles trabalham de carteira assinada. Minha mãe tem problema de saúde ARTRITE E ARTROIDE. Meu padrasto vende picolé.

Resposta: Preliminarmente indeferido - Solicitação não relacionada à impugnação do edital de abertura.

Sequencial: 24

Resumo da impugnação: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO “ EDITAL Nº 1 TJAM, DE 2 DE JULHO DE 2019 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL MÉDIO Valendo-me da prerrogativa que me é assegurada pelo disposto no edital nº1 “ TJAM,./02 julho /2019/, venho apresentar pedido de impugnação do edital em tela, pelas razões expostas abaixo:

DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA 5.1 Das vagas destinadas a cada cargo/especialidade/localidade de vaga e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do concurso, no mínimo 5%, desprezada a parte decimal, serão providas na forma do art. 7º da Lei nº 4.605/2018, e da Lei Federal ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Enquanto o artigo 5º, § 2º, da Lei nº 8.112/1990 estipula o percentual máximo de vagas que deve ser destinado aos candidatos portadores de deficiência, fixando-o em 20% (vinte por cento), o artigo 37 do Decreto nº 3.298/1999 estipula o percentual mínimo, fixando-o em 5% (cinco por cento). Dando concretude ao mandamento constitucional, a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, conhecida como o estatuto do servidor público federal, dispôs, em seu artigo 10, que a nomeação para cargo de carreira ou cargo isolado de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade. 5. Tal direito de reserva de vagas foi regulamentado pelo Decreto nº 3.298/1999, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. Em 10 de junho de 2014 entrou em vigor a Lei 12.990, que destina uma porcentagem das vagas de concursos públicos para negros e pardos, trazendo consigo um modelo de implantação que busca amenizar desigualdades sociais, econômicas e educacionais entre raças. O texto legal faz reserva de 20% das vagas em concursos para a administração pública federal direta e indireta, para autarquias, agências reguladoras, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pela União. ASSIM, SENDO QUESTIONA_SE O MOTIVO DE OS EDITAIS DE CONCURSOS PÚBLICOS, DISPONIBILIZAREM O PERCENTUAL DE 05% NOS CONCURSOS, HAJA VISTA QUE ESSE PERCENTUAL NÃO INCLUI, MAS SIMPLEMENTE EXCLUI E HUMILHA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NÃO DANDO OPORTUNIDADES DE CONCORRER AS VAGAS NO SETOR PÚBLICO. SE OS MEMBROS DA BANCA TIVESSEM OBSERVADO A DATA DA LEI SABERIA QUE DE 1990 PARA CÁ JÁ SE PASSARAM 29 ANOS E DE LÁ PARA CÁ QUANTAS PESSOAS NASCERAM DEFICIENTES OU ADQUIRIRAM ALGUM TIPO DE DEFICIÊNCIA? SEGUNDO A SECRETARIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEPED- AMAZONAS Número de pessoas com deficiência quase dobra e atinge 23% no Amazonas Dados do Censo 2010 do IBGE mostram evolução do universo dos deficientes em 10 anos: SOMENTE EM MANAUS “ Nos últimos dez anos, o número de pessoas com deficiência no Amazonas cresceu 96,8% e, atualmente, atinge 23,2% da população. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), em 2010, o Estado já contava com 790.647 CIDADÃOS COM DEFICIÊNCIA contra 401.649, em 2000. A MATEMÁTICA NÃO MENTE, TEMOS UM AUMENTO DE 388,998 PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. Publicado em 13 de maio de 2012 às 04:00 PERGUNTO AO PRESIDENTE do tribunal de justiça do amazonas se realmente a cota de 5% (cinco por cento) INCLUI A PESSOA COM DEFICIÊNCIA EM IGUALDADE DE DISPUTA COM OS DEMAIS CIDADÃOS AMAZONENSES- BRASILEIROS OU NOS EXCLUI COMPLETAMENTE DO CERTAME? NÃO PRECISA RESPONDER PARA MIM, MAS PARA A CONSCIÊNCIA DE VOCÊS MESMO, QUE REALIZAM OS CONCURSOS PÚBLICOS E NÃO BUSCAM INFORMAÇÕES CONCRETAS DA SOCIEDADE EXCLUÍDA. OS 03 PODERES (EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO) QUE SUSTENTAM A DEMOCRACIA DO BRASIL FAZEM QUESTÃO DE NÃO CUMPRIR A LEI DE COTAS PARA OS DEFICIENTES VIGENTE NO NOSSO PAÍS. ASSIM SENDO PEÇO A IMPUGNAÇÃO DESTE EDITAL E QUE O MESMO SEJA RESERVADO UM PERCENTUAL DE NO MINIMO 10% E NO MAXIMO 20 DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA. NA CERTEZA DE QUE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA DE 1988 EM VIGOR ASSEGURA A TODOS OS DEFICIENTES CONFORME O ARTIGO 5º (Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.) ASSIM SENDO, TEMOS O DIREITO DE PARTICIPAR E CONCORRER AS REAIS VAGAS NAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E NÃO SOMENTE EM VAGAS HIPOTÉTICAS OFERECIDAS PELOS CONCURSOS. SEM MAIS, DESDE AGRADEÇO Á INCLUSÃO DOS PCD EM VAGAS REAIS E NÃO EM VAGAS FICTÍCIAS. ASS: M.M.P., CIDADÃ BRASILEIRA NASCIDA NESSA E GENTE DESSE POVO.

Resposta: Argumento procedente. O edital será retificado.

Sequencial: 25

Resumo da impugnação: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO “ EDITAL Nº 1 TJAM, DE 2 DE JULHO DE 2019 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL MÉDIO Valendo-me da prerrogativa que me é assegurada pelo disposto no edital nº1 “ TJAM,./02 julho /2019/, venho apresentar pedido de impugnação do edital em tela, pelas razões expostas abaixo: DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA 5.1 Das vagas destinadas a cada cargo/especialidade/localidade de vaga e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do concurso, no mínimo 5%, desprezada a parte decimal, serão providas na forma do art. 7º da Lei nº 4.605/2018, e da Lei Federal ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Enquanto o artigo 5º, § 2º, da Lei nº 8.112/1990 estipula o percentual máximo de vagas que deve ser destinado aos candidatos portadores de deficiência, fixando-o em 20% (vinte por cento), o artigo 37 do Decreto nº 3.298/1999 estipula o percentual mínimo, fixando-o em 5% (cinco por cento). Dando concretude ao mandamento constitucional, a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, conhecida como o estatuto do servidor público federal, dispôs, em seu artigo 10, que a nomeação para cargo de carreira ou cargo isolado de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade. 5. Tal direito de reserva de vagas foi regulamentado pelo Decreto nº 3.298/1999, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. Em 10 de junho de 2014 entrou em vigor a Lei 12.990, que destina uma porcentagem das vagas de concursos públicos para negros e pardos, trazendo consigo um modelo de implantação que busca amenizar desigualdades sociais, econômicas e educacionais entre raças. O texto legal faz reserva de 20% das vagas em concursos para a administração pública federal direta e indireta, para autarquias, agências reguladoras, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pela União. ASSIM, SENDO QUESTIONA_SE O MOTIVO DE OS EDITAIS DE CONCURSOS PÚBLICOS, DISPONIBILIZAREM O PERCENTUAL DE 05% NOS CONCURSOS, HAJA VISTA QUE ESSE PERCENTUAL NÃO INCLUI, MAS SIMPLEMENTE EXCLUI E HUMILHA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NÃO DANDO OPORTUNIDADES DE CONCORRER AS VAGAS NO SETOR PÚBLICO. SE OS MEMBROS DA BANCA TIVESSEM OBSERVADO A DATA DA LEI SABERIA QUE DE 1990 PARA CÁ JÁ SE PASSARAM 29 ANOS E DE LÁ PARA CÁ QUANTAS PESSOAS NASCERAM DEFICIENTES OU ADQUIRIRAM ALGUM TIPO DE DEFICIÊNCIA? SEGUNDO A SECRETARIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEPED- AMAZONAS Número de pessoas com deficiência quase dobra e atinge 23% no Amazonas Dados do Censo 2010 do IBGE mostram evolução do universo dos deficientes em 10 anos: SOMENTE EM MANAUS “ Nos últimos dez anos, o número de pessoas com deficiência no Amazonas cresceu 96,8% e, atualmente, atinge 23,2% da população. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), em 2010, o Estado já contava com 790.647 CIDADÃOS COM DEFICIÊNCIA contra 401.649, em 2000. A MATEMÁTICA NÃO MENTE, TEMOS UM AUMENTO DE 388,998 PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. Publicado em 13 de maio de 2012 às 04:00 PERGUNTO AO PRESIDENTE do tribunal de justiça do amazonas se realmente a cota de 5% (cinco por cento) INCLUI A PESSOA COM DEFICIÊNCIA EM IGUALDADE DE DISPUTA COM OS DEMAIS CIDADÃOS AMAZONENSES- BRASILEIROS OU NOS EXCLUI COMPLETAMENTE DO CERTAME? NÃO PRECISA RESPONDER PARA MIM, MAS PARA A CONSCIÊNCIA DE VOCÊS MESMO, QUE REALIZAM OS CONCURSOS PÚBLICOS E NÃO BUSCAM INFORMAÇÕES CONCRETAS DA SOCIEDADE EXCLUÍDA. OS 03 PODERES (EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO) QUE SUSTENTAM A DEMOCRACIA DO BRASIL FAZEM QUESTÃO DE NÃO CUMPRIR A LEI DE COTAS PARA OS DEFICIENTES VIGENTE NO NOSSO PAÍS. ASSIM SENDO PEÇO A IMPUGNAÇÃO DESTE EDITAL E QUE O MESMO SEJA RESERVADO UM PERCENTUAL DE NO MINIMO 10% E NO MAXIMO 20 DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA. NA CERTEZA DE QUE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA DE 1988 EM VIGOR ASSEGURA A TODOS OS DEFICIENTES CONFORME O ARTIGO 5º (Art. 5º Todos são

iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.) ASSIM SENDO, TEMOS O DIREITO DE PARTICIPAR E CONCORRER AS REAIS VAGAS NAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E NÃO SOMENTE EM VAGAS HIPOTÉTICAS OFERECIDAS PELOS CONCURSOS. SEM MAIS, DESDE AGRADEÇO Á INCLUSÃO DOS PCD EM VAGAS REAIS E NÃO EM VAGAS FICTÍCIAS. ASS: M.M.P., CIDADÃ BRASILEIRA NASCIDA NESSA E GENTE DESSE POVO.

Resposta: Argumento procedente. O edital será retificado.

Sequencial: 26

Resumo da impugnação: Não há conteúdo programático no edital.

Resposta: Preliminarmente indeferido - Solicitação não relacionada à impugnação do edital de abertura.

Sequencial: 27

Resumo da impugnação: De acordo com a Lei Estadual nº 4.605/2018 (que estabelece normas gerais para a realização do concurso público pelo Estado do Amazonas), art. 12, incisos XI, XII e XIII, "o edital do concurso deve conter número de QUESTÕES de cada disciplina, conteúdo programático de forma precisa e específica, além da bibliografia usada como base para formulação das provas". Sendo assim, por determinação legal, faz-se necessário: a) especificar a quantidade de questões por disciplina b) a bibliografia utilizada para formular a prova c) conteúdo programático exposto com clareza e exatidão (por exemplo, no tópico "processo administrativo" não consta a menção a Lei nº 9.784/99, o que gera dúvidas acerca da cobrança de tal conteúdo na prova).

Resposta: Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros, que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação. Será também retificado o edital onde houver menção, no conteúdo programático, à matéria Direito Administrativo com o conteúdo "Processo Administrativo".

Sequencial: 28

Resumo da impugnação: ITEM 4.1.1 - CARGO 9 A disponibilidade de duas vagas para analista judiciário-oficial de justiça em concurso público para a capital fere o princípio da isonomia contido no art. 5º, caput, da Constituição Federal Brasileira. Nos últimos concursos realizados para o cargo referido foram oferecidas vagas para o interior do Estado. Em dezembro de 2013, por exemplo, o TJAM publicou edital de remoção dos Analistas Judiciários - Oficiais de Justiça para a capital por critério de antiguidade e merecimento, por ser esta a forma legal de acesso às vagas disponibilizadas na capital, sendo que o início da carreira necessariamente deve se dar no interior do estado e não na capital como consta no item impugnado. Assim, os analistas judiciários - oficiais de justiça nomeados no último concurso e que se encontram desempenhando suas funções no interior do estado, sequer tiveram a oportunidade de concorrer às vagas existentes na capital ora disponibilizadas no item impugnado, sendo de pleno interesse que as mesmas sejam ou realocadas para as comarcas do interior e retiradas da comarca de Manaus, a menos que, após efetivo edital de remoção, sobrem vagas na capital. Ademais, sou paciente de Segurança concedida em definitivo nos autos do Mandado de Segurança nº4000994-84.2014.8.04.0000 para determinar ao Tribunal de Justiça do Amazonas que volte a apreciar o meu pedido de remoção para a capital sem os critérios que foram utilizados ilegalmente como óbice à minha remoção para a capital. De tal sorte que ao menos uma dessas duas vagas ofertadas no edital e item ora impugnados deve ser destinado ao cumprimento do Mandado de Segurança concedido por

unanimidade a esta requerente em dezembro de 2015 e até o presente momento resta sem cumprimento por parte do Tribunal de Justiça do Amazonas.

Resposta: Argumento improcedente. A previsão inicial de duas vagas somente para a capital deu-se por previsão orçamentária, em obediência à Lei de Responsabilidade Fiscal. Embora a previsão inicial de vagas para Oficial de Justiça esteja somente para a capital, a designação poderá ocorrer a critério da Administração para a capital ou para o interior, conforme a necessidade, não ensejando a alteração do edital de abertura.

Sequencial: 29

Resumo da impugnação: Nível Superior

Resposta: Preliminarmente indeferido - Solicitação não relacionada à impugnação do edital de abertura.

Sequencial: 30

Resumo da impugnação: Farei a diferença e vou adquirir novos conhecimentos e aprendizados. Por isso, necessito desta vaga.

Resposta: Preliminarmente indeferido - Solicitação não relacionada à impugnação do edital de abertura.

Sequencial: 31

Resumo da impugnação: Faço solicitação para o edital N°1 desse concurso para que de fato possa ser estudado afim de me informar sobre o campo de estudo e de assistência que preciso.

Resposta: Preliminarmente indeferido - Solicitação não relacionada à impugnação do edital de abertura.

Sequencial: 32

Resumo da impugnação: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DA BANCA JULGADORA DO CONCURSO DE SERVIDORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS EDITAL: 01/2019 TJAM, Vem respeitosamente, em nome do Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliador do Estado do Amazonas, IMPUGNAR O EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO NRO. 01/2019 ONSUBSTANCIADO NO ITEM 1.5 e pelos seguintes motivos de fato e de direito: DO ITEM A SER IMPUGNADO DAS VAGAS ITEM 4 SUBITEM 4.1 CAPITAL CARGO 9 ESPECIALIDADE OFICIAL DE JUSTIÇA ITEM 4.2 INTERIOR Conforme se observa do edital, este, não contempla vagas para o interior do Estado, e mesmo para a Capital as vagas são insuficientes. O motivo da impugnação é que através da Portaria 1268/2019 o Presidente do Tribunal declarou expressamente nessa Portaria que nem a Capital nem o interior tem Oficiais de Justiça suficientes para realizar os trabalhos, e através de tal portaria determinou a contratação de Oficial de Justiça Ad-Hoc, o que data máxima vênua está expressamente proibido pelo Conselho Nacional de Justiça pelo PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - 0001916-40.2016.2.00.0000 que deixou consignado o seguinte: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ. OFICIAIS DE JUSTIÇA AD HOC. DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES DE PREFEITURAS E DO TRIBUNAL. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL. PRAZO INDETERMINADO. IMPOSSIBILIDADE. REQUISITOS DO CARGO. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA. CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO. IMEDIATA NOMEAÇÃO. INVIABILIDADE. 1. Procedimento de Controle Administrativo contra atos de Tribunal que designam servidores para a função de oficial de justiça ad hoc sem observância dos requisitos legais. 2. O exercício da função de oficial de justiça ad hoc mitiga a exigência constitucional para provimento do cargo público e, em razão disso, somente pode ocorrer em situações excepcionais e transitórias. Não é admissível que o Tribunal promova designações por prazo indeterminado, sob pena de conferir efeitos permanentes a uma situação precária. 3. Os servidores designados para a função de oficial de justiça ad hoc devem atender aos requisitos de escolaridade do cargo, sobretudo quando a legislação estadual exige o bacharelado em Direito para a função. 4. Na esteira de precedentes do Supremo Tribunal Federal e deste Conselho, o aprovado em concurso público dentro do número de vagas disponibilizadas no edital tem direito

subjetivo à nomeação até o fim do prazo de validade do certame. Portanto, inviável compelir o Tribunal a nomear aprovados em concurso válido até 2017. 5. Pedido parcialmente procedente. (CNJ - PCA: 00019164020162000000, Relator: FERNANDO MATTOS, Data de Julgamento: 12/08/2016) Diante de todo o exposto requer: 1 - Seja retificado o Edital ora IMPUGNADO para constar vagas para o Interior do Estado do Amazonas, bem como aumentar as vagas para a Capital. 2 “ Seja julgado PROCEDENTE a presente IMPUGNAÇÃO para aumentar as vagas de Oficial de Justiça bem como criar Vagas de Oficial de Justiça para o Interior do Amazonas. Nestes termos, pede deferimento Manaus AM. 10 de Julho de 2019. M.J.M.R. PRESIDENTE SINDOJUS/AM

Resposta: Argumento improcedente. A previsão inicial de duas vagas somente para a capital deu-se por previsão orçamentária, em obediência à Lei de Responsabilidade Fiscal. Embora a previsão inicial de vagas para Oficial de Justiça esteja somente para a capital, a designação poderá ocorrer a critério da Administração para a capital ou para o interior, conforme a necessidade, não ensejando a alteração do edital de abertura.

Sequencial: 33

Resumo da impugnação: Tá errado

Resposta: Preliminarmente indeferido - Solicitação não relacionada à impugnação do edital de abertura.

Sequencial: 34

Resumo da impugnação: Solicito impugnação de edital tendo como objeto o item 2 Dos Cargos, subitem 2.2 Nível Superior, CARGO 6: ANALISTA JUDICIÁRIO “ ESPECIALIDADE: ENGENHARIA CIVIL. Todas as atividades solicitadas para a ocupação do cargo também são atribuições que o Arquiteto e Urbanista tem competência legal para exercer, inclusive sendo de exclusividade do Arquiteto o desenvolvimento de Projetos Arquitetônicos, já que o cargo é para atender reformas e reparos nas edificações do Poder Judiciário. Para melhor apreciação da argumentação faço referência a Resolução Nº 51 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, elaborada segundo diretrizes da Lei 12.378/2010 e a Resolução do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia nº218, de 29 de junho de 1973. E apenas como contribuição na análise, acrescento também que possui Decisão do Conselho da Justiça Federal que exige que todos os projetos arquitetônicos destinados às obras dos tribunais federais de 1º e 2º, bem como do Conselho de Justiça, devem ser elaborados exclusivamente por arquitetos e urbanistas. Na decisão, para todo o Brasil, o desembargador Carlos Eduardo Thompsom Flores Lenz afirmou que todos os tribunais e demais órgãos observem a Resolução nº51 do CAU. A decisão foi referendada por todo o colegiado do Conselho da Justiça Federal, formado pelo presidente e pelo vice-presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), três outros ministros deste mesmo tribunal e pelos presidentes dos cinco tribunais regionais federais (TRFs) do país. Possui caráter vinculante, ou seja, é de observância obrigatória por todas as unidades da Justiça Federal de primeiro e segundo graus. Acrescento ainda, conforme Resolução nº 51 do CAU, alguns exemplos de atribuições exclusivas do Arquiteto, e que estão subentendidas na descrição sumária das atividades do CARGO 6 e de também de prováveis interesses do Tribunal de Justiça do Amazonas: “ projeto arquitetônico de edificação ou de reforma; “relatório técnico referente a memorial descritivo, caderno de especificações e de encargos e avaliação pós-ocupação; “ projeto urbanístico e de parcelamento do solo mediante loteamento; “projeto de arquitetura de interiores; “projeto de arquitetura paisagística; “direção, supervisão e fiscalização de obras referentes à preservação do patrimônio histórico, cultural e artístico; “projetos de acessibilidade, iluminação e ergonomia em edificações e no espaço urbano. Respeitosamente, pelos argumentos acima expostos, solicito a inclusão do profissional de curso de nível superior em Arquitetura e Urbanismo no REQUISITO do CARGO 6 do item 2 Dos Cargos, subitem 2.2 Nível Superior deste edital.

Resposta: Argumento improcedente. Apesar do arquiteto também poder desempenhar algumas das atribuições do engenheiro civil, o Tribunal de Justiça do Amazonas, em virtude da natureza de suas

demandas, optou pela especialidade de Engenheiro. Portanto, não há necessidade de retificação das atribuições.

Sequencial: 35

Resumo da impugnação: Conforme Lei 4.605 de 28 de maio de 2018 estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional no Estado do Amazonas. Em seu Art. 12, XI e XII diz: Art. 12. O edital do concurso deve conter: XI - enumeração das disciplinas das provas, eventuais agrupamentos de provas e matérias e número de questões de cada disciplina, com seus respectivos valores individuais e pesos das disciplinas; XIII - bibliografia usada como base para a formulação das provas; Sendo que, as informações relatadas e descritas na Lei citada não constam no Edital nº 1 - Abertura do TJ/AM.

Resposta: Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros, que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação.

Sequencial: 36

Resumo da impugnação: irei faz inscrição

Resposta: Preliminarmente indeferido - Solicitação não relacionada à impugnação do edital de abertura.

Sequencial: 37

Resumo da impugnação: Solicito a inserção da taxa do concurso TJ AM, por questões financeiras e devido está só estudando e não está exercendo nenhum trabalho, avaliem meu pedido e me dêem a oportunidade de poder realizar o concurso para minhas melhorias e sucesso.

Resposta: Preliminarmente indeferido - Solicitação não relacionada à impugnação do edital de abertura.

Sequencial: 38

Resumo da impugnação: O edital publicado está em desacordo com a lei nº 4605/18, inciso XI e XIII do estado do Amazonas.

Resposta: Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros, que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação.

Sequencial: 39

Resumo da impugnação: De acordo com a LEI ESTADUAL Nº 4.605/2018 (que estabelece Normas Gerais para realização de Concurso Público pelo Estado do Amazonas), Art.12, incisos XI, XII e XIII, diz que XI - enumeração das disciplinas das provas, eventuais agrupamentos de provas e matérias e número de questões de cada disciplina, com seus respectivos valores individuais e pesos das disciplinas; XII - conteúdo programático de cada disciplina, de forma clara, precisa e específica, segundo cada área de atuação; XIII - bibliografia usada como base para a formulação das provas. Logo, por determinação legal, se faz necessário: a) especificar a quantidade de questões por disciplina; b) Clareza e Exatidão do conteúdo programático (no tópico processo administrativo não consta menção à Lei 9.784/99, gerando assim dúvidas acerca da cobrança de tal conteúdo na prova); c) Bibliografia a ser utilizada para formular a prova.

Resposta: Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros, que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação. Será também retificado o edital onde houver menção, no conteúdo programático, à matéria Direito Administrativo com o conteúdo “Processo Administrativo”.

Sequencial: 40

Resumo da impugnação: Vou fazer a prova

Resposta: Preliminarmente indeferido - Solicitação não relacionada à impugnação do edital de abertura.

Sequencial: 41

Resumo da impugnação: No item locais de aplicação de prova, o porque não terá provas na cidade de Humaitá-Am? Mesmo que não tenham vagas para esta comarca é uma cidade importante pro estado e de muita relevância para o estado.

Resposta: Argumento improcedente. A definição dos locais de aplicação das provas se dá conforme a necessidade do órgão demandante do concurso e, em se tratando de Tribunal de Justiça, sempre no interesse da Administração do Tribunal. A comarca de Humaitá já foi contemplada no concurso público da 5ª Sub-Região.

Sequencial: 42

Resumo da impugnação: A empresa CEBRASPE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n., com sede na, neste ato representada por seu representante legal, CPF n., vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, e na Lei 10.520/2002 (utilizado apenas no caso do pregão), em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de IMPUGNAR os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte: (Aqui é importante identificar a sua empresa. Coloque todos os dados como CNPJ, endereço, telefone e os dados do representante legal, que ao final deverá assinar a impugnação. Preste atenção à fundamentação, pois nessa etapa só utiliza-se a Lei10.520/2002 no caso de impugnação à pregão!) I “ TESPESTIVIDADE. A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de dias úteis contados antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação. Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá em razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação. (O prazo para apresentar a impugnação está normalmente previsto no edital. Caso não esteja, a lei de licitações define os prazos de 2 dias úteis antes da data de recebimento das propostas.) II “ FATOS. A subscriteve tem interesse em participar da licitação para registro de preços/aquisição/contratação de mão de obra, conforme consta no Termo de Referência anexo ao edital. Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital prevê/deixa de exigir (Agora nesta etapa, é necessário que a empresa esclareça qual o problema, erro ou omissão do edital. Mostre qual o ponto do edital que está sendo impugnado e, se possível, transcreva ou cole uma imagem desta parte do edital.) III “ DIREITO. Conforme acima já destacado, consta do edital que (resuma o problema do edita). Todavia o estabelecido não corresponde à Lei de Licitações (Agora é necessário que você demonstre a justificativa para seu pedido de impugnação. Nesta etapa você deve esclarecer qual a razão da necessidade de mudar o edital. Seja porque ele contém uma ilegalidade, caso em que deve ser apontada a lei. Ou por afrontar algum princípio licitatório, o qual deve ser demonstrado. Ou ainda por não ter viabilidade com relação a prazos e etc. Nesta parte devem ser demonstrados e juntados eventuais documentos ou provas que comprovem as suas afirmações.) IV “

PEDIDOS. Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de constar no Edital (escreva qual a alteração que você quer no edital). Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Resposta: Preliminarmente indeferido - Solicitação não relacionada à impugnação do edital de abertura.

Sequencial: 43

Resumo da impugnação: No edital não foi disponibilizada bibliografia e número de questões por disciplina, em desacordo com o que dispõe a Lei Nº 4.605, DE 28 DE MAIO DE 2018.

Resposta: Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros, que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação.

Sequencial: 44

Resumo da impugnação: O respectivo edital fere a lei nº 4.605/2018 art.12 incisos 11 e 13. As remunerações trazidas no edital estão em desacordo com a lei do cargo (planos de cargos e salários).

Resposta: Argumento procedente. O edital será retificado.

Sequencial: 45

Resumo da impugnação: Não tenho marido só mãe solteira sou do código único Bolsa família 128540210

Resposta: Preliminarmente indeferido - Solicitação não relacionada à impugnação do edital de abertura.

Sequencial: 46

Resumo da impugnação: Boa tarde. Solicito meu pedido de isenção para este concurso uma vez que recebo menos que dois salários mínimos e estou sem condições no momento de pagar o referido valor que estão pedindo. Também tenho um número no nis que é: 23661178934.

Resposta: Preliminarmente indeferido - Solicitação não relacionada à impugnação do edital de abertura.

Sequencial: 47

Resumo da impugnação: Venho através desta pedir a isenção de minha inscrição. Boa tarde

Resposta: Preliminarmente indeferido - Solicitação não relacionada à impugnação do edital de abertura.

Sequencial: 48

Resumo da impugnação: CARGO 7: ANALISTA JUDICIÁRIO - ESPECIALIDADE - ESTATÍSTICA REQUISITO: Incluir a exigência do Registro Profissional no Órgão de classe, sob pena de configurar ilegalidade, uma vez que o exercício de toda e qualquer atividade no campo da Estatística, exige o competente Registro no CONRE da respectiva jurisdição; BASE LEGAL: Lei 4.739, de 15 de julho de 1965, em seu Art. 2º e Decreto 62.497. de 1º de abril de 1968. Atenciosamente Francisco Rinaldo Frazão - CPF 102.536.101-68 Assistente Financeiro e Profissional de Pessoas Jurídicas Conselho Regional de Estatística 1ª Região - www.conre1.org.br

Resposta: Argumento procedente. O edital será retificado.

Sequencial: 49

Resumo da impugnação: Boa tarde, Está descrito no parágrafo 5.9 DA AVALIAÇÃO BIOPSISSOCIAL, item 5.9.2 deste Edital, o que segue: Os candidatos deverão comparecer à avaliação biopsicossocial com

uma hora de antecedência, munidos de documento de identidade original e de laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório), emitido nos 12 meses anteriores à data de realização da avaliação. Ocorre que a LEI Nº 13.726, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018. Cita o que segue: Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de: I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento; II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade; III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo. Diante do exposto venho questionar se esse edital não estaria infringindo a referida Lei quando exige cópias de Laudo médico autenticadas em cartório? E ainda, baseado no princípio da legalidade da constituição Federal em seu art. 5º, inciso II, ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei. Gostaria que os senhores me esclarecessem, por favor, em qual Lei está escrito que Laudo Médico tem Validade de apenas 12 meses? Estes são meus questionamentos; Obrigado.

Resposta: As exigências editalícias impugnadas pelo candidato visam dar mais confiabilidade ao processo, considerando que elas estão inseridas em um contexto de reserva de vagas para determinada categoria. Sendo assim, as exigências feitas nos subitens impugnados não são desarrazoadas, não havendo motivo para a retificação do edital nesses pontos.

Sequencial: 50

Resumo da impugnação: Estou desempregada no momento. Apenas meu esposo trabalha em casa.

Resposta: Preliminarmente indeferido - Solicitação não relacionada à impugnação do edital de abertura.

Sequencial: 51

Resumo da impugnação: O motivo pelo qual estou pedindo isenção é por que meu companheiro está desempregado e eu também além disso estou grávida. Moro de aluguel e minha mãe me ajuda com o aluguel. Quando aparece meu companheiro faz uns bicos para ajudar também.

Resposta: Preliminarmente indeferido - Solicitação não relacionada à impugnação do edital de abertura.

Sequencial: 52

Resumo da impugnação: Impugnação do Subitem 1.3 A distribuição por polos e sua respectiva aplicação das provas dificulta a acessibilidade ao concurso daqueles candidatos oriundos da sub-região do Madeira do estado Amazonas (polo Humaitá) a adjacências (interior de Rondônia) e Acre. Tendo em vista que os princípios que regem os concursos públicos vêm insculpidos no Artigo 37 da Constituição Federal de 1988 em destaque à ISONOMIA entre os participantes. No caso em análise, para que tal objetivo seja alcançado se faz imperioso superar algumas ilegalidades que maculam o certame, conforme passa a demonstrar. Trata-se de edital publicado com clara inobservância da legalidade, visto que o objetivo da Administração ao publicar um concurso é selecionar o candidato mais apto e capaz a assumir o cargo. Em breve síntese, o princípio da igualdade assegura que todos os interessados em ingressar no serviço público disputem em igualdade de condições e oportunidades, oportunidade esta que deve ser ofertada a todos, haja vista se tratar de um concurso público, ressalvado o tratamento diferenciado aos portadores de necessidades especiais. Observa-se que o tratamento isonômico foi violado, pois num Estado com extensões territoriais gigantescas como é o caso do Amazonas, e condições de acesso limitadas e deficitárias em relação à maioria dos municípios, é inadmissível a existência de apenas três polos para a realização das provas, bem como para oferta de vagas, vagas essas que deveriam ter sido ofertadas também na sub-região do Madeira que compreende o município de Humaitá e assim proporcionaria uma distribuição equitativa das mesmas. Diante do exposto,

solicitamos que seja acrescentado o município de Humaitá como polo de realização de provas, bem como local de lotação do referido certame.

Resposta: Argumento improcedente. A definição dos locais de aplicação das provas dá-se conforme necessidade do órgão demandante do concurso público e, em se tratando de Tribunal de Justiça, sempre no interesse da Administração do Tribunal. A comarca de Humaitá já foi contemplada no concurso público da 5ª Sub-Região.

Sequencial: 53

Resumo da impugnação: ...

Resposta: Preliminarmente indeferido - Solicitação não relacionada à impugnação do edital de abertura.

Sequencial: 54

Resumo da impugnação: Impugnação do subitem 1.3 A distribuição por polos e sua respectiva aplicação das provas dificulta a acessibilidade ao concurso daqueles candidatos oriundos da sub-região do Madeira do estado Amazonas (polo Humaitá) a adjacências (interior de Rondônia e Acre). Tendo em vista que os princípios que regem os concursos públicos vêm insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988 em destaque à ISONOMIA entre os participantes. No caso em análise, para que tal objetivo seja alcançado, se faz imperioso superar algumas ilegalidades que maculam o certame, conforme passa a demonstrar. Trata-se de edital publicado com clara inobservância da legalidade, visto que o objetivo da Administração ao publicar um concurso é selecionar o candidato mais apto e capaz a assumir o cargo. Em breve síntese, o princípio da igualdade assegura que todos os interessados em ingressar no serviço público disputem em igualdade de condições e oportunidades, oportunidade esta que deve ser ofertada a todos, haja vista se tratar de um concurso público, ressalvado o tratamento diferenciado aos portadores de necessidades especiais. Observa-se que o tratamento isonômico foi violado, pois num Estado com extensões territoriais gigantescas como é o caso do Amazonas, e condições de acesso limitadas e deficitárias em relação à maioria dos municípios, é inadmissível a existência de apenas três polos para a realização das provas, bem como para oferta de vagas, vagas essas que deveriam ter sido ofertadas também na sub-região do Madeira que compreende o município de Humaitá e assim proporcionaria uma distribuição equitativa das mesmas. Diante do exposto, solicitamos que seja acrescentado o município de Humaitá como polo de realização de provas, bem como local de lotação do referido certame.

Resposta: Argumento improcedente. A definição dos locais de aplicação das provas dá-se conforme a necessidade do órgão demandante do concurso público e, em se tratando de Tribunal de Justiça, sempre no interesse da Administração do Tribunal. A comarca de Humaitá já foi contemplada no concurso público da 5ª Sub-Região.

Sequencial: 55

Resumo da impugnação: O Edital de abertura do concurso TJAM 2019 encontra-se em desacordo com a Lei Estadual de Concursos Públicos do Amazonas (Lei 4605/2018) no item 1.4, subitem 14.2, sobre Conhecimentos uma vez que não apresenta a quantidade de questões de cada disciplina e também não apresenta a bibliografia utilizada. Conforme a Lei Art. 12 - O Edital do concurso deve conter XI-enumeração das disciplinas das provas, eventuais agrupamentos de provas e matérias e números de questões de cada disciplina, com seus respectivos valores individuais e pesos das disciplinas. XIII-Bibliografia usada como base para a formulação das provas. Obrigada!

Resposta: Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros, que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento

de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação.

Sequencial: 56

Resumo da impugnação: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJ - AM) Gostaria de ter acesso ao Edital, para que posso ficar informando sobre esse concurso

Resposta: Preliminarmente indeferido - Solicitação não relacionada à impugnação do edital de abertura.

Sequencial: 57

Resumo da impugnação: Solicito a isenção de taxa pois, moro alugada e não tenho como pagar o valor total.

Resposta: Preliminarmente indeferido - Solicitação não relacionada à impugnação do edital de abertura.

Sequencial: 58

Resumo da impugnação: Não tenho condições de pagar o valor da taxa de inscrição, pois estou desempregada. Quero fazer para nível médio, Assistente Judiciário. Meu Nis: 20172979271.

Resposta: Preliminarmente indeferido - Solicitação não relacionada à impugnação do edital de abertura.

Sequencial: 59

Resumo da impugnação: Solicito a isenção de taxa pois, no momento não tenho como pagar o valor cheio e quero muito poder participar do concurso.

Resposta: Preliminarmente indeferido - Solicitação não relacionada à impugnação do edital de abertura.

Sequencial: 60

Resumo da impugnação: Sou cadastrada. No cadastro único, no bolsa família.

Resposta: Preliminarmente indeferido - Solicitação não relacionada à impugnação do edital de abertura.

Sequencial: 61

Resumo da impugnação: O Edital de abertura do concurso TJ/AM 2019, encontra-se em desacordo com a Lei Estadual de Concursos Públicos no Amazonas (LEI 4605/2018) no seu item 14, subitem 14.2, sobre Conhecimentos, onde não apresenta a quantidade de questões de cada disciplina e também não apresenta a bibliografia utilizada. Conforme a Lei Art.12 O edital do concurso deve conter: XI-enumeração das disciplinas das provas, eventuais agrupamentos de provas e matérias e (números de questões de cada disciplina), com seus respectivos valores individuais e pesos das disciplinas. XIII-bibliografia usada como base para a formulação das provas.

Resposta: Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros, que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação.

Sequencial: 62

Resumo da impugnação: Edital conforme parâmetros Nacionais.

Resposta: Preliminarmente indeferido - Solicitação não relacionada à impugnação do edital de abertura.

Sequencial: 63

Resumo da impugnação: SOU DE BAIXA RENDA, MORO SOZINHA E PAGO ALUGUEL POIS NÃO TENHO CONDIÇÕES DE PAGAR A INSCRIÇÃO DO CONCURSO.

Resposta: Preliminarmente indeferido - Solicitação não relacionada à impugnação do edital de abertura.

Sequencial: 64

Resumo da impugnação: Estou pedindo isenção da taxa pelas seguintes situações, moro alugado e atualmente estou desempregado, quando consigo faço bico para ajudar a pagar o aluguel, que ultimamente minha sogra me ajuda a pagar. Minha esposa com quem vivo está grávida e desempregada também. Quero ter a oportunidade de dar uma vida melhor para minha família, por isso decidi fazer o concurso do TJ AM 2019.

Resposta: Preliminarmente indeferido - Solicitação não relacionada à impugnação do edital de abertura.

Sequencial: 65

Resumo da impugnação: O edital impôs em vários tópicos as imposições da Lei nº 4.605/2018, Seu art. 1º prevê que "Esta Lei estabelece normas gerais para a realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional no Estado do Amazonas". A Constituição Federal assegurou aos tribunais, como forma de garantia institucional, a garantia da autonomia orgânico-administrativa, que compreende sua independência na estruturação e funcionamento de seus órgãos. Essa garantia, estabelecida no art. 96 da Constituição Federal, consiste, entre outras competências privativas, em organizar seus serviços auxiliares (alínea a) e prover, por concurso público de provas, ou de provas e títulos, obedecido o disposto no art. 169, § 1º, os cargos necessários à administração da Justiça (alínea e). A reserva de iniciativa privativa é atributo substancial do princípio da separação e independência entre os Poderes (art. 2º da Carta Constitucional), e delimita a interferência de um Poder sobre os assuntos do outro. Ademais o art. 67 da Constituição do Estado do Amazonas prevê que "ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira". Neste sentido as disposições da Lei nº 4.605/2018, em especial sobre a reserva de vagas de pessoas com deficiência e sua participação, NÃO se aplicam aos concursos do Poder Judiciário. No caso em comento, deve ser aplicada as disposições do art. 10 da Resolução nº 230/2016 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) in verbis: X " inclusão, em todos os editais de concursos públicos, da previsão constitucional de reserva de cargos para pessoas com deficiência, inclusive nos que tratam do ingresso na magistratura (CF, art. 37, VIII); Além disso deve ser aplicado e observado e imposto no edital as determinações do Enunciado Administrativo Nº 12 de 29/01/2009. Destaco ainda que por imposição da Lei 13.146/2015 os candidatos com deficiência, encaminhar, parecer emitido por equipe multiprofissional e interdisciplinar observará: a) os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo; b) os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais; c) a limitação no desempenho de atividades; d) a restrição de participação Forte em tais razões, IMPUGNA-SE as disposições da Lei nº 4.605/2018, em especial no tocante a inscrição e participação de pessoas com deficiência, pois a supracitada Lei não se aplica ao Poder Judiciário, pois a definição prévia acerca dos requisitos de acesso para cargos ou funções próprias ou de competência administrativa do Tribunal de Justiça e que não decorra da própria Lei Maior depende de iniciativa do próprio Poder Judiciário. Há julgados nesse sentido: MANDADO DE SEGURANÇA, Nº 70055549091, TJRS. Pugna ainda pela inclusão das Resoluções e Enunciado Administrativo do CNJ, quando a participação das pessoas com deficiência. Pugna pelo PROVIMENTO.

Resposta: Argumento improcedente. A reserva de vagas a pessoas com deficiência de que trata a Lei Estadual nº 4.605/2018 se aplica ao Poder Judiciário.

Sequencial: 66

Resumo da impugnação: Concordo com tudo.

Resposta: Preliminarmente indeferido - Solicitação não relacionada à impugnação do edital de abertura.

Sequencial: 67

Resumo da impugnação: Não possuo condições para efetuar o pagamento da inscrição, pois no momento encontro-me desempregada no mais tenho um filho no qual crio só e moro na casa de minha mãe.

Resposta: Preliminarmente indeferido - Solicitação não relacionada à impugnação do edital de abertura.

Sequencial: 68

Resumo da impugnação: boa dia, estou cursando o último ano do ensino médio e não estou trabalhando no momento, não tenho como pagar a isenção do concurso.

Resposta: Preliminarmente indeferido - Solicitação não relacionada à impugnação do edital de abertura.

Sequencial: 69

Resumo da impugnação: O edital está em desacordo com o artigo 12, em seus incisos XI e XII, os quais determinam: XI " enumeração das disciplinas das provas, eventuais agrupamentos de provas e matérias e número de questões de cada disciplina, com seus respectivos valores individuais e pesos das disciplinas; XIII " bibliografia usada como base para a formulação das provas. Remuneração em desacordo com a lei do cargo Outro "detalhe" muito questionado por alguns candidatos, foi o valor proposto no edital, que está em desacordo com o que determinada o plano de cargos e salários do órgão. Estão propostos no edital os valores de R\$ 8.936,96 para cargo de nível superior e R\$ 4.558,34 para cargos de nível médio. Porém, conforme a estrutura remuneratória do cargo, os valores são bem superiores, chegando ao montante de R\$ 4.840,70 e R\$ 9.428,49, para nível médio e superior, respectivamente. Acompanhe a tabela disponível no próprio site da transparência do TJ AM:<https://www.tjam.jus.br/>

Resposta: Argumento parcialmente procedente. O valor do vencimento será alterado por meio de edital de retificação. A quantidade de itens por disciplina será inserida no edital de abertura do concurso público. Quanto à bibliografia, não é possível, pois, no entendimento da Comissão, privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a determinados autores, em detrimento de outros, que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais.

Sequencial: 70

Resumo da impugnação: Venho através desta, solicitar a impugnação da minha inscrição simplesmente pelo fato de estar desempregada e sem condições de pagar 90 reais para esse certame, sou participante do bolsa família e no momento, moram 3 pessoas na minha casa, sendo que só meu esposo trabalha, desde já, agradeço se eu conseguir essa isenção.

Resposta: Preliminarmente indeferido - Solicitação não relacionada à impugnação do edital de abertura.

Sequencial: 71

Resumo da impugnação: não há impugnação

Resposta: Preliminarmente indeferido - Solicitação não relacionada à impugnação do edital de abertura.

Sequencial: 72

Resumo da impugnação: Item 14.2.3 CARGO 12: ASSISTENTE JUDICIÁRIO NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO Neste subitem, consta "4. Processo Administrativo". É necessário especificar se o processo administrativo a que se refere é o federal ou estadual, para que o conteúdo programático fique claro e exato. Vale ressaltar que a Lei 4.605/2018, em seu art.12, XII, determina que o edital do concurso público deve conter conteúdo programático de forma clara, precisa e específica: "Art. 12. O edital deve conter: (...) XII - conteúdo programático de capa disciplina, de forma clara, precisa e

específica;" Assim, requer-se que seja esclarecido se o processo administrativo a que se refere o número 4 do item 14.2.3, subitem "CARGO 12: ASSISTENTE JUDICIÁRIO - NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO" é o processo administrativo federal ou o processo administrativo estadual.

Resposta: Deferido. O edital será retificado.

Sequencial: 73

Resumo da impugnação: Itens 8.1.1 e 8.1.2. Nestes itens, não há a especificação de número de questões de cada disciplina. Segundo a Lei nº 4.605/2018, art. 12, inciso XI, essa informação deve constar do edital do concurso: "Art. 12. O edital deve conter: (...) XI - enumeração das disciplinas das provas, eventuais agrupamentos de provas e matérias e NÚMERO DE QUESTÕES DE CADA DISCIPLINA, com seus respectivos valores individuais e pesos das disciplinas;" (grifo nosso) Desta forma, requer-se a especificação do número de questões de cada disciplina que consta do conteúdo programático.

Resposta: Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros, que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação.

Sequencial: 74

Resumo da impugnação: Item 14.2.2 Legislação Institucional e do Poder Judiciário Neste subitem, faz-se necessária a especificação dos artigos que serão cobrados das leis citadas (Lei Complementar 17/1997, Lei 1.762/1986 e Lei 3.226/2008). Vale lembrar que o TJAM tem o costume de especificar os artigos em seus concursos, justamente pela extensão das leis. O CESPE, quando cobra legislação específica ou regimento interno, também costuma especificar os artigos. Assim, como medida para tornar o edital mais claro e justo com os candidatos, é necessário que se especifique os artigos das leis estaduais acima que serão cobrados (Lei Complementar 17/1997, Lei 1.762/1986 e Lei 3.226/2008).

Resposta: Indeferido. A ausência da especificação dos artigos apenas indica que o conhecimento de toda a legislação citada é relevante.

Sequencial: 75

Resumo da impugnação: desejo fazer os concursos de nível médio e superior, para mais conhecimentos e crescimentos de carreira profissional.

Resposta: Preliminarmente indeferido - Solicitação não relacionada à impugnação do edital de abertura.

Sequencial: 76

Resumo da impugnação: No momento, estou desempregada e não tenho uma fonte de renda fixa, por conta disso, não tenho como arcar com a taxa de inscrição e por isso gostaria de ser isenta sobre o valor da taxa.

Resposta: Preliminarmente indeferido - Solicitação não relacionada à impugnação do edital de abertura.

Sequencial: 77

Resumo da impugnação: No momento não tenho uma fonte de renda fixa e por conta disso, não tenho como arcar com a taxa de inscrição do concurso e gostaria de ser isenta do mesmo.

Resposta: Preliminarmente indeferido - Solicitação não relacionada à impugnação do edital de abertura.

Sequencial: 78

Resumo da impugnação: Gostaria de solicitar a taxa de isenção de carência pois no mesmo recebo apenas avulso como instrutora de informática, com não tenho nada fixo, não tenho uma renda mediana para compor e efetuar pagamento.

Resposta: Preliminarmente indeferido - Solicitação não relacionada à impugnação do edital de abertura.

Sequencial: 79

Resumo da impugnação: De acordo com a Lei Estadual Nº 4.605/2018 (que estabelece normas gerais para realização de concurso público pelo Estado do Amazonas), Art. 12, incisos XI e XIII, "o edital do concurso deve conter número de QUESTÕES de cada disciplina, CONTEÚDO PROGRAMÁTICO de forma precisa e específica, além da BIBLIOGRAFIA usada como base para formulação das provas". Sendo assim, por determinação LEGAL, necessário se faz: a) especificar a quantidade de QUESTÕES por disciplina; b) a bibliografia utilizada para formular a prova; c) conteúdo programático exposto com CLAREZA, EXATIDÃO (por exemplo, no tópico "processo administrativo" não consta menção à Lei nº 9.784/99, o que gera DÚVIDAS acerca da cobrança de tal conteúdo na prova).

Resposta: Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros, que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação. Será também retificado o edital onde houver menção, no conteúdo programático, à matéria Direito Administrativo com o conteúdo "Processo Administrativo".

Sequencial: 80

Resumo da impugnação: Ausência do Número de questões por assunto;

Resposta: Argumento procedente. A quantidade de itens será divulgada em edital de retificação.

Sequencial: 81

Resumo da impugnação: Possuo renda mensal de 1 salário mínimo.

Resposta: Preliminarmente indeferido - Solicitação não relacionada à impugnação do edital de abertura.

Sequencial: 82

Resumo da impugnação: Solicito o 1 edital pois estou há meses estudando para esta prova

Resposta: Preliminarmente indeferido - Solicitação não relacionada à impugnação do edital de abertura.

Sequencial: 83

Resumo da impugnação: De acordo com a Lei Estadual N 4.605/2018 (que estabelece normas gerais para realização de concurso público pelo Estado do Amazonas), Art. 12, incisos XI, XII e XII, "o edital do concurso deve conter CONTEÚDO PROGRAMÁTICO de forma precisa e específica, além da BIBLIOGRAFIA usada como base para formulação das provas". Sendo assim, por determinação LEGAL, necessário se faz: a) especificar a quantidade de QUESTÕES por disciplina b) a bibliografia utilizada para formular a prova c) conteúdo programático exposto com CLAREZA, EXATIDÃO (por exemplo, no tópico "processo administrativo" não consta menção à Lei n 9.784/99, o que gera DÚVIDAS acerca da cobrança de tal conteúdo na prova).

Resposta: Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros, que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da

quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação. Será também retificado o edital onde houver menção, no conteúdo programático, à matéria Direito Administrativo com o conteúdo “Processo Administrativo”.

Sequencial: 84

Resumo da impugnação: Venho por meio deste fazer o pedido de impugnação. Para o cargo do item 12 do edital. Minha renda é somente bolsa família sendo assim não tenho como pagar

Resposta: Preliminarmente indeferido - Solicitação não relacionada à impugnação do edital de abertura.

Sequencial: 85

Resumo da impugnação: Venho por meio deste fazer o pedido de impugnação.

Resposta: Preliminarmente indeferido - Solicitação não relacionada à impugnação do edital de abertura.

Sequencial: 86

Resumo da impugnação: Estou desempregada, e não tenho condições para investir no concurso. Por este motivo peço a isenção da taxa de inscrição.

Resposta: Preliminarmente indeferido - Solicitação não relacionada à impugnação do edital de abertura.

Sequencial: 87

Resumo da impugnação: Desejo a solicitação de isenção da taxa de inscrição pois, não tenho emprego e nem carteira de trabalho assinada. Visto que tenho apenas uma graduação em nível superior cursada em universidade pública. Ainda não tive a oportunidade de ingressar no mercado de trabalho. Dependo apenas de uma renda familiar no valor de (um) 1 salário mínimo referente a uma aposentadoria. Declaro para os devidos fins, que as informações contidas nesta presente ficha são verdadeiras e assumo o compromisso de apresentar quaisquer documentos quando solicitado. Parintins, 09 de junho de 2019.

Resposta: Preliminarmente indeferido - Solicitação não relacionada à impugnação do edital de abertura.

Sequencial: 88

Resumo da impugnação: Inscrição para o concurso do tribunal de justiça do Amazonas para nível médio

Resposta: Preliminarmente indeferido - Solicitação não relacionada à impugnação do edital de abertura.

Sequencial: 89

Resumo da impugnação: Até o presente momento, estou no lugar de candidata neste edital. E me encontro no momento na posição de muitos brasileiros e brasileiras, desempregados. Buscando uma nova oportunidade de emprego para assim buscar uma nova forma de conquistar meus objetivos de vida.

Resposta: Preliminarmente indeferido - Solicitação não relacionada à impugnação do edital de abertura.

Sequencial: 90

Resumo da impugnação: Sou cadastrada no cadastro único, o bolsa família.

Resposta: Preliminarmente indeferido - Solicitação não relacionada à impugnação do edital de abertura.

Sequencial: 91

Resumo da impugnação: Sem trabalhar há 2 anos, encontro dificuldade para pagar a taxa de inscrição.

Resposta: Preliminarmente indeferido - Solicitação não relacionada à impugnação do edital de abertura.

Sequencial: 92

Resumo da impugnação: O edital está violando o art.12, incisos XI, XIII, da lei nº4605/2018 do estado do Amazonas

Resposta: Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros, que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação. Será também retificado o edital onde houver menção, no conteúdo programático, à matéria Direito Administrativo com o conteúdo “Processo Administrativo”.

Sequencial: 93

Resumo da impugnação: Prezados representantes do Cebraspe, Consta no item 4 deste edital, DAS VAGAS, as especificações: ... 4.1.2 Os candidatos que se inscreverem às vagas da Capital realizarão as provas na cidade de Manaus/AM. ... 4.2.1.1 Os candidatos que se inscreverem às vagas da Sub-Região do Alto Solimões (1ª) (Centro Sub-Regional: Tabatinga) realizarão as provas na cidade de Tabatinga/AM. ... 4.2.2.1 Os candidatos que se inscreverem às vagas da Sub-Região do Baixo Amazonas (9ª) (Centro Sub- Regional: Parintins) realizarão as provas na cidade de Parintins/AM. Tais exigências entram em dissonância quando pensamos na impossibilidade dos candidatos pretendentes a concorrer às vagas do interior, concorrerem também às vagas de nível superior, visto que estas últimas só estão previstas para a capital, qual seja, Manaus. Estes itens ferem alguns dos princípios constitucionais, tais como igualdade de condições, isonomia, razoabilidade, pois tiram do cidadão que deseja concorrer às vagas do interior, a possibilidade de também concorrer às vagas para nível superior. É RAZOÁVEL que as leis, ou, itens de determinado edital, sejam aplicados com base no bom senso, de modo adequado e proporcional a cada situação jurídica. É praticamente impossível que os candidatos que desejam concorrer às vagas de analista em Manaus, cheguem a tempo hábil no interior para fazerem a prova de nível médio. É RAZOÁVEL, portanto, que haja a possibilidade de os candidatos fazerem a prova de nível superior também no interior, dando-lhes uma IGUALDADE DE CONDIÇÕES e a efetiva aplicação da ISONOMIA, perante tal concurso. Os moradores do INTERIOR também podem optar por fazer a prova para ANALISTA, mesmo que seja somente para vagas destinadas a Manaus, e então, com essas especificações do edital, estariam impossibilitados de realizar o concurso de maneira igualitária com os demais concorrentes da cidade de Manaus. Pelo exposto, apresento esta impugnação, visando retirar qualquer dúvida no que toca à devida aplicação dos princípios constitucionais neste certame. Atenciosamente, Camila de Sousa Nunes Barros.

Resposta: Argumento improcedente. A realização do concurso de forma espaçada, com grande intervalo de tempo entre as provas, conforme postulado pelo impugnante, acarretaria elevado aumento de custo para a banca examinadora, onerando o valor do contrato. Além disso, o candidato poderá concorrer tanto às vagas de nível médio ou quanto às de nível superior na capital, uma vez que as provas serão aplicadas em horários diferentes. Poderá também concorrer às vagas de nível médio no interior, caso opte por este cargo. O parágrafo 2º do artigo 1º da Lei Estadual nº 3.691/11 estabelece que o concurso público para preenchimento de vagas para o interior do Amazonas será realizado obrigatoriamente nas sedes dos respectivos municípios ou no respectivo centro Sub-Regional.

Sequencial: 94

Resumo da impugnação: Impugnação recomendada pelo site, não sei do que se trata.

Resposta: Preliminarmente indeferido - Solicitação não relacionada à impugnação do edital de abertura.

Sequencial: 95

Resumo da impugnação: solicito por meio desta insenção de inscrição para participar do concurso Tribunal de Justiça do Amazonas (TJ-AM). Pois sou estudante de Pedagogia e pago mensalidade integral, tenho um filho de 3 anos e moro de aluguel, conto com a ajuda de minha mãe com as despesas por que no momento me encontro desempregada. Por esse motivo tenho grande interesse de ser candidata neste concurso que futuramente se aprovada tenho a expectativa para melhorias de vida minha e da minha família.

Resposta: Preliminarmente indeferido - Solicitação não relacionada à impugnação do edital de abertura.

Sequencial: 96

Resumo da impugnação: Desacordo com a LEI Nº 4.605, DE 28 DE MAIO DE 2018, do estado do Amazonas, em seu Artigo 12 incisos, XI e XIII; Art. 12. O edital do concurso deve conter: ... XI - enumeração das disciplinas das provas, eventuais agrupamentos de provas e matérias e número de questões de cada disciplina, com seus respectivos valores individuais e pesos das disciplinas; ... XIII - bibliografia usada como base para a formulação das provas; Espero a retificação do edital. Agradeço deste já.

Resposta: Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros, que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação.

Sequencial: 97

Resumo da impugnação: Gostaria de me inscrever muito nesse concurso

Resposta: Preliminarmente indeferido - Solicitação não relacionada à impugnação do edital de abertura.

Sequencial: 98

Resumo da impugnação: Quero fazer pós e uma oportunidade para mudar a vida.

Resposta: Preliminarmente indeferido - Solicitação não relacionada à impugnação do edital de abertura.

Sequencial: 99

Edital nº 1 - Abertura No edital não consta informações citadas nos incisos XI e XIII do art. 12º da lei

Resumo da impugnação: estadual dos concursos públicos estadual nº 4.605/2018

Resposta: Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros, que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação. Será também retificado o edital onde houver menção, no conteúdo programático, à matéria Direito Administrativo com o conteúdo "Processo Administrativo".

Sequencial: 100

Resumo da impugnação: Venho por meio desta solicita uma oportunidade de vaga para área de Serviço Social, tenho formação e capacitação para ocupar essa vaga.

Resposta: Preliminarmente indeferido - Solicitação não relacionada à impugnação do edital de abertura.

Sequencial: 101

Resumo da impugnação: Ao Centro de Seleção e de Promoção de Eventos. R. C. O. de A., brasileira, solteira, assistente em administração, vem respeitosamente propor com fundamento no art. 16 da lei 4605/18: Impugnação ao edital nº 1 do Concurso do TJ AM I. DOS FATOS O edital nos subitens 6.2.2.1, 6.2.5.1, 6.2.6 afirma que a comissão avaliadora será formada por três integrantes distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade; os candidatos que não forem reconhecidos por comissão como negros ou os que não comparecerem para o procedimento de verificação na data e horário estabelecidos continuarão no concurso concorrendo às vagas de ampla concorrência, caso tenham pontuação para figurar entre os classificados e, por fim, que basta que um dos membros reconheça uma pessoa como negra para que ela possa figurar nessa qualidade no certame. II. DO DIREITO O requerimento trata de impugnação ao I edital nº 1 do Concurso do TJ AM de 2 de julho de 2019 com relação aos subitens 6.2.2.1, 6.2.5.1 e 6.2.6 já citados em tópico anterior que conflita com o entendimento da Portaria nº 4 de 6 de abril de 2018. Afirma a referida portaria nos art. 6 § 2º, 11 e 12: Art. 6 § 2º - A comissão de heteroidentificação será composta por cinco membros e seus suplentes. Art. 11 - Serão eliminados do concurso público os candidatos cujas autodeclarações não forem confirmadas em procedimento de heteroidentificação, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência e independentemente de alegação de boa-fé. Parágrafo único - A eliminação de candidato por não confirmação da autodeclaração não enseja o dever de convocar suplementarmente candidatos não convocados para o procedimento de heteroidentificação. Art. 12 - A comissão de heteroidentificação deliberará pela maioria dos seus membros, sob forma de parecer motivado. A portaria do MPOG regulamenta em seu texto a forma pela qual o procedimento de heteroidentificação será posto em prática, instituindo comissões de cinco e não três membros, a fim de possibilitar maior diversidade de posicionamentos, tendo em conta a necessidade de se analisar conjuntamente os candidatos em seu aspecto fenotípico, mas também de pertencimento racial e sócio-cultural ambientado na realidade local. Diante dos artigos expostos, fica bastante evidente que o edital não está conforme a legislação administrativa em vigor e possibilitando ilicitudes como as fraudes a autodeclaração de amplo conhecimento no Brasil. Nesse sentido, afirmou o Ministro Lewandowski em recente exposição no STF A discriminação e o preconceito existentes na sociedade não têm origem em supostas diferenças no genótipo humano. Baseiam-se, ao revés, em elementos fenotípicos de indivíduos e grupos sociais. São esses traços objetivamente identificáveis que informam e alimentam as práticas insidiosas de hierarquização racial ainda existentes no Brasil. (ADPF 186, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Tribunal Pleno, julgado em 26/04/2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-205 DIVULG 17-10-2014 PUBLIC 20-10-2014) É cediço que uma comissão de apenas três membros e que sustenta seu posicionamento na necessidade de que apenas um dos membros reconheça a pessoa como pertencente ao grupo étnico de pessoas pretas ou pardas cria uma distorção no que diz respeito ao que significa ser pardo/preto em um país de expressiva miscigenação, termina por abrir espaço para possível ocorrência de fraude que tenderia a ser minimizada se a Comissão em questão, obedecendo ao critério da legalidade administrativa, atendesse ao disposto no dispositivo normativo. É necessário que a Comissão atue em prol da minimização de distorções com relação aos candidatos a serem aprovados neste certame que têm sua probabilidade aumentada quando se institui uma banca com apenas três membros e em cujas decisões não se respeita o critério majoritário. DOS PEDIDOS Por todo exposto, requer-se que seja alterado os subitens 6.2.2.1, 6.2.5.1, 6.2.6 para que a Comissão seja formada por cinco integrantes e suplentes caso haja necessidade de substituição por impedimento ou suspeição de qualquer dos membros, o critério de decisão para que o candidato seja considerado pertencente ao grupo étnico negro (preto/pardo) seja a maioria dos votos dos cinco membros e que todos aqueles que não comparecerem ao procedimento de heteroidentificação sejam eliminados do concurso assim como aqueles não reconhecidos enquanto negros pelos membros da banca, assegurado nesse procedimento o contraditório e a ampla defesa dos candidatos.

Resposta: A portaria citada pelo candidato não se aplica aos concursos realizados no âmbito do poder judiciário.

Sequencial: 102

Resumo da impugnação: Não estou impugnando!

Resposta: Preliminarmente indeferido - Solicitação não relacionada à impugnação do edital de abertura.

Sequencial: 103

Resumo da impugnação: Participar do concurso tribunal de justiça do Estado do Amazonas

Resposta: Preliminarmente indeferido - Solicitação não relacionada à impugnação do edital de abertura.

Sequencial: 104

Resumo da impugnação: REQUERIMENTO DE ISENÇÃO NO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO Eu, O. H. N. DE A., BRASILEIRA, SOLTEIRA, AUTÔNOMA, declaro para os devidos fins que não tenho condições de arcar com o valor relativo à taxa de inscrição do processo seletivo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL MÉDIO, relativamente ao cargo de (CARGO 12: ASSISTENTE JUDICIÁRIO). Declaro, outrossim, que sou integrante de família de baixa renda, com renda per capita menor que (249,50). Afirmo conhecer as implicações legais, civis e criminais, que uma falsa declaração originaria. Assim, juntando os documentos exigidos no edital do concurso, requeiro a isenção do pagamento do valor da taxa de inscrição para que eu possa participar do concurso. Termos em que, pede deferimento. MANAUS, 08 de JULHO de 2019. O. H. N. DE A.

Resposta: Preliminarmente indeferido - Solicitação não relacionada à impugnação do edital de abertura.

Sequencial: 105

Resumo da impugnação: sou mãe solteira, em minha casa reside 8 pessoas e apenas eu (candidata) possuo renda fixa. Por esse motivo peço a isenção da taxa deste concurso.

Resposta: Preliminarmente indeferido - Solicitação não relacionada à impugnação do edital de abertura.

Sequencial: 106

Resumo da impugnação: REQUERIMENTO DE ISENÇÃO NO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO Eu, M. R. M. DE A., BRASILEIRO, SOLTEIRO, AUTÔNOMO, declaro para os devidos fins que não tenho condições de arcar com o valor relativo à taxa de inscrição do processo seletivo (CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL MÉDIO), relativamente ao cargo de (CARGO 12: ASSISTENTE JUDICIÁRIO). Declaro, outrossim, que sou integrante de família de baixa renda, com renda per capita menor que (249,50). Afirmo conhecer as implicações legais, civis e criminais, que uma falsa declaração originaria. Assim, juntando os documentos exigidos no edital do concurso, requeiro a isenção do pagamento do valor da taxa de inscrição para que eu possa participar do concurso. Termos em que, pede deferimento. MANAUS (08) de JULHO de 2019. M. R. M. DE A.

Resposta: Preliminarmente indeferido - Solicitação não relacionada à impugnação do edital de abertura.

Sequencial: 107

Resumo da impugnação: Estou inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto nº 6.135/2007;

Resposta: Preliminarmente indeferido - Solicitação não relacionada à impugnação do edital de abertura.

Sequencial: 108

Resumo da impugnação: Não estou trabalhando e a taxa de inscrição está muito cara.

Resposta: Preliminarmente indeferido - Solicitação não relacionada à impugnação do edital de abertura.

Sequencial: 109

Resumo da impugnação: O edital não apresenta a bibliografia utilizada e também falta o número de questões por disciplina.

Resposta: Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros, que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação.

Sequencial: 110

Resumo da impugnação: nada a contestar, apenas solicito isenção do pagamento, pois estou sem emprego.

Resposta: Preliminarmente indeferido - Solicitação não relacionada à impugnação do edital de abertura.

Sequencial: 111

Resumo da impugnação: Estou Desempregado. Pago pensão alimentícia e não tenho condições financeiras para efetuar o pagamento da taxa de inscrição deste concurso. Gostaria muito de fazer este concurso para concorrer a uma vaga e assim tentar uma estabilidade de trabalho.

Resposta: Preliminarmente indeferido - Solicitação não relacionada à impugnação do edital de abertura.

Sequencial: 112

Resumo da impugnação: Venho por meio desta pedir isenção da taxa de inscrição, pois não possuo renda e ainda recebo mensalmente o Bolsa Família auxílio do governo federal, não tenho como pagar pois não possuo trabalho. Meu nome é P. C. N. A. Acima meus dados para comprovar, desde já agradeço.

Resposta: Preliminarmente indeferido - Solicitação não relacionada à impugnação do edital de abertura.

Sequencial: 113

Resumo da impugnação: O edital não consta as referências bibliográficas.

Resposta: Argumento improcedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros, que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais.

Sequencial: 114

Resumo da impugnação: Considerando a Lei nº 4.605, de 28 de maio de 2018, que estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional no Estado do Amazonas, solicito desta egrégia banca a alteração do item 8.1.2 do edital com o acréscimo do número de questões de cada disciplina, bem como no item 14.2 que seja inserida a bibliografia a ser utilizada pelos examinadores, conforme determinação da referida Lei. Art. 12. O edital do concurso deve conter: XI - enumeração das disciplinas das provas, eventuais agrupamentos de provas e matérias e número de questões de cada disciplina, com seus respectivos valores individuais e pesos das disciplinas; XIII - bibliografia usada como base para a formulação das provas;

Resposta: Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros, que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação.

Sequencial: 115

Resumo da impugnação: Inscrição para o concurso. Vaga de assistente judiciário.

Resposta: Preliminarmente indeferido - Solicitação não relacionada à impugnação do edital de abertura.

Sequencial: 116

Resumo da impugnação: O item 10.11 referentes aos documentos necessários à comprovação dos títulos em momento algum fez referência à necessidade de que as cópias do certificado/declaração, ou outro documento que faça as vezes, seja devidamente autenticado em cartório. Questiona-se se a omissão no edital significa a não obrigação de que tais documentos sejam autenticados, uma vez que se houver tal exigência sem a explicitação no edital pode prejudicar o candidato, na desconsideração do documento e perda da pontuação.

Resposta: O envio da documentação será via *upload*, não havendo necessidade, nesse primeiro momento, de autenticação dos documentos. A veracidade da informação é de responsabilidade do candidato (subitem 10.10). Caso seja necessária comprovação de algum documento, essa se dará de acordo com o subitem 10.9.1.

Sequencial: 117

Resumo da impugnação: O item 2.2.1 e o item 2.3.1 indicam, respectivamente, a remuneração dos cargos de nível superior e médio. Por sua vez o item 2.1 traz os valores do auxílio-alimentação e do auxílio-saúde. Diante disto, não restou claro se os referidos itens 2.2.1 e o item 2.3.1 tratam-se da remuneração propriamente dita, ou se se trata, na verdade, do vencimento básico do cargo, ou dos vencimentos. Explica-se. A Lei Estadual nº 1.762/1986, que dispõe sobre o estatuto dos funcionários públicos civis do Estado do Amazonas, diferencia os vocábulos remuneração, vencimento básico e vencimentos, a saber: Art. 80. Considera-se: I “ Vencimento, retribuição pecuniária mensal, com valor fixado em lei, devida na Administração Pública, Direta, Autárquica e Fundacional de qualquer dos Poderes do Estado, pelo efetivo exercício de cargo público; II “ Vencimentos, a soma do vencimento básico com as vantagens permanentes relativas ao cargo público. Art. 81. Remuneração é a soma do vencimento com as vantagens criadas por lei, inclusive as de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho. Parágrafo único. Em se tratando de cargo comissionado ao qual seja atribuída gratificação distinta da de representação, o servidor que o ocupar optará por uma delas. Por sua vez, a Lei Estadual nº 3.226/2008 (que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores e Serventuários dos Órgãos do Poder Judiciário do Estado do Amazonas), em seu art. 32, diz que o auxílio-alimentação e auxílio-saúde são vantagens relativas ao cargo. Senão vejamos: Art. 32. Aos servidores efetivos dos Órgãos do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, ficam asseguradas as seguintes vantagens e benefícios: §4º Além das gratificações previstas neste artigo serão concedidas aos servidores as seguintes vantagens: I - Auxílio-Alimentação “ concedido a todos os servidores, em efetivo exercício, dos Órgãos do Poder Judiciário do Amazonas; II - Auxílio-Saúde “ concedido a todos os servidores ativos, equivalente a 100% (cem por cento) do valor básico do plano de saúde adquirido junto a sua entidade representativa; Diante disto, indaga-se se os valores indicados nos itens 2.2.1 e 2.3.1 são referentes de fato à remuneração definida no art. 81 do Estatuto do Servidor Público Estadual, ou se se tratam do vencimento do cargo, ou seja, o valor fixo definido em lei, ou se se tratam dos vencimentos (valor fixo + auxílio-alimenta e auxílio-saúde).

Resposta: Argumento procedente. O edital de abertura será retificado.

Sequencial: 118

Resumo da impugnação: Necessito, pois, encontro sem recursos pra adquirir o material.

Resposta: Preliminarmente indeferido - Solicitação não relacionada à impugnação do edital de abertura.

Sequencial: 119

Resumo da impugnação: De acordo com a LEI ESTADUAL Nº 4.605/2018 (que estabelece normas gerais para realização de concurso público pelo Estado do Amazonas), Art. 12, incisos XI, XII e XIII, "o edital do concurso deve conter Número de QUESTÕES de cada disciplina, CONTEÚDO PROGRAMÁTICO de forma precisa e específica, além da BIBLIOGRAFIA usada como base para formulação das provas". Sendo assim, por determinação LEGAL, necessário se faz: a) especificar a quantidade de QUESTÕES por disciplina b) a bibliografia utilizada para formular a prova c) conteúdo programático exposto com CLAREZA, EXATIDÃO (por exemplo, no tópico "processo administrativo" não consta menção à Lei nº 9.784/99, o que gera DÚVIDAS acerca da cobrança de tal conteúdo na prova).

Resposta: Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros, que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação. Será também retificado o edital onde houver menção, no conteúdo programático, à matéria Direito Administrativo com o conteúdo "Processo Administrativo".

Sequencial: 120

Resumo da impugnação: Pedimos a impugnação do subitem "4.2.1.1 Os candidatos que se inscreverem às vagas da Sub-Região do Alto Solimões (1ª) (Centro Sub-Regional: Tabatinga) realizarão as provas na cidade de Tabatinga/AM." e o subitem "4.2.2.1 Os candidatos que se inscreverem às vagas da Sub-Região do Baixo Amazonas (9ª) (Centro Sub-Regional: Parintins) realizarão as provas na cidade de Parintins/AM" do Edital nº1 do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), de 2 de Julho de 2019, na parte que menciona a obrigatoriedade de realização da prova objetiva na localidade de vaga destinada ao cargo pretendido (cargo de Assistente Judiciário), ou seja, de um modo geral esses dois subitens dificultam, ou até mesmo impossibilitam, que muitos candidatos de outros Municípios do Amazonas ou de outros Estados da Federação brasileira realize o concurso TJAM para determinada cidade que fica localizada no interior do Estado do Amazonas, devido principalmente por serem cidades distantes da Capital (Tabatinga e Parintins). Pedimos a Banca organizadora Cebraspe que retire do Edital nº1 do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, de 2 de Julho de 2019 essa citada obrigatoriedade e permita que as provas para localidades de vagas no interior do Estado sejam também realizadas na capital do Estado do Amazonas (Manaus/AM).

Resposta: Argumento improcedente. O parágrafo 2º do artigo 1º da Lei nº 3.691/11 estabelece que o concurso público para preenchimento de vagas para o interior do Amazonas será realizado obrigatoriamente nas sedes dos respectivos municípios ou no respectivo centro Sub-Regional.

Sequencial: 121

Resumo da impugnação: Noticias de Cargos reservados a filhos de funcionarios e ex é uma falta de respeito com a concurseiros;

Resposta: Preliminarmente indeferido - Solicitação não relacionada à impugnação do edital de abertura.

Sequencial: 122

Resumo da impugnação: O edital está em desacordo com o artigo 12, em seus incisos XI e XII, os quais determinam: XI “ enumeração das disciplinas das provas, eventuais agrupamentos de provas e matérias e número de questões de cada disciplina, com seus respectivos valores individuais e pesos das disciplinas; XIII “ bibliografia usada como base para a formulação das provas

Resposta: Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros, que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação.

Sequencial: 123

Resumo da impugnação: A Lei nº 4.605/2018, documento que estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional no Estado do Amazonas, traz duas disposições que podem trazer impugnação do edital TJ AM 2019. O edital está em desacordo com o artigo 12, em seus incisos XI e XII, os quais determinam: XI “ enumeração das disciplinas das provas, eventuais agrupamentos de provas e matérias e número de questões de cada disciplina, com seus respectivos valores individuais e pesos das disciplinas; XIII “ bibliografia usada como base para a formulação das provas. O documento publicado no dia 5 de julho de 2019 pela banca Cebraspe não vem com o número de questões discriminadas, conforme obriga a referida lei, além de não trazer as referências bibliográficas sugeridas pelo inciso XIII.

Resposta: Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros, que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação.

Sequencial: 124

Resumo da impugnação: O Cargo 7: ANALISTA JUDICIÁRIO “ ESPECIALIDADE: ESTATÍSTICA, que temo como requisito "diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em Estatística, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC." Por se tratar de uma profissão reconhecida e regulamentada deveria solicitar como requisito além dos mencionados o registro no órgão de classe.

Resposta: Argumento procedente. Será incluída no edital de abertura a exigência do órgão de classe para o cargo de Estatística.

Sequencial: 125

Resumo da impugnação: Não tenho condições de pagar o concurso, moro com meu pai, minha vó e meus tios e duas irmãs, e só quem me ajuda mesmo é meu pai, mais ele não tem condições de pagar o concurso, pois ele sustenta a casa também, minha vó me ajuda com o básico, pois ela não trabalha, e meus tios tem mal para eles. Por isso solicitei a impugnação, para tentar conseguir a isenção. Acabei de me terminar uma graduação de em Ciências biológicas, mas eu era bolsista 100% pelo bolsa universidade, espero conseguir a impugnação. Grato pela atenção!

Resposta: Preliminarmente indeferido - Solicitação não relacionada à impugnação do edital de abertura.

Sequencial: 126

Resumo da impugnação: Candidato ao concurso.

Resposta: Preliminarmente indeferido - Solicitação não relacionada à impugnação do edital de abertura.

Sequencial: 127

Resumo da impugnação: Ao Cebraspe, Existe a Lei nº 4605/2018, do Estado do Amazonas, onde consta em seu artigo 12 (incisos XI e XIII) que o edital de abertura do concurso público obrigatoriamente apresente o quantitativo individual de questões por disciplina, bem como a bibliografia recomendada. Art. 12. O edital do concurso deve conter: ... XI - enumeração das disciplinas das provas, eventuais agrupamentos de provas e matérias e número de questões de cada disciplina, com seus respectivos valores individuais e pesos das disciplinas; ... XIII - bibliografia usada como base para a formulação das provas; ... Ao analisar o edital de abertura do concurso do TJAM 2019 (edital nº1, de 02/07/2019) não apresenta o número de questões individuais de cada disciplina, tendo apenas apresentado os agrupamentos de provas e matérias, isto é, o número de itens da prova de conhecimentos básicos e de conhecimentos específicos Também inexistente a bibliografia que será usada de base para formulação das provas. Pelo exposto, apresento esta impugnação visando adequar o edital à legislação vigente no Estado do Amazonas. Att, C. N. C.

Resposta: Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros, que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação.

Sequencial: 128

Resumo da impugnação: No momento me encontro em condições não muito boas financeiramente, nas quais sem como pagar pela inscrição.

Resposta: Preliminarmente indeferido - Solicitação não relacionada à impugnação do edital de abertura.

Sequencial: 129

Resumo da impugnação: Atualmente estou desempregada sem recursos para pagar a inscrição.

Resposta: Preliminarmente indeferido - Solicitação não relacionada à impugnação do edital de abertura.

Sequencial: 130

Resumo da impugnação: De acordo com a LEI ESTADUAL Nº 4.605/2018 (que estabelece normas gerais para realização de concurso público pelo Estado do Amazonas), Art. 12, Incisos XI e XII, o Edital do Concurso deverá conter número de QUESTÕES de cada disciplina, bem como CONTEÚDO PROGRAMÁTICO de forma precisa e específica, além da BIBLIOGRAFIA usada como base para formulação das provas. Sendo assim por determinação LEGAL, faz-se necessário: - Especificar a quantidade de QUESTÕES por disciplina. - A BIBLIOGRAFIA utilizada para formular a prova. - Conteúdo programático exposto com CLAREZA e EXATIDÃO. (ex: Tópico "Processo Administrativo" não consta menção à Lei 9.784/99, o que traz dúvidas a cerca da cobrança do conteúdo na prova).

Resposta: Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros, que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação. Será também retificado o edital onde houver menção, no conteúdo programático, à matéria Direito Administrativo com o conteúdo "Processo Administrativo".

Sequencial: 131

Resumo da impugnação: De acordo com a Lei Estadual nº 4.605/2018 (que estabelece normas gerais para realização de concurso público pelo Estado do Amazonas), Art. 12, incisos XI, XII e XIII, "o edital do concurso deve conter o número de questões de cada disciplina, além de especificar a bibliografia usada como base para formulação das provas". Sendo assim, por determinação legal, faz-se necessário: a) Especificar a quantidade de questões por disciplina b) A bibliografia utilizada para formular a prova c) Conteúdo programático exposto com clareza e exatidão.

Resposta: Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros, que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação. Será também retificado o edital onde houver menção, no conteúdo programático, à matéria Direito Administrativo com o conteúdo "Processo Administrativo".

Sequencial: 132

Resumo da impugnação: De acordo com a Lei 4.605, DE 28 DE MAIO DE 2018, o art. 12 afirma que deve ser incluído o número de questões para cada disciplina. Art. 12 XI - enumeração das disciplinas das provas, eventuais agrupamentos de provas e matérias e número de questões de cada disciplina, com seus respectivos valores individuais e pesos das disciplinas; Outro ponto importante é a bibliografia, que a mesma lei, no mesmo artigo afirma que deve constar a bibliografia base para a formulação das questões da prova. Art. 12 XIII - bibliografia usada como base para a formulação das provas; Sem mais.

Resposta: Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros, que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação. Será também retificado o edital onde houver menção, no conteúdo programático, à matéria Direito Administrativo com o conteúdo "Processo Administrativo".

Sequencial: 133

Resumo da impugnação: Sou de família de baixa renda, casada, marido desempregado e tenho um filho. Não tenho condições de pagar a prova.

Resposta: Preliminarmente indeferido - Solicitação não relacionada à impugnação do edital de abertura.

Sequencial: 134

Resumo da impugnação: Considerando que se trata de um Órgão de abrangência Estadual no Amazonas, tendo em vista as restrições aos locais de provas, pleiteio impugnação ao edital naquilo que tange à realização de provas em determinadas áreas constante no instrumento que rege as regras as partes. Nesse sentido, solicito maior abrangência dos locais de provas, entretanto caso não possa atender esse pedido solicito justificativa legal para tal restrição.

Resposta: Argumento improcedente. O parágrafo 2º do artigo 1º da Lei nº 3.691/11 estabelece que o concurso público para preenchimento de vagas para o interior do Amazonas será realizado obrigatoriamente nas sedes dos respectivos municípios ou no respectivo centro Sub-Regional.

Sequencial: 135

Resumo da impugnação: O Edital nº 1 - Abertura, do concurso público do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, está em desacordo com a Lei Estadual nº 4.605/2018-AM, artigo 12, incisos XI e XIII, os

quais determinam que os editais de concursos públicos no âmbito do Estado do Amazonas devem especificar o número de questões por disciplina contida no edital, assim como a bibliografia utilizada como base para a formulação das provas. O item 14 do edital demonstra apenas o conteúdo programático, sem especificar o número de questões de cada disciplina, nem a bibliografia a ser utilizada para a formulação da prova. Portanto, o edital merece ser impugnado nesses pontos, a fim de que cumpra o determinado pela Lei Estadual nº 4.605/2018, artigo 12, XI e XIII.

Resposta: Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros, que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação.

Sequencial: 136

Resumo da impugnação: O edital não está em conformidade com a lei estadual do Amazonas n 4.605/2018. Art. 12, XI, XIII.

Resposta: Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros, que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação.

Sequencial: 137

Resumo da impugnação: Todos

Resposta: Preliminarmente indeferido - Solicitação não relacionada à impugnação do edital de abertura.

Sequencial: 138

Resumo da impugnação: O referido edital não possui as referências bibliográficas no que concerne ao conteúdo programático e também não há a informação do número de questões por matéria a ser respondida no dia da aplicação da prova.

Resposta: Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros, que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação.

Sequencial: 139

Resumo da impugnação: Prezados Conforme lei manauara estadual 4.605, de 28 de maio de 2018, que estabelece normas gerais para concurso público, o referido edital não especifica a bibliografia e nem a disponibilidade do número de questões por disciplina, transgredindo o artigo 12, XI e XIII da lei supracitada.

Resposta: Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros, que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação.

Sequencial: 140

Resumo da impugnação: De acordo com a Lei Estadual nº 4.605/2018 (que estabelece normas gerais para realização de concurso público pelo Estado do Amazonas), ART. 12, incisos XI e XII e XIII, "o edital do concurso deve conter número de QUESTÕES de cada disciplina, CONTEÚDO PROGRAMÁTICO de forma precisa e específica, além da BIBLIOGRAFIA usada como base para a formulação das provas". Sendo assim, por determinação LEGAL, necessário se faz: a) especificar a quantidade de QUESTÕES por disciplina; b) a bibliografia utilizada para formular a prova; c) conteúdo programático exposto com CLAREZA, EXATIDÃO. Manaus, 08/07/2019.

Resposta: Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros, que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação. Será também retificado o edital onde houver menção, no conteúdo programático, à matéria Direito Administrativo com o conteúdo "Processo Administrativo".

Sequencial: 141

Resumo da impugnação: De acordo com a Lei Estadual nº 4.605/2018 (que estabelece normas gerais para realização de concurso público pelo Estado do Amazonas), ART. 12, incisos XI e XII e XIII, "o edital do concurso deve conter número de QUESTÕES de cada disciplina, CONTEÚDO PROGRAMÁTICO de forma precisa e específica, além da BIBLIOGRAFIA usada como base para a formulação das provas". Sendo assim, por determinação LEGAL, necessário se faz: a) especificar a quantidade de QUESTÕES por disciplina; b) a bibliografia utilizada para formular a prova; c) conteúdo programático exposto com CLAREZA, EXATIDÃO. Manaus, 08/07/2019.

Resposta: Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros, que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação. Será também retificado o edital onde houver menção, no conteúdo programático, à matéria Direito Administrativo com o conteúdo "Processo Administrativo".

Sequencial: 142

Resumo da impugnação: De acordo com a LEI ESTADUAL Nº 4.605/2018 (que estabelece normas gerais para realização de concurso público pelo Estado do Amazonas), Art. 12, incisos XI, XII e XIII, "o edital do concurso deve conter número de QUESTÕES de cada disciplina, CONTEÚDO PROGRAMÁTICO de forma precisa e específica, além da BIBLIOGRAFIA usada como base para formulação das provas". Sendo assim, por determinação LEGAL, necessário se faz: a) especificar quantidade de QUESTÕES por disciplina. b) a bibliografia utilizada para formular a prova. c) conteúdo programático exposto com CLAREZA, EXATIDÃO (por exemplo no tópico "Processo Administrativo" não consta menção à Lei nº 9.784/99, o que gera DÚVIDAS acerca da cobrança de tal conteúdo na prova).

Resposta: Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros, que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação. Será também retificado o edital onde houver menção, no conteúdo programático, à matéria Direito Administrativo com o conteúdo "Processo Administrativo".

Sequencial: 143

Resumo da impugnação: A Lei nº 4.605/2018, documento que estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional no Estado do Amazonas, traz duas disposições que não estão sendo cumpridas pelo edital TJ AM 2019. O edital está em desacordo com o artigo 12, em seus incisos XI e XII, os quais determinam: XI “ enumeração das disciplinas das provas, eventuais agrupamentos de provas e matérias e número de questões de cada disciplina, com seus respectivos valores individuais e pesos das disciplinas; XIII “ bibliografia usada como base para a formulação das provas. O documento publicado no dia 5 de julho de 2019 pela banca Cebraspe não vem com o número de questões discriminadas, conforme obriga a referida lei, além de não trazer as referências bibliográficas sugeridas pelo inciso XIII. Por tais motivos solicito a impugnação do referido edital.

Resposta: Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros, que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação. Será também retificado o edital onde houver menção, no conteúdo programático, à matéria Direito Administrativo com o conteúdo “Processo Administrativo”.

Sequencial: 144

Resumo da impugnação: estou ciente e quero me candidatar

Resposta: Preliminarmente indeferido - Solicitação não relacionada à impugnação do edital de abertura.

Sequencial: 145

Resumo da impugnação: De acordo com a Lei Estadual nº 4.605/2018 (que estabelece normas gerais para realização de concurso público pelo Estado do Amazonas), Art. 12, incisos XI, XII e XIII: "o edital do concurso deve conter o número de questões de cada disciplina, o conteúdo programático de forma precisa e específica, além da bibliografia usada como base para formulação das provas" Sendo assim, por determinação legal, se faz: a) especificar a quantidade de questões por disciplina; b) a bibliografia utilizada para formular a prova; c) conteúdo programático exposto com clareza, exatidão (por exemplo, no tópico "processo administrativo" não consta menção à Lei nº 9.784/99, o que gera dúvidas acerca da cobrança de tal conteúdo da prova). Manaus, 08 de julho de 2019, às 10:33 horário local.

Resposta: Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros, que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação. Será também retificado o edital onde houver menção, no conteúdo programático, à matéria Direito Administrativo com o conteúdo “Processo Administrativo”.

Sequencial: 146

Resumo da impugnação: De acordo com a LEI ESTADUAL Nº 4.605/2018 (que estabelece normas gerais para realização de concurso público pelo Estado do Amazonas), Art 12, incisos XI e XII, o edital do concurso deve conter números de QUESTÕES de cada disciplina, CONTEÚDO PROGRAMÁTICO de forma precisa e específica, além da BIBLIOGRAFIA usada como base para formação das provas Sendo assim, por determinação LEGAL, necessário se faz: a) especificar a quantidade de QUESTÕES por disciplina b)a bibliografia utilizada para formular a prova c)conteúdo programático exposto com CLAREZA,EXATIDÃO

(por exemplo, no tópico: processo administrativo não consta menção à Lei nº 9.784/99, o que gera DÚVIDAS acerca da cobrança de tal conteúdo na prova) Data da argumentação: 08/07/2019 09:39 AM

Resposta: Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros, que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação. Será também retificado o edital onde houver menção, no conteúdo programático, à matéria Direito Administrativo com o conteúdo "Processo Administrativo".

Sequencial: 147

Resumo da impugnação: Considerando o disposto na lei estadual nº 4.605 de 28 de maio de 2018, que estabelece normas gerais para realização de concurso público, de acordo com o Art. 12 O edital do concurso deve conter: (...) XI - enumeração das disciplinas das provas, eventuais agrupamentos de provas e matérias e números de questões de cada disciplina, com seus respectivos valores individuais e pesos das disciplinas. (...) XIII - Bibliografia usada como base para a formulação das provas. Desta forma por determinação LEGAL, faz se necessário: a) especificar a quantidade de questões por disciplina, conforme exposto no inciso XI, citado acima b) a bibliografia utilizada para formular a prova, conforme inciso XIII c) Conteúdo programático exposto com clareza e exatidão, visto que no tópico sobre processo administrativo não cita a se será a partir da lei nº 9.784/99, o que gera dúvidas a respeito da cobrança deste conteúdo na prova.

Resposta: Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros, que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação. Será também retificado o edital onde houver menção, no conteúdo programático, à matéria Direito Administrativo com o conteúdo "Processo Administrativo".

Sequencial: 148

Resumo da impugnação: De acordo com a Lei Estadual n 4.605/2018 (que estabelece normas gerais para a realização de concurso público pelo Estado do Amazonas), art. 1, incisos XI, XII e XII, "o edital do concurso deve conter número de questões de cada disciplina, conteúdo programático de forma precisa e específica, além da bibliografia usada como base para a formulação das provas." Sendo assim, por determinação legal, necessário se faz: a) especificar a quantidade de questões por disciplina b) a bibliografia utilizada para formular a prova c) o conteúdo programático exposto com clareza, exatidão (por exemplo, no tópico "processo administrativo" não consta menção à Lei n 9.784/99, o que gera dúvidas acerca da cobrança de tal conteúdo na prova).

Resposta: Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros, que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação. Será também retificado o edital onde houver menção, no conteúdo programático, à matéria Direito Administrativo com o conteúdo "Processo Administrativo".

Sequencial: 149

Resumo da impugnação: Edital não atende aos requisitos previstos no Art. 12, incisos XI e XIII da Lei nº 4.605 de 28 de maio de 2018 - Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas, que estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional no Estado do Amazonas.

Resposta: Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros, que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação. Será também retificado o edital onde houver menção, no conteúdo programático, à matéria Direito Administrativo com o conteúdo “Processo Administrativo”.

Sequencial: 150

Resumo da impugnação: O edital do TJ AM está em desacordo com a Lei 4.605/2018, do Estado do Amazonas, em seus itens 14.2.2 e 14.2.3, pois viola o artigo nº12, inciso XI e XIII, por não fornecer o número de questões por disciplinas e a indicação de bibliografias.

Resposta: Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros, que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação. Será também retificado o edital onde houver menção, no conteúdo programático, à matéria Direito Administrativo com o conteúdo “Processo Administrativo”.

Sequencial: 151

Resumo da impugnação: Prezados representantes do Cebraspe, A Lei nº 4605/2018, do Estado do Amazonas, exige em seu artigo 12 (incisos XI e XIII) que o edital de abertura do concurso público apresente a QUANTIDADE de questões por disciplina, bem como a BIBLIOGRAFIA recomendada. Transcrevo o trecho abaixo: Art. 12. O edital do concurso deve conter: ... XI - enumeração das disciplinas das provas, eventuais agrupamentos de provas e matérias e número de questões de cada disciplina, com seus respectivos valores individuais e pesos das disciplinas; ... XIII - bibliografia usada como base para a formulação das provas; ... O edital de abertura do Concurso do Tribunal de Justiça do Amazonas 2019 (edital nº1, de 02/07/2019) não discriminou o número de questões de cada disciplina, tendo apenas apresentado os agrupamentos de provas e matérias, isto é, o número de itens da prova de conhecimentos básicos e de conhecimentos específicos (itens 8.1.1 e 8.1.2 do edital). Também não foi apresentada a bibliografia que será usada como base para formulação das provas. Pelo exposto, apresento esta impugnação visando adequar o edital à legislação vigente no Estado do Amazonas. Respeitosamente, Arthur R. Lima Direção Concursos

Resposta: Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros, que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação. Será também retificado o edital onde houver menção, no conteúdo programático, à matéria Direito Administrativo com o conteúdo “Processo Administrativo”.

Sequencial: 152

Resumo da impugnação: Conforme Lei Estadual nº 4605/2018, que estabelece normas gerais para realização de concurso público pelo Estado do Amazonas), no artigo 12, incisos XI, XII e XIII, "o edital do concurso deve conter número de questões de cada disciplina, conteúdo programático de forma precisa e específica, além da bibliografia usada como base para formulação das provas". Sendo assim, por determinação legal, faz-se necessário: 1) especificar a quantidade de questões por disciplina; 2) a bibliografia utilizada para formular a prova; 3) conteúdo programático exposto com clareza, exatidão (por exemplo, no tópico "processo administrativo" não existe menção à Lei 9784/99, o que gera dúvidas acerca da cobrança de tal conteúdo na prova).

Resposta: Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros, que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação. Será também retificado o edital onde houver menção, no conteúdo programático, à matéria Direito Administrativo com o conteúdo "Processo Administrativo".

Sequencial: 153

Resumo da impugnação: Peço a impugnação de minha inscrição pelo fato de no momento eu a candidata Thaís Paula está desempregada e sem condições de efetuar o pagamento da mesma para participar do concurso. Desde já agradeço.

Resposta: Preliminarmente indeferido - Solicitação não relacionada à impugnação do edital de abertura.

Sequencial: 154

Resumo da impugnação: De acordo

Resposta: Preliminarmente indeferido - Solicitação não relacionada à impugnação do edital de abertura.

Sequencial: 155

Resumo da impugnação: Vem por meio deste pedido, solicitar minha inserção do valor da taxa de inscrição do concurso por me enquadrar na classe de pessoas com baixa renda e receber menos de três salários mínimos por mês, tendo em vista que a taxa é de um valor alto para minhas condições financeiras e por querer participar deste certame no qual é de uma oportunidade única venho pedir que seja aceito meu pedido de inserção agradeço a banca e a todos.

Resposta: Preliminarmente indeferido - Solicitação não relacionada à impugnação do edital de abertura.

Sequencial: 156

Resumo da impugnação: Boa noite! Venho através desta mensagem impugnar o edital nº1 de abertura do concurso do TJ/AM, onde certame não estar de acordo com a lei 4.605 de 28 de Maio de 2018 - A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS. O qual constar no artigo 12 que o edital do concurso deve conter. Nos seguintes incisos: XI - enumeração das disciplinas das provas, eventuais agrupamentos de provas e matérias e número de questões de cada disciplina, com seus respectivos valores individuais e pesos das disciplinas; XIII - bibliografia usada como base para a formulação das provas. Aguardando o posicionamento da banca.

Resposta: Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros, que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação. Será também

retificado o edital onde houver menção, no conteúdo programático, à matéria Direito Administrativo com o conteúdo “Processo Administrativo”.

Sequencial: 157

Resumo da impugnação: Boa noite! Venho através desta mensagem impugnar o edital nº1 de abertura do concurso do TJ/AM, onde certame não estar de acordo com a lei 4.605 de 28 de Maio de 2018 - A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS. O qual constar no artigo 12 que o edital do concurso deve conter. Nos seguintes incisos: XI - enumeração das disciplinas das provas, eventuais agrupamentos de provas e matérias e número de questões de cada disciplina, com seus respectivos valores individuais e pesos das disciplinas; XIII - bibliografia usada como base para a formulação das provas. Aguardando o posicionamento da banca.

Resposta: Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros, que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação. Será também retificado o edital onde houver menção, no conteúdo programático, à matéria Direito Administrativo com o conteúdo “Processo Administrativo”.

Sequencial: 158

Resumo da impugnação: Falta de Bibliografia e da disponibilidade do número de questões por cada disciplina.

Resposta: Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros, que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação.

Sequencial: 159

Resumo da impugnação: Boa noite! Venho através desta mensagem impugnar o edital nº1 de abertura do concurso do TJ/AM, onde certame não estar de acordo com a lei 4.605 de 28 de Maio de 2018 - A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS. O qual constar no artigo 12 que o edital do concurso deve conter. Nos seguintes incisos: XI - enumeração das disciplinas das provas, eventuais agrupamentos de provas e matérias e número de questões de cada disciplina, com seus respectivos valores individuais e pesos das disciplinas; XIII - bibliografia usada como base para a formulação das provas. Aguardando o posicionamento da banca.

Resposta: Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros, que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação.

Sequencial: 160

Resumo da impugnação: Boa noite! Venho através desta mensagem impugnar o edital nº1 de abertura do concurso do TJ/AM, onde certame não estar de acordo com a lei 4.605 de 28 de Maio de 2018 - A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS. O qual constar no artigo 12 que o edital do concurso deve conter. Nos seguintes incisos: XI - enumeração das disciplinas das provas, eventuais agrupamentos de provas e matérias e número de questões de cada disciplina, com seus respectivos

valores individuais e pesos das disciplinas; XIII - bibliografia usada como base para a formulação das provas. Aguardando o posicionamento da banca.

Resposta: Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros, que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação.

Sequencial: 161

Resumo da impugnação: A solicitação para impugnação se ampara no fato de que este Edital está em desconformidade com a Lei Estadual nº 4605/2018 quando não discrimina expressamente a quantidade de questões por disciplina e também por não discriminar expressamente a bibliografia a ser usada para a formulação das questões. A Lei nº 4605/2018 estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional no Estado do Amazonas. Segue abaixo, o art. 12 da Lei Estadual 4605/2018 e os incisos determinantes para a impugnação deste Edital: Art. 12: O Edital do concurso deverá conter: Inciso XI: enumeração das disciplinas das provas, eventuais agrupamentos de provas e matérias e número de questões de cada disciplina, com seus respectivos valores individuais e pesos das disciplinas; Inciso XIII: bibliografia usada como base para a formulação das provas. Nota-se que o Edital Nº 001/2019 viola a Lei Estadual nº 4605/2018, sendo necessária a retificação daquele.

Resposta: Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros, que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação.

Sequencial: 162

Resumo da impugnação: O edital do concurso do TJAM, não está obedecendo a lei estadual de concursos públicos do Amazonas. Pois não apresentou a bibliografia e não disponibilizou a quantidade do número de questões por disciplina, conforme a lei determina.

Resposta: Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros, que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação.

Sequencial: 163

Resumo da impugnação: Edital nº 1 - Abertura De acordo com a lei 4.605 de 2018, que estabelece as normas gerais dos concursos do Estado do Amazonas, diz no artigo 12, que os editais dos concursos devem conter: XI - enumeração das disciplinas das provas (...) e o número de questões por disciplinas... XIII - bibliografia usada como base para a formulação das provas. XX - cronograma contendo as datas ou períodos das fases do concurso. Sendo assim, solicito que o edital seja retificado a fim de seguir com a norma a qual o regula.

Resposta: Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros, que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da

quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação. Quanto ao cronograma, o edital já prevê as datas que são possíveis inserir no edital de abertura.

Sequencial: 164

Resumo da impugnação: 1. Falta de bibliografia; 2. Disponibilidade do número de questões por disciplina; De acordo com A LEI ESTADUAL Nº 4.605/2018 (que estabelece normas gerais para realização de concurso público pelo Estado do Amazonas), Art. 12, incisos XI, XII e XIII, "o edital do concurso deve conter número de QUESTÕES de cada disciplina, CONTEÚDO PROGRAMÁTICO de forma precisa e específica, além da BIBLIOGRAFIA usada como base para formulação das provas". Sendo assim, por determinação LEGAL, necessário se faz: a) Especificar a quantidade de QUESTÕES por disciplina; b) A bibliografia utilizada para formular a prova; c) Conteúdo programático exposto com CLAREZA, EXATIDÃO (por exemplo, no tópico "processo administrativo" não consta menção à Lei Nº 9.784/99, o que gera DÚVIDAS acerca da cobrança de tal conteúdo na prova).

Resposta: Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros, que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação. Será também retificado o edital onde houver menção, no conteúdo programático, à matéria Direito Administrativo com o conteúdo "Processo Administrativo".

Sequencial: 165

Resumo da impugnação: A Lei Estadual do AM de Nº 4.605, de 28 de maio de 2018 estabelece no Art. 12, incisos XI e XIII que o edital do concurso deve conter: XI - enumeração das disciplinas das provas, eventuais agrupamentos de provas e matérias e número de questões de cada disciplina, com seus respectivos valores individuais e pesos das disciplinas; XIII - bibliografia usada como base para a formulação das provas; O edital de abertura no.1 não atende a esses requisitos legais. Não está claro o quantitativo de cada disciplina nem há divulgação de bibliografia.

Resposta: Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros, que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação. Será também retificado o edital onde houver menção, no conteúdo programático, à matéria Direito Administrativo com o conteúdo "Processo Administrativo".

Sequencial: 166

Resumo da impugnação: Impugnação do edital nº 1, TJ/AM, referente ao item 8 DAS FASES DO CONCURSO, subitem 8.1.2 NÍVEL MÉDIO Por está em desacordo com a lei estadual do Amazonas nº 4.605/08, art. 12 - O edital do concurso deve conter: "XI - enumeração das disciplinas das provas, eventuais agrupamentos de provas e matérias e número de questões de cada disciplina, com seus respectivos valores individuais e pesos das disciplinas" Ou seja, necessitando de retificação, visto que o peso das disciplinas da prova não constam no edital. No item 9, subitem 9.4, apenas, informa a quantidade total do valor da prova, sendo 120 pontos nível superior e 100 pontos nível médio. Atenciosamente,

Resposta: Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros, que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento

de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação.

Sequencial: 167

Resumo da impugnação: Impugnação do edital nº 1, TJ/AM, referente ao item 14 - DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO (HABILIDADES E CONHECIMENTOS), nos subitens 14.2 CONHECIMENTOS, 14.2.2 - CONHECIMENTOS BÁSICOS, 14.2.3 - CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS Pois o edital, supra, está em desacordo com a lei estadual nº 4.605/18. Onde estabelece no seu art. 12 - O edital do concurso deve conter: "XIII - bibliografia usada como base para a formulação das provas;" Diante do exposto, é necessário a retificação do edital, inserindo a bibliografia de todos os assuntos a qual cairá na prova. Portanto, a meu ver, não há justificativa de ser indeferido tal impugnação, pois o próprio edital está se certificando constar de acordo com a lei nº 4.605/08, conforme capítulo 1, item 1.5 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL, subitem 1.5.1. Atenciosamente,

Resposta: Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros, que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação.

Sequencial: 168

Resumo da impugnação: impugnação por não cumprir regras conforme lei 4605(número de questões da prova, bibliografia etc.)

Resposta: Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros, que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação.

Sequencial: 169

Resumo da impugnação: DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO ESPECÍFICA DE VAGAS PARA PESSOA COM SÍNDROME DE DOWN A Lei 4.333/2016 do Estado do Amazonas, dispõe sobre a fixação de cota nos concursos Públicos do Estado do Amazonas pessoas com Síndrome de Downº A referida Lei estabelece que todos os Concursos públicos realizados no âmbito do Estado do Amazonas deverão constar cota específica de vagas para pessoas com Síndrome de Down, conforme o artigo 2º desta Lei: Art. 2.º FICA RESERVADO O PERCENTUAL MÍNIMO DE DOIS POR CENTO DAS VAGAS DE SEU QUADRO DE PESSOAL, destinadas aos portadores de deficiência, nos termos do artigo 37, VIII, da Constituição Federal, para serem preenchidas por pessoas portadoras da Síndrome de Down, com nível de cognição compatível com a atividade. Parágrafo único. Para o efeito do disposto neste artigo, as vagas não preenchidas por portadores da Síndrome de Down serão utilizadas por portadores de outras deficiências. Constata-se uma discordância do edital do concurso do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS, em relação a diploma normativo. Sendo obrigatória a inserção do referido item, correspondente ao artigo 2º da Lei 4.333/2016, qual seja: RESERVA DO PERCENTUAL MÍNIMO DE DOIS POR CENTO DAS VAGAS DE SEU QUADRO DE PESSOAL PARA PESSOA COM SÍNDROME DE DOWNº Pelo exposto, REQUER A RETIFICAÇÃO DO EDITAL PARA REALIZAR A INCLUSÃO RESERVA DO PERCENTUAL MÍNIMO DE DOIS POR CENTO DAS VAGAS DE SEU QUADRO DE PESSOAL PARA PESSOA COM SÍNDROME DE DOW Nº Termos em que, pede deferimento.

Resposta: Argumento improcedente. As vagas reservadas para candidatos com Síndrome de Down já estão contempladas na reserva destinada a pessoas com deficiência (PCD). Não há possibilidade de

reservar separadamente o percentual de 2% das vagas oferecidas às pessoas com deficiência, em razão do quantitativo oferecido para cada cargo. O resultado do cálculo da reserva não resulta em número que possa sequer ser arredondado para um inteiro.

Sequencial: 170

Resumo da impugnação: Nada a declarar.

Resposta: Preliminarmente indeferido - Solicitação não relacionada à impugnação do edital de abertura.

Sequencial: 171

Resumo da impugnação: DA AUSÊNCIA DOS VALORES INDIVIDUAIS DE CADA QUESTÃO E SEUS RESPECTIVOS PESOS A lei 4.605/2018 do Estado do Amazonas, estabelece normas gerais para realização de concurso público em âmbito da Administração Pública Estadual. Em relação ao edital, estabelece que o mesmo DEVERÁ CONTER O NÚMERO DE QUESTÕES DE CADA DISCIPLINA, COM SEUS RESPECTIVOS VALORES INDIVIDUAIS E PESOS DAS DISCIPLINAS CONFORME O ART. 12, XI da referida Lei: Art. 12. O edital do concurso deve conter: (...) XI - enumeração das disciplinas das provas, eventuais agrupamentos de provas e matérias e número de questões de cada disciplina, com seus respectivos valores individuais e pesos das disciplinas; Verifica-se uma impropriedade em relação ao no edital do concurso do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS, em relação a diploma normativo. Nota-se a ausência do item obrigatório, correspondente ao artigo 12 inciso XI da referida Lei, qual seja: O NÚMERO DE QUESTÕES DE CADA DISCIPLINA, COM SEUS RESPECTIVOS VALORES INDIVIDUAIS E PESOS. Pelo exposto, REQUER A RETIFICAÇÃO DO EDITAL PARA REALIZAR A INCLUSÃO DO NÚMERO DE QUESTÕES DE CADA DISCIPLINA, COM SEUS RESPECTIVOS VALORES INDIVIDUAIS E PESOS. Termos em que, pede deferimento.

Resposta: Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros, que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação.

Sequencial: 172

Resumo da impugnação: conforme a lei 4.505/2018 estabelece normas para o concurso público do Estado do Am. ART. 12 inciso XI, XII, o edital deve conter os números de questões de cada disciplina programática de forma específica, além de sua bibliografia usada como formulação da prova

RESPOSTA: Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros, que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação.

Sequencial: 173

Resumo da impugnação: Venho através deste impugnar o edital para sejam incluídos os números de questões por disciplina e a bibliografia conforme prevê a Lei 4.605/2018, em seu art. 12, incisos XI e XIII. Nestes Termos, pede deferimento. Manaus, 07 de Julho de 2019 C. de P. L.

Resposta: Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros, que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação.

Sequencial: 174

Resumo da impugnação: No edital não consta a quantidade de questões. De acordo com a lei estadual dos concursos públicos 4.605/18 no artigo 12 inciso XI - enumeração das disciplinas das provas, eventuais agrupamentos de provas e matérias e número de questões de cada disciplina, com seus respectivos valores individuais e pesos das disciplinas. Como a própria lei diz o edital está descumprindo o artigo 12. Espero que o problema seja analisado e resolvido. O edital não pode ser imparcial e essa é uma informação que todos devem ter acesso.

Resposta: Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros, que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação.

Sequencial: 175

Resumo da impugnação: No edital não consta a quantidade de questões.

Resposta: Argumento procedente. A quantidade de itens por disciplina, será adicionada ao edital de abertura do concurso público por meio de edital de retificação.

Sequencial: 176

Resumo da impugnação: Em relação ao item 5 do Edital, especificamente o 5.1.3 do Edital, no que se refere as pessoas com deficiência e considerando sua repercussão na Avaliação Biopsicossocial, tendo em vista a reiteradas decisões dos Tribunais Superiores neste sentido e entendimentos fixados pela medicina especializada, sobretudo a partir do Parecer CFFa "CS nº 31, de 1º de março de 2008 do Conselho Federal de Fonoaudiologia. A deficiência auditiva é a soma total das perdas nas frequências apresentadas pelo indivíduo e caracterizada a partir da média aritmética total de 41dB ou mais. Diante dessa inobservância do Edital, pede-se deferimento. Diante das reiteradas decisões judiciais neste sentido, afim de trazer maior segurança jurídica a matéria, e de todos os demais princípios e demais políticas inclusivas as pessoas com deficiência.

Resposta: Em conformidade com os dizeres do Decreto nº 3.298/99, que define deficiência auditiva como: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz.

Sequencial: 177

Resumo da impugnação: Edital nº 1 - Abertura Olá boa noite, gostaria de clareza no conteúdo programático, por exemplo no processo administrativo e nos demais tópicos. 1- quantidades de questões por disciplina. 2- a bibliografia utilizada pra formular as questões 07/07/2019

Resposta: Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros, que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação.

Sequencial: 178

Resumo da impugnação: Olá boa noite, gostaria de clareza no conteúdo programático, por exemplo no processo administrativo e nos demais tópicos. 1- quantidades de questões por disciplina. 2- a bibliografia utilizada pra formular as questões 07/07/2019

Resposta: Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros,

que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação.

Sequencial: 179

Resumo da impugnação: Olá boa noite, gostaria de clareza no conteúdo programático, por exemplo no processo administrativo e nos demais tópicos. 1- quantidades de questões por disciplina. 2- a bibliografia utilizada pra formular as questões

Resposta: Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros, que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação.

Sequencial: 180

Resumo da impugnação: Os itens 8.1.1 Nível Superior e 8.1.2 Nível médio que contemplam a área de conhecimento, número de itens e caráter, não está de acordo com a Lei do Estado do Amazonas 4.605 em seu Art.12 O edital do concurso de conter: XI - enumeração das disciplinas das provas, eventuais agrupamentos de provas e matérias e número de questões de cada disciplina, com seus respectivos valores individuais e pesos das disciplinas. O Edital também fere esta LEI no seu art. 12, XIII a saber: ART12 O edital do concurso deve conter: XIII - bibliografia usada para formulação das provas.

Resposta: Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros, que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação.

Sequencial: 181

Resumo da impugnação: Venho por meio deste, solicitar a impugnação do referido edital, pela presença das seguintes inconsistências: - Ausência do número de questões para cada matéria, bem como o peso para cada; - Ausência da bibliografia a ser utilizada para referenciar as questões do certame. Tais pontos ferem o disposto na Lei 4605/2018, Art. 12, incisos XI e XIII

Resposta: Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros, que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação.

Sequencial: 182

Resumo da impugnação: Os itens 8.1.1 Nível Superior e 8.1.2 Nível Médio que contemplam a área de conhecimento, número de itens e caráter, não está de acordo com a Lei do Estado do Amazonas 4.605 art.12, XI Art. 12. O edital do concurso deve conter: XI - enumeração das disciplinas das provas, eventuais agrupamentos de provas e matérias e número de questões de cada disciplina, com seus respectivos valores individuais e pesos das disciplinas. O Edital lançado pelo CEBRASPE também fere a Lei Estadual 4.605 no seu art. 12, XIII a saber: Art. 12. O edital do concurso deve conter: XIII - bibliografia usada como base para a formulação das provas.

Resposta: Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros,

que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação.

Sequencial: 183

Resumo da impugnação: De acordo com a LEI ESTADUAL Nº 4.605/2018 que estabelece as normas gerais para a realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional no Estado do Amazonas. Em seu artigo 12, incisos XI, XII e XIII, estabelece que o concurso público deverá conter: XI - enumeração das disciplinas das provas, eventuais agrupamentos de provas e matérias e NÚMERO DE QUESTÕES DE CADA DISCIPLINA, com seus respectivos valores individuais e pesos das disciplinas; XII - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DE CADA DISCIPLINA, de forma clara, precisa e específica, segundo cada área de atuação; XIII - BIBLIOGRAFIA usada como base para a formulação das provas; Diante do exposto, e por força da lei que determina as condições para realização do certame, se faz necessário as seguintes alterações: I) dividir e divulgar o quantitativo das questões por cada disciplina constantes nos itens 14.2.2 - Conhecimentos Básicos e 14.2.3 - Conhecimentos Específicos e seus respectivos subitens de acordo com os cargos/área de atuação; II) divulgar a bibliografia utilizada para elaboração da prova; III) divulgar o conteúdo programático de forma precisa de acordo com cada cargo/área de atuação, especificando os artigos que serão cobrados do item 14.2.2 - Conhecimentos Básicos (LEGISLAÇÃO INSTITUCIONAL E DO PODER JUDICIÁRIO) tendo em vista a impossibilidade de cobrar todos os artigos inerentes as Leis estabelecidas neste item do edital; Data da impugnação 07/07/2019, 18:31 horas. Manaus – AM

Resposta: Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros, que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação. Será também retificado o edital onde houver menção, no conteúdo programático, à matéria Direito Administrativo com o conteúdo “Processo Administrativo”.

Sequencial: 184

Resumo da impugnação: De acordo com a LEI ESTADUAL Nº 4.605/2018 (que estabelece normas gerais para realização de concurso público pelo Estado do Amazonas), Art. 12, incisos XI, XII e XIII, "o edital do concurso deve conter número de QUESTÕES de cada disciplina, CONTEÚDO PROGRAMÁTICO de forma precisa e específica, além da BIBLIOGRAFIA usada como base para formulação das provas". Sendo assim, por determinação LEGAL, necessário se faz: a) especificar a quantidade de QUESTÕES por disciplina; b) a bibliografia utilizada para formular a prova; c) conteúdo programático exposto com CLAREZA, EXATIDÃO (por exemplo, no tópico "processo administrativo" não consta menção à Lei nº 9.784/99, o que gera DÚVIDAS acerca da cobrança de tal conteúdo na prova).

Resposta: Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros, que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação. Será também retificado o edital onde houver menção, no conteúdo programático, à matéria Direito Administrativo com o conteúdo “Processo Administrativo”.

Sequencial: 185

Resumo da impugnação: O EDITAL Nº 1 - TJAM, DE 2 DE JULHO DE 2019, está em descompasso com a lei promulgada 241/2015, afronta a lei específica e mais benéfica ao reservar somente 5% das vagas para pessoa com deficiência. Sendo assim, viemos solicitar que retifiquem (item 4 e 5.1) do edital, para que aumente para 10% as vagas oferecidas para os candidatos com deficiência, conforme adiante exposto. JUSTIFICATIVA A Lei Estadual Promulgada nº 241/2015, (Estatuto da Pessoa com Deficiência no AM) Consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado do Amazonas, e dá outras providências, assegura em seu artigo: Art. 144. É assegurado à pessoa com deficiência o direito de se inscrever em concursos públicos, vestibulares e exames a ser realizados no Estado do Amazonas em igualdade de condições com os demais candidatos. § 1º Será reservado, no mínimo, 10% (dez por cento) de vagas do total, a serem preenchidas por pessoas com deficiência, desprezada a parte decimal. Todavia, o edital do TJAM estipulou somente 5% (cinco por cento) das vagas, em total dissonância com a Lei Estadual Promulgada nº 241/2015, (Estatuto da Pessoa com Deficiência no AM) e por ser lei especial prevalece sobre a lei geral dos concursos. Edital: Item 5.1 Das vagas destinadas a cada cargo/especialidade/localidade de vaga e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do concurso, no mínimo 5%, desprezada a parte decimal, serão providas na forma do art. 7º da Lei nº 4.605/2018, e da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015. O edital reservou 5% das vagas com base no art. 7º da Lei nº 4.605/2018, porém em desacordo com o artigo Art. 144, paragrafo 1º da Lei Estadual Promulgada nº 241/2015, (Estatuto da Pessoa com Deficiência no AM). A Lei nº 4.605/2018, é uma lei geral, estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional no Estado do Amazonas. Já a Lei Estadual Promulgada nº 241/2015, (Estatuto da Pessoa com Deficiência no AM) é uma lei específica, trata de todas as questões envolvendo a pessoa com deficiência, e prevalece sobre a lei geral (Lei nº 4.605/2018). A Constituição federal estabelece em seu artigo 37, VIII, a reserva de vagas para pessoa com deficiência, o qual deve ser observado sua aplicabilidade em todos os Certames promovidos pela Administração pública, é o que determina o referido artigo: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão; No âmbito do Estado do Amazonas há duas Leis locais prevendo o mesmo direito aos PCDs. O artigo 7º da Lei de Concursos Públicos, Lei nº 4.605 de 28 de maio de 2018 do Estado do Amazonas, estabelece o percentual de no mínimo 5% e máximo de 20%, de reserva de vagas para pessoa com deficiência, consoante abaixo descrito: Art. 7.º É assegurado à pessoa com deficiência o direito de se inscrever em concurso público em igualdade de condições com os demais candidatos, observada a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência. §1.º O candidato com deficiência se submete às mesmas regras impostas aos demais candidatos, incluídos: (. . .) VI - serão reservadas vagas a serem preenchidas por pessoas com deficiência no patamar mínimo de 5% (cinco por cento) e máximo de 20% (vinte por cento), desprezada a parte decimal. Além disso, o Estatuto da Pessoa com deficiência do Estado do Amazonas, em seu art.144, § 1º da Lei 241 de 27/03/2015, com o objetivo de assegurar o mesmo direito, prevê a reserva de no mínimo 10% das vagas destinadas a pessoa com deficiência: Art. 144. É assegurado à pessoa com deficiência o direito de se inscrever em concursos públicos, vestibulares e exames a ser realizados no Estado do Amazonas em igualdade de condições com os demais candidatos. § 1º Será reservado, no mínimo, 10% (dez por cento) de vagas do total, a serem preenchidas por pessoas com deficiência, desprezada a parte decimal. Enquanto que a previsão do edital específica, item 5.1. do Concurso do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS, estabelece reserva de 5%(cinco por cento) das vagas ofertadas no certame para pessoas com deficiência: 5.1 Das vagas destinadas a cada cargo/especialidade/localidade de vaga e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do concurso, no mínimo 5%, desprezada a parte decimal, serão providas na forma do art. 7º da Lei nº

4.605/2018, e da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.. Neste passo, observados os parâmetros estabelecidos nos comandos legais citados, verifica-se uma discordância entre um quantitativo mínimo de vagas a serem ofertadas em Concursos Públicos no Estado do Amazonas. Portanto, faz-se necessário definir a norma norteadora que deverá ser aplicada, e definir o percentual a ser adotado no Edital de todos os concursos públicos em âmbito estadual.

1. DA APLICAÇÃO DE NORMA MAIS FAVORÁVEL

SEGUNDO O PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA Observados os princípios constitucionais, especialmente aqueles norteadores dos direitos da pessoa com deficiência, neste caso deve ser utilizado os critérios de interpretação de normas da CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS em seu artigo 29 que consiste em atribuir primazia à norma que se revele mais favorável à pessoa humana, em ordem a dispensar-lhe a mais ampla proteção jurídica. Neste passo, assim estabelece expressamente: Artigo 29. Normas de interpretação Nenhuma disposição desta Convenção pode ser interpretada no sentido de: (...) b. limitar o gozo e exercício de qualquer direito ou liberdade que possam ser reconhecidos de acordo com as leis de qualquer dos Estados Partes ou de acordo com outra convenção em que seja parte um dos referidos Estados; Lei 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência. (...) Art. 121. Os direitos, os prazos e as obrigações previstos nesta Lei não excluem os já estabelecidos em outras legislações, inclusive em pactos, tratados, convenções e declarações internacionais aprovados e promulgados pelo Congresso Nacional, e devem ser aplicados em conformidade com as demais normas internas e acordos internacionais vinculantes sobre a matéria. Parágrafo único. Prevalecerá a norma mais benéfica à pessoa com deficiência. Porquanto, a norma capaz de dar maior proteção à pessoa com deficiência, com a mais ampla garantia de reserva de vagas no processo de seleção dos quadros de pessoal da Administração Pública, observados os limites estabelecidos no artigo 7º, VII da Lei 4.605/2018, Lei reguladora de Concursos Públicos, analisados conjuntamente com a aplicação do Princípio da norma mais favorável à pessoa com deficiência, não há qualquer impedimento em se utilizar o parâmetro mínimo estabelecido na Lei 241 de 27/03/2015 ESTATUTUO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO ESTADO DO AMAZONAS, qual seja: a reserva de no mínimo 10% das vagas para PCDs.

2. DO PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE A aplicação do princípio da especialidade revela que a norma especial afasta a Incidência da Norma geral. A norma se diz especial quando contiver os elementos de outra (geral) e acrescentar pormenores. No caso em análise, sendo a Lei 241/2015, o Estatuto da Pessoa com deficiência voltado para resguardar direitos reservado a pessoa com deficiência, na interpretação sistemática da norma, esta Lei torna-se especial em relação a qualquer outra que estabeleça o mesmo direito, possuindo prevalência de aplicação quando o direito versar sobre PCDs. Pelo exposto, observado o Princípio da especialidade, a Norma que possui caráter especial é o ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO ESTADO DO AMAZONAS, tornando-se obrigatória a reserva de no mínimo 10% das vagas ofertadas em concurso público no âmbito da Administração Pública do Estado do Amazonas para pessoa com deficiência conforme o disposto na referida Lei. Diante do exposto, como forma de viabilizar o acesso da pessoa com deficiência aos cargos ofertados em concurso público, bem como, ampliar a inserção deste grupo nos sistemas de inclusão institucionalizados de proteção aos direitos fundamentais da pessoa com deficiência solicitamos a retificação do item 5.1. do Edital do Concurso do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, aumentando o percentual de reserva de vagas para PCDs de 5%(cinco por cento) para 10% (dez por cento) conforme o artigo 144 da Lei 241/15, diploma denominado Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Amazonas, e aplicação da lei mais benéfica conforme determina o parágrafo único do artigo 121 da lei brasileira de inclusão, Lei federal 13.146/2015. A PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO da presente solicitação, nos termos da Lei 13. 146/2015, artigo 9, inciso VII, que prioriza as demandas de Interesse das pessoas com deficiência.

Resposta: Argumento procedente. O edital será retificado.

Sequencial: 186

Resumo da impugnação: impugnar o edital, pois está infringindo a lei estadual dos concursos públicos nº 4.605/2018 do Estado do Amazonas, em seu artigo 12, inciso XI, e XIII

Resposta: Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros, que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação. Será também retificado o edital onde houver menção, no conteúdo programático, à matéria Direito Administrativo com o conteúdo "Processo Administrativo".

Sequencial: 187

Resumo da impugnação: Está infringido a lei estadual dos concursos públicos de número 4605/2018, do Estado do Amazonas, esse edital viola o artigo 12, inciso XI e XIII, da lei em questão. Viola em seu item e subitem seguintes: 8.1.2 por não conter o número de questões por disciplinas 14.2.2 e 14.2.3 por não conterem a referências bibliográficas

Resposta: Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros, que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação. Será também retificado o edital onde houver menção, no conteúdo programático, à matéria Direito Administrativo com o conteúdo "Processo Administrativo".

Sequencial: 188

Resumo da impugnação: De acordo com a Lei Estadual nº 4605/2018 (que estabelece normas gerais para a realização de concurso público pelo Estado do Amazonas), artigo 12, incisos XI, XII e XIII, " o edital do concurso deve conter número de questões de cada disciplina, conteúdo programático de forma precisa e específica, além de bibliografia usada como base para formulação das provas". Sendo assim, por determinação legal, necessário se faz: A) especificar a quantidade de questões por disciplina; B) a bibliografia utilizada para formular a prova; C) conteúdo programático exposto com clareza, exatidão (por exemplo, no tópico "processo administrativo" não consta menção à Lei nº 9784/99, o que gera dúvidas acerca da cobrança de tal conteúdo na prova)

Resposta: Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros, que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação. Será também retificado o edital onde houver menção, no conteúdo programático, à matéria Direito Administrativo com o conteúdo "Processo Administrativo".

Sequencial: 189

Resumo da impugnação: Fere o inciso XI, do Art. 12, da Lei 4605, de 28 de maio de 2018 -enumeração das disciplinas das provas, eventuais agrupamentos de provas e matérias e número de questões de cada disciplina, com seus respectivos valores individuais e pesos das disciplinas.

Resposta: Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros, que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento

de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação. Será também retificado o edital onde houver menção, no conteúdo programático, à matéria Direito Administrativo com o conteúdo “Processo Administrativo”.

Sequencial: 190

Resumo da impugnação: Conforme texto positivado na lei 4.605/2018, que ESTABELECE normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional no Estado do Amazonas. No seu artigo 12, incisos XI, XII e XIII, diz que o concurso público deverá conter o número de questões de acordo com as disciplinas, conteúdo programático bem claro e sucinto, além de divulgar a bibliografia utilizada como base para formulação das provas. Diante do exposto, e por força da lei que determina as condições para realização do certame, se faz totalmente necessário e legal as seguintes alterações: I) dividir e divulgar o quantitativo das questões por disciplinas; II) divulgar a bibliografia utilizada para elaboração da prova; III) divulgar o conteúdo programático com CLAREZA e EXATIDÃO. Data da impugnação 07/07/2019, 16:39horas

Resposta: Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros, que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação. Será também retificado o edital onde houver menção, no conteúdo programático, à matéria Direito Administrativo com o conteúdo “Processo Administrativo”.

Sequencial: 191

Resumo da impugnação: Eu Daniele Sousa da silva, peço a impugnação do subitem 4.2.1.1 os candidatos que se inscreverem às vagas da Sub-Região do Alto Solimões (1ª) (Centro Sub-Regional: Tabatinga) realizarão as provas na cidade de Tabatinga/AM, e o subitem 4.2.2.1 Os candidatos que se inscreverem às vagas da Sub-Região do Baixo Amazonas (9ª) (Centro Sub-Regional: Parintins) realizarão as provas na cidade de Parintins/AM. Do Edital Nº1 do tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM) de 2 de julho de 2019, na parte que menciona a obrigatoriedade de realização da prova objetiva na localidade de vaga destinada ao cargo pretendido, ou seja, de modo geral esses dois subitem dificultam ou até impossibilitam que muitos candidatos de outros municípios ou de outros Estados da federação Brasileira realizem o Concurso TJAM para determinadas comunidades localizadas no interior do Estado do Amazonas. Peço a banca organizadora CEBRASPE que retire do Edital Nº1 do tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, de 2 de julho de 2019 essa obrigatoriedade e permita que as provas para localidades no interior do Estado também sejam realizadas na capital do Estado do Amazonas (Manaus/AM).

Resposta: Argumento improcedente. O parágrafo 2º do artigo 1º da Lei n 3.691/11 estabelece que o concurso público para preenchimento de vagas para o interior do Amazonas será realizado obrigatoriamente nas sedes dos respectivos municípios ou no respectivo centro Sub-Regional.

Sequencial: 192

Resumo da impugnação: Esse edital está em desacordo com a Lei Ordinária nº 4605 de 28 de Maio de 2018 do Estado do Amazonas. Nessa lei consta que deverá haver o número de questões e a referência bibliográfica de cada disciplina.

Resposta: Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros, que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento

de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação.

Sequencial: 193

Resumo da impugnação: Prezados, Boa Tarde! Conforme o disposto na Lei Estadual nº 4.650/2018, a qual defini as normas gerais para realização de concurso público no Estado do Amazonas, em seu Art. 12, em seus incisos XI e XIII, os quais em seus textos tratam sobre as informações que o edital trata devem conter entre outras coisas o número de questões de cada disciplina, bem como a bibliografia utilizada como base para elaboração da prova. Dentre outros que devam ser retificado no edital de publicação deste certame.

Resposta: Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros, que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação.

Sequencial: 194

Resumo da impugnação: o edital não conteve o número de questões por matéria, isso infrige a lei estadual 4605 de 2018, art.12, incisos 11 e 13.

Resposta: Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros, que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação.

Sequencial: 195

Resumo da impugnação: De acordo com a LEI ESTADUAL Nº 4.605/2018 (que estabelece normas gerais para realização de concurso público pelo Estado do Amazonas), art.12, inciso XI, XII e XIII, "o edital do concurso deve conter número de QUESTÕES de cada disciplina, CONTEÚDO PROGRAMÁTICO de forma precisa e específica, além da BIBLIOGRAFIA usada como base para formulações das provas". Sendo assim, por determinação LEGAL, necessário se faz: a) especificar a quantidade de QUESTÕES por disciplina; b) a bibliografia utilizada para formular a prova; c) conteúdo programático exposto com CLAREZA, EXATIDÃO (por exemplo, no tópico "processo administrativo" não consta menção à Lei nº 9.784/99, o que gera DÚVIDAS acerca da cobrança de tal conteúdo na prova). Manaus, 07/07/2019

Resposta: Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros, que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação.

Sequencial: 196

Resumo da impugnação: De acordo com a LEI Nº 4.605, DE 28 DE MAIO DE 2018. Art. 12. O EDITAL do concurso DEVE CONTER: XI - enumeração das disciplinas das provas, eventuais agrupamentos de provas e matérias e número de questões de cada disciplina, com seus respectivos valores individuais e pesos das disciplinas; XII - conteúdo programático de cada disciplina, de forma clara, precisa e específica, segundo cada área de atuação; XIII - bibliografia usada como base para a formulação das provas; ITENS ESTES NÃO CONTEMPLADOS NO EDITAL

Resposta: Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros, que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação.

Sequencial: 197

Resumo da impugnação: De acordo com a LEI ESTADUAL Nº 4605/2018 (que estabelece normas gerais para realização de concurso público pelo Estado do Amazonas) Art. 12º, Incisos XI, XII e XIII, "o edital do concurso público deve conter número de QUESTÕES de cada disciplina, CONTEÚDO PROGRAMÁTICO de forma precisa e específica, além da BIBLIOGRAFIA usada como base para formulação das provas". Sendo assim, por determinação LEGAL, necessário se faz: a) especificar a quantidade de QUESTÕES por disciplina b) a BIBLIOGRAFIA utilizada para formular a prova c) conteúdo programático exposto com CLAREZA, EXATIDÃO (por exemplo, no tópico "processo administrativo" não consta menção à Lei nº 9.784/99, o que gera DÚVIDAS acerca da cobrança de tal conteúdo na prova).

Resposta: Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros, que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação.

Sequencial: 198

Resumo da impugnação: 1) Falta de Bibliografia 2) sem números de questões

Resposta: Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros, que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação.

Sequencial: 199

Resumo da impugnação: De acordo com a LEI ESTADUAL N 4.605/2018 (que estabelece normas gerais para realização de concurso para o Estado do Amazonas),ART.12, XI, XII e XIII, "o edital do concurso deve conter o número de QUESTÕES de cada disciplina, conteúdo programático de forma precisa e específica, além da BIBLIOGRAFIA usada como base para formulação das provas": Sendo assim, por determinação LEGAL, necessário se faz: a)especificar o número de QUESTÕES por disciplina b)a bibliografia usada para formular a prova c)conteúdo programático exposto com CLAREZA, EXATIDÃO (por exemplo no tópico, "processo administrativo" não consta menção à lei 9.784/99, o que gera dúvidas acerca de cobrança de tal conteúdo na prova).

Resposta: Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros, que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação.

Sequencial: 200

Resumo da impugnação: O Edital apresenta falta de bibliografia e da disponibilidade do número de questões por disciplina.

Resposta: Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros, que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação.

Sequencial: 201

Resumo da impugnação: LEI ESTADUAL DE CONCURSOS PÚBLICOS NO AMAZONAS Solicito impugnação do edital Nº 1 - Abertura do concurso do Tribunal de Justiça do Amazonas pela falta de bibliografia e da disponibilidade do número de questões por disciplina.

Resposta: Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros, que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação.

Sequencial: 202

Resumo da impugnação: O edital não está de acordo com a Lei 4.605 de 2018 em seu Art. 12 e incisos 11 e 13; XI - enumeração das disciplinas das provas, eventuais agrupamentos de provas e matérias e número de questões de cada disciplina, com seus respectivos valores individuais e pesos das disciplinas; XIII - bibliografia usada como base para a formulação das provas; Devendo assim ser impugnado.

Resposta: Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros, que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação.

Sequencial: 203

Resumo da impugnação: De acordo com a Lei Estadual nº 4605/18 estabelece normas gerais para realização de concurso público pelo Estado do Amazonas, artigo 12, inciso XI e XII e XIII, o edital do concurso deve conter número de QUESTÕES de cada disciplina, CONTEÚDO PROGRAMÁTICO de forma precisa e específica, além da BIBLIOGRAFIA usada como base para reformulação das provas. Sendo assim, por determinação LEGAL, necessário se faz: a) especificar a quantidade de QUESTÕES por disciplina; b) a BIBLIOGRAFIA para formular a prova; c) conteúdo programático exposto com CLAREZA e EXATIDÃO (por exemplo no tópico "processo administrativo" não consta a menção à Lei 9.784/99, o que gera DÚVIDAS acerca de cobrança de tal conteúdo na prova). Data da argumentação: 07/07/2019 às 15:34:00 AM

Resposta: Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros, que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação.

Sequencial: 204

Resumo da impugnação: De acordo com a LEI ESTADUAL nº 4.605/2018 (Que estabelece normas gerais para realização de concurso público pelo estado do Amazonas), Art. 12, incisos XI, XII e XII, " o edital do concurso deve conter número de QUESTÕES de cada disciplina, CONTEÚDO PROGRAMÁTICO de forma precisa e específica, além da BIBLIOGRAFIA usada como base para formulação das provas ". Sendo

assim, por determinação LEGAL, necessário se faz: A) especificar a quantidade de QUESTÕES por disciplina B) a bibliografia utilizada para formular a prova

Resposta: Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros, que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação.

Sequencial: 205

Resumo da impugnação: Conforme a LEI ESTADUAL nº 4.605/2018. Que estabelece regras gerais para a realização de concursos públicos no Estado do Amazonas. De acordo com o Art. 12 se fazem ausentes ou não estão expostos com clareza os seguintes incisos: XI - enumeração das disciplinas das provas, eventuais agrupamentos de provas e matérias e número de questões de cada disciplina, com seus respectivos valores individuais e pesos das disciplinas; XII - conteúdo programático de cada disciplina, de forma clara, precisa e específica, segundo cada área de atuação; XIII - bibliografia usada como base para a formulação das provas; No inciso XII, por exemplo, no tópico que trata sobre Processo Administrativo, não há menção à LEI nº 9.784/99, gerando dúvidas sobre a cobrança da mesma no tópico específico.

Resposta: Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros, que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação.

Sequencial: 206

Resumo da impugnação: De acordo com a Lei Estadual nº 4.605/2018 (que estabelece normas para realização de concursos públicos pelo Estado do Amazonas) em seu art.12, inciso XI, XII e XIII diz que " o edital do concurso deve conter nº DE QUESTÕES de cada disciplina, CONTEÚDO PROGRAMÁTICO de forma precisa e específica, bem como BIBLIOGRAFIA usada como base para formulação das questões da Prova. De acordo determinação legal se faz necessário: -Especificar quantidade de questões por disciplina -Bibliografia utilizada para formular a Prova -Conteúdo Programático imposto com Clareza e Extidão. (EX: No tópico Processo Administrativo, não consta menção à lei 9784/99, o que gera dúvida sobre a cobrança de tal conteúdo). Desta o exposto, solicito que seja verificado a inclusão dos pontos especificados no Edital.

Resposta: Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros, que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação.

Sequencial: 207

Resumo da impugnação: O edital não está cumprindo a Lei Estadual 4.605/2018, Artigo 12.

Resposta: Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros, que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação.

Sequencial: 208

Resumo da impugnação: O edital contraria o disposto na Lei Estadual Nº 4.605/2018 que regula os concursos públicos no Estado do Amazonas. A Lei Estadual nº 4.605/2018 em seu Artigo 12, incisos XI e XII, aduz que o edital deverá explicitar o número de questões por cada disciplina a ser cobrada, bem como a publicação da referência Bibliográfica utilizada para elaboração das questões. Portanto, nota-se que o item 8.1 do Edital nº 1 - Abertura não menciona ou detalha o número de questões por disciplina a ser cobrada, tampouco há qualquer referência bibliográfica. Dessa forma, com fulcro nos Princípios da Legalidade e Transparência, verifica-se que o Edital publicado está em desconformidade com a Lei Nº 4.605/2018 do Estado do Amazonas, motivo pelo qual pugna pela RETIFICAÇÃO para incluir a quantidade específica de questões por disciplina, bem como a bibliografia ora exigida.

Resposta: Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros, que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação.

Sequencial: 209

Resumo da impugnação: De acordo com a lei estadual 4.605/2018. Art.12 XI - enumeração das disciplinas das provas, eventuais agrupamentos de provas e matérias e número de questões de cada disciplina, com seus respectivos valores individuais e pesos das disciplinas; XII - conteúdo programático de cada disciplina, de forma clara, precisa e específica, segundo cada área de atuação; XIII - bibliografia usada como base para a formulação das provas;

Resposta: Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros, que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação.

Sequencial: 210

Resumo da impugnação: Falta de bibliografia e da disponibilidade do número de questões por disciplina.

Resposta: Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros, que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação.

Sequencial: 211

Resumo da impugnação: De acordo com a LEI ESTADUAL Nº 4.605/2018 (que estabelece normas gerais para Realização de Concurso Público pelo Estado do Amazonas), Art 12, inciso XI. XII e XIII " o edital do concurso deve conter número de Questões de cada Disciplina, CONTEUDO PROGRAMATICO de forma precisa e específica, além da BIBLIOGRAFIA usada como base para formulação das provas" Sendo assim, por determinação LEGAL necessário se faz: - Específica a quantidade de QUESTOES por disciplina. - A bibliografia utilizada para formular a prova - Conteúdo programático exposto com CLAREZA, EXATIDÃO. Ex: No tópico " Processo Administrativo" nao consta menção à Lei nº 9.784/99, o que gera Dúvidas acerca da cobrança de tal conteúdo na prova).

Resposta: Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros,

que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação.

Sequencial: 212

Resumo da impugnação: De acordo com a Lei Estadual nº 4.605/2018 (que estabelece normas gerais para a realização de concursos públicos pelo Estado do Amazonas), art. 12, incisos XI e XII, "o edital do concurso deve conter número de questões de cada disciplina; conteúdo programático de forma precisa e específica; além da bibliografia usada como base para a formulação das questões da prova". Sendo assim, por determinação Legal, necessário se faz: a) especificar a quantidade de questões por disciplina b) a bibliografia utilizada para formular as questões da prova c) expor o conteúdo programático com clareza e exatidão (por exemplo, no tópico "Processo administrativo" não consta menção à Lei nº 9.784/99, o que gera dúvidas acerca da cobrança de tal conteúdo na prova).

Resposta: Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros, que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação. Será também retificado o edital onde houver menção, no conteúdo programático, à matéria Direito Administrativo com o conteúdo "Processo Administrativo".

Sequencial: 213

Resumo da impugnação: Com relação ao conteúdo 14.2.2 CONHECIMENTOS BÁSICOS e 14.2.3 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS, de acordo com a Lei Nº4605, de 28 de Maio de 2018, quanto cita: artigo 12 - XI - enumeração das disciplinas das provas, eventuais agrupamentos de provas e matérias e número de questões de cada disciplina, com seus respectivos valores individuais e pesos das disciplinas; XII - Conteúdo programático de cada disciplina, de forma clara, específica, segundo cada área de atuação; XIII - bibliografia usada como base para a formulação das provas. Por gentileza, sejam gentis e cumpram com a delimitação das leis/artigos e bibliografia utilizada. Agradeço imensamente E meus parabéns pelo excelente trabalho. Se a CESPE hoje é uma empresa com credibilidade no mercado de concursos, é porque, ao seu tempo, soube ouvir e gerenciar os desejos, anseios e necessidades das partes interessadas. Deus abençoe e gratidão por serem profissionais que fazem a diferença.

Resposta: Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros, que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação.

Sequencial: 214

Resumo da impugnação: Conforme Lei Estadual 4.605, de 28 de maio de 2018, que estabelece norma gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional no Estado do Amazonas, em seu Art. 12, incisos XI e XIII: "Art. 12. O Edital do concurso deve conter: XI - enumeração das disciplinas das provas, eventuais agrupamentos de provas e matérias e número de questões de cada disciplina, com seus respectivos valores individuais e pesos das disciplinas; XIII - bibliografia usada para a formulação das provas.". Portanto, por determinação legal, faz-se necessário incluir no Edital de Abertura do referido concurso os seguintes pontos: 1) Número de questões de cada disciplina; 2) Bibliografia usada para a formulação de provas.

Resposta: Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros, que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação.

Sequencial: 215

Resumo da impugnação: Estou impugnando o Edital por este estar em desacordo com a Lei Estadual de Concursos Públicos nº 4605/18, no tange o Artigo 12, incisos XI e XIII.

Resposta: Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros, que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação.

Sequencial: 216

Resumo da impugnação: O Edital está em desacordo com a Lei 4.605 do Estado do Amazonas, precisamente no artigo 12 incisos XI e XIII.

Resposta: Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros, que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação.

Sequencial: 217

Resumo da impugnação: De acordo com a LEI ESTADUAL Nº 4.605/2018 (que estabelece normas gerais para realização de concurso público pelo Estado do Amazonas), Art. 12, incisos XI, XII e XIII, "o edital do concurso deve conter número de QUESTÕES de cada disciplina, CONTEÚDO PROGRAMÁTICO de forma precisa e específica, além da BIBLIOGRAFIA usada como base para formulação das provas". Sendo assim, por determinação LEGAL, necessário se faz: a) especificar a quantidade de QUESTÕES por disciplina b) a bibliografia utilizada para formular a prova c) conteúdo programático exposto com CLAREZA, EXATIDÃO (por exemplo, no tópico "processo administrativo" não consta menção à Lei nº 9.784/99, o que gera DÚVIDAS acerca da cobrança de tal conteúdo na prova).

Resposta: Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros, que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação. Será também retificado o edital onde houver menção, no conteúdo programático, à matéria Direito Administrativo com o conteúdo "Processo Administrativo".

Sequencial: 218

Resumo da impugnação: Impugno pela falta de bibliografia e da disponibilidade do número de questões por disciplina

Resposta: Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros, que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento

de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação.

Sequencial: 219

Resumo da impugnação: Falta de bibliografia e o número de questão de cada disciplina.

Resposta: Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros, que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação.

Sequencial: 220

Resumo da impugnação: De acordo com a Lei Estadual do Amazonas, o edital deve conter o número de questões por disciplina, como também a fonte bibliográfica.

Resposta: Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros, que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação.

Sequencial: 221

Resumo da impugnação: De acordo com a Lei Estadual do Amazonas, o edital deve conter o número de questões por disciplina, como também a fonte bibliográfica.

Resposta: Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros, que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação.

Sequencial: 222

Resumo da impugnação: De acordo com a LEI ESTADUAL Nº 4,605/2018 (que estabelece normas gerais para a realização de concurso público pelo Estado do Amazonas), Art. 12, incisos XI, XII e XIII, "o edital do concurso deve conter número de questões de cada disciplina, CONTEÚDO PROGRAMÁTICO de forma precisa e específica, além da BIBLIOGRAFIA usada como base para a formulação das provas". Sendo assim, por determinação LEGAL, necessário se faz: a) especificar a quantidade de QUESTÕES por disciplina b) a bibliografia utilizada para formular a prova c) conteúdo programático exposto com CLAREZA, EXATIDÃO (por exemplo, no tópico "processo administrativo" não consta menção a Lei nº 9.784/99, o que gera DUVIDAS acerca da cobrança de tal conteúdo da prova).

Resposta: Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros, que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação. Será também retificado o edital onde houver menção, no conteúdo programático, à matéria Direito Administrativo com o conteúdo "Processo Administrativo".

Sequencial: 223

Resumo da impugnação: Impugno o edital por falta de bibliografia e da disponibilidade do número de questões por disciplina.

Resposta: Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros, que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação.

Sequencial: 224

Resumo da impugnação: Falta de bibliografia e da disponibilidade do número de questões por disciplina. Lei 4.605/18 (lei estadual de concursos públicos no Amazonas)

Resposta: Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros, que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação.

Sequencial: 225

Resumo da impugnação: Prezados, O referido edital está em desacordo com a Lei Estadual dos Concursos Públicos nº 4.605/2018 no Artigo 12, incisos 11 e 13. Sem mais.

Resposta: Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros, que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação.

Sequencial: 226

Resumo da impugnação: Discrição de quantidade de questões por Matéria e bibliografia. No concurso TJ-AM 2019

Resposta: Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros, que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação.

Sequencial: 227

Resumo da impugnação: subitem 2.2.2 Cargo 8 Medico do Trabalho 30 horas. Argumento: Por lei o médico deve exercer 4 horas dias de trabalho ou 20 horas/semanas. Este subitem fere a lei que regulamenta a profissão senão vejamos. Lei 3.999 de 15 de dezembro de 1961 Art. 8º A duração normal do trabalho, salvo acordo escrito que não fira de modo algum o disposto no artigo 12, será: a) para médicos, no mínimo de duas horas e no máximo de quatro horas diárias; b) para os auxiliares será de quatro horas diárias. § 1º Para cada noventa minutos de trabalho gozará o médico de um repouso de dez minutos. § 2º Aos médicos e auxiliares que contratarem com mais de um empregador, é vedado o trabalho além de seis horas diárias. § 3º Mediante acordo escrito, ou por motivo de força maior, poderá ser o horário normal acrescido de horas suplementares, em número não excedente de duas. § 4º A remuneração da hora suplementar não será nunca inferior a 25% (vinte e cinco por cento) à da hora normal. Art. 9º O trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno e, para esse efeito, sua

remuneração terá um acréscimo de 20% (vinte por cento), pelo menos, sobre a hora diurna. Portanto solicito a correção deste subitem do edital afim de que no futuro ações judiciais a que muitas autarquias e fundações já foram alvo, devido ao vício em não observar a particularidade do trabalho medico

Resposta: Argumento procedente. O edital será retificado.

Sequencial: 228

Resumo da impugnação: Edital em desacordo com o artigo 12, XI a XIII, da Lei 4.605/2018. "XI - enumeração das disciplinas das provas, eventuais agrupamentos de provas e matérias e número de questões de cada disciplina, com seus respectivos valores individuais e pesos das disciplinas; XII - conteúdo programático de cada disciplina, de forma clara, precisa e específica, segundo cada área de atuação; XIII - bibliografia usada como base para a formulação das provas;

Resposta: Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros, que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação.

Sequencial: 229

Resumo da impugnação: Dispõe a LEI Nº 4.605, DE 28 DE MAIO DE 2018., artigo 12, inciso XI e XII, o seguinte: Art. 12. O edital do concurso deve conter: XI - enumeração das disciplinas das provas, eventuais agrupamentos de provas e matérias e número de questões de cada disciplina, com seus respectivos valores individuais e pesos das disciplinas; XIII - bibliografia usada como base para a formulação das provas; Diante do exposto, segundo a Lei Estadual, faltou no edital o número de questões por disciplina bem como a bibliografia usada para formulação das provas.

Resposta: Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros, que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação.

Sequencial: 230

Resumo da impugnação: SOLICITO POR MEU DESTA A RETIFICAÇÃO DO EDITAL, PELA AUSÊNCIA DAS SEGUINTE INFORMações: -QUANTIDADE DE QUESTÕES POR MATÉRIA E SEU PESO -BIBLIOGRAFIA A SER UTILIZADA VIOLA A LEI 4.605/2018 ART.12 INCISO XI E XIII

Resposta: Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros, que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação.

Sequencial: 231

Resumo da impugnação: Está infringindo a Lei Estadual Nº.4.605/2018, Art.12º, inciso XI e XIII. Pela falta de número de questões por disciplina e a indicação Bibliográfica.

Resposta: Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros, que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação.

Sequencial: 232

Resumo da impugnação: Impugnar o edital, pois está infringindo a lei estadual dos concursos públicos, número 4.605/2018, do estado do Amazonas o edital viola o artigo nº12, inciso XI, e XIII" XII - conteúdo programático de cada disciplina, de forma clara, precisa e específica, segundo cada área de atuação; XIII - bibliografia usada como base para a formulação das provas;

Resposta: Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros, que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação.

Sequencial: 233

Resumo da impugnação: impugnar o edital, pois está infringindo a lei estadual dos concursos públicos, número 4.605/2018, do estado do Amazonas o edital viola o artigo nº12, inciso XI, e XIII

Resposta: Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros, que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação.

Sequencial: 234

Resumo da impugnação: Edital nº 1 - Abertura IMPUGNO o Edital nº 1 - Abertura -, do concurso público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva em cargos de nível superior e de nível médio do TJAM, pois o mesmo NÃO INFORMA a bibliografia a ser utilizada como base para a formulação das provas, conforme determina, expressamente, o inciso XIII, do art. 12, da Lei nº 4.605/2018/ AM, que estabelece normas gerais para a realização de Concurso Público no Estado do Amazonas.

Resposta: Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros, que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação.

Sequencial: 235

Resumo da impugnação: Fiz a leitura do edital na íntegra. Aguardo há um tempo, muita expectativa para esse concurso, porém o edital não correspondeu a expectativa. Há necessidade de adequação às normas vigentes do estado do Amazonas. Especificamente, a Lei 4.509/2018, que estabelece normas gerais para realização de concursos públicos, precisamente em seu artigo 12º, § XI e XIII, versam sobre a quantidade de questões em cada disciplina e sobre a bibliografia utilizada para formulá-las, respectivamente. Agradeço a compreensão e aguardo retorno da solicitação.

Resposta: Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros, que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação.

Sequencial: 236

Resumo da impugnação: IMPUGNO os itens 8.1.1. e 8.1.2. do edital nº 01, pois não informam a quantidade de questões de cada disciplina, com seus respectivos valores individuais, conforme determina o inciso XI, do art. 12, da Lei nº 4.605/2018 - AM, que estabelece normas gerais para a realização de Concurso Público no Estado do Amazonas.

Resposta: Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros, que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação.

Sequencial: 237

Resumo da impugnação: O edital não está cumprindo com a Lei estadual nº. 4.605/2018 no Art. 12 - XI, XII que determina a enumeração da quantidade de questões por disciplina e a disponibilização da Bibliografia. Dessa maneira, se faz necessária a retificação do edital nesse quesito que não foi disposto.

Resposta: Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros, que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação.

Sequencial: 238

Resumo da impugnação: O edital do TJAM está em desacordo com a Lei estadual nº4605/18, art. 12, incisos XI, XIII.

Resposta: Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros, que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação.

Sequencial: 239

Resumo da impugnação: Solicito a Impugnação do edital do TJ/AM por estar em desacordo com lei 4.605/2018 do Estado do Amazonas Arts.12 incisos XI e XIII.

Resposta: Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros, que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação.

Sequencial: 240

Resumo da impugnação: Segundo o inciso XI, art. 12 da Lei 4.605, de 28 de maio de 2018, que estabelece normas gerais de concurso público no Estado do Amazonas, o edital deve conter o número de questões de cada disciplina com respectivos valores individuais e pesos.

Resposta: Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros, que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação.

Sequencial: 241

Resumo de impugnação: impugnar o edital, pois está infringindo a lei estadual dos concursos públicos, número 4.605/2018, do estado do Amazonas o edital viola o artigo nº12, inciso XI, e XIII

Resposta: Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros, que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação.

Sequencial: 242

Resumo da impugnação: O edital está infringindo a Lei 4.605/2018, do Estado do Amazonas que ESTABELECE normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional no Estado do Amazonas. O edital viola o artigo nº12, inciso XI, e XIII, por não fornecer o número de questões por disciplinas e a indicação de bibliografias.

Resposta: Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros, que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação.

Sequencial: 243

Resumo da impugnação: O Edital nº 1 está em desacordo com os incisos XII e XIII do artigo 12 da Lei Estadual nº 4.605/18, promulgada pela Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, que rege normas gerais para a realização de concursos públicos estaduais. De acordo com os referidos dispositivos, o edital do concurso, obrigatoriamente, deverá conter o número de questões de cada disciplina bem como, deverá indicar a bibliografia usada como base para formular as provas.

Resposta: Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros, que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação.

Sequencial: 244

Resumo da impugnação: Impugnar o edital, pois está infringindo a lei estadual dos concursos públicos, número 4.605/2018, do estado do Amazonas o edital viola o artigo nº12, inciso XI, e XIII".

Resposta: Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros, que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação.

Sequencial: 245

Resumo da impugnação: Solicito impugnar o edital, pois, está infringindo a Lei estadual dos concursos públicos nº4.605/2018 do estado do Amazonas. O edital viola o artigo nº12, inciso XI, e XIII. Dessa maneira, falta indicar o número de questões por disciplina e a indicação bibliográfica.

Resposta: Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros,

que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação.

Sequencial: 246

Resumo da impugnação: O Edital em questão está infringindo a lei estadual dos concursos públicos, de número 4.605/2018, do estado do Amazonas em seu artigo 12, inciso XI e XIII.

Resposta: Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros, que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação.

Sequencial: 247

Resumo da impugnação: O edital de abertura está em desacordo com a Lei nº 4.605/2018 do Estado do Amazonas em relação ao número de questões em cada disciplina e a obrigatoriedade na divulgação das referências, de acordo com o Art. 12 nos incisos XI e XIII, respectivamente, da Lei Estadual dos Concursos Públicos do Amazonas.

Resposta: Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros, que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação.

Sequencial: 248

Resumo da impugnação: Gostaria de impugnar o edital, pois está infringindo a lei estadual dos concursos públicos, número 4.605/2018, do estado do Amazonas o edital viola o artigo nº 12, inciso XI, e XIII, pois está faltando o número de questões por disciplina e indicação bibliográfica. **Resposta:** Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros, que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação.

Sequencial: 249

Resumo da impugnação: O edital está em desacordo com o artigo 12 incisos XI e XIII da Lei 4.605 de 2018 do Estado do Amazonas que estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional no Estado do Amazonas.

Resposta: Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros, que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação.

Sequencial: 250

Resumo da impugnação: NA LEI 4605/18 DO ESTADO DO AMAZONAS, ART. 12, INCISOS 11 E 13, QUE TRATA SOBRE EDITAIS. VERSA QUE DEVEM SER EXPRESSOS NO EDITAL AS INFORMAÇÕES DE

QUANTIDADE DE QUESTÕES POR DISCIPLINA E A BIBLIOGRAFIA. COM ISSO DEVEM SER RATIFICADO O EDITAL Nº 1.

Resposta: Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros, que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação.

Sequencial: 251

Resumo da impugnação: O edital está em desacordo com a lei estadual dos concursos públicos do estado do Amazonas. Lei 4605/2018 art. 12 incisos 11, 13. Falta bibliografia dos assuntos e a quantidade de questões por matéria.

Resposta: Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros, que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação.

Sequencial: 252

Resumo da impugnação: Impugnar o edital, pois está infringindo a lei estadual dos concursos públicos, número 4.605/2018, do estado do Amazonas o edital viola o artigo nº12, inciso XI, e XIII"

Resposta: Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros, que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação.

Sequencial: 253

Resumo da impugnação: Solicito a impugnação deste edital pois o mesmo fere o artigo 11 nos incisos XI e XII da Lei Estadual 4.605 do Estado dos Amazonas, conhecida como Lei dos Concursos Públicos.

Resposta: Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros, que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação.

Sequencial: 254

Resumo da impugnação: O edital encontra-se em desconformidade com a Lei Estadual Nº 4.605/2018 aplicada aos concursos do Estado do Amazonas. O edital publicado está em desconformidade porque a citada Lei estadual exige no seu Artigo 12, incisos XI e XIII, que o edital do concurso explicita o número de questões por cada disciplina que será cobrada, além de exigir que seja publicada a bibliografia na qual o concurso irá se basear. Logo, nota-se que no Item 8.1 do edital publicado, não há qualquer menção ao número de questões de cada disciplina a ser cobrada e nem há qualquer indicação bibliográfica. Portanto, o edital publicado está desconforme a Lei 4.605/2018 do Estado do Amazonas, razão pela qual deve ser retificado para incluir o número de questões de cada disciplina, além da bibliografia que será exigida.

Resposta: Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros,

que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação.

Sequencial: 255

Resumo da impugnação: LEI Nº 4.605, DE 28 DE MAIO DE 2018. Art. 12. O edital do concurso deve conter: XI- enumeração das disciplinas das provas, eventuais agrupamentos de provas e matérias e número de questões de cada disciplina, com seus respectivos valores individuais e pesos das disciplinas; NUMERO DE QUESTÕES DAS DISCIPLINAS NÃO OBSERVADA PELO EDITAL

Resposta: Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros, que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação.

Sequencial: 256

Resumo da impugnação: Bom dia. Conforme lei estadual do Amazonas todo concurso. (4.605/18) Determina que deverão conter os números de questões por cada matéria.

Resposta: Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros, que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação.

Sequencial: 257

Resumo da impugnação: EM RELAÇÃO AO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA O CARGO DE ASSISTENTE JUDICIÁRIO, NÃO DETALHA QUAIS SERÃO OS TÓPICOS DE COBRANÇA DA PROVA OBJETIVA EM RELAÇÃO A ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS, SOBRE A LEI COMPLEMENTAR Nº 17, UMA VEZ QUE EDITAIS PARA SERVIDORES DE TRIBUNAIS DE TODO O BRASIL, ESPECIFICAM OS PONTOS DE COBRANÇA QUANDO SE TRATA DE LEGISLAÇÕES ESPECÍFICAS E REGIMENTOS INTERNOS

Resposta: Indeferido. A ausência da especificação dos artigos apenas indica que o conhecimento de toda a legislação citada é relevante.

Sequencial: 258

Resumo da impugnação: Ao ilustríssimo senhor presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas. Venho através desta declaração solicitar cadastro em cargo de nível médio para este presente concurso.

Resposta: Preliminarmente indeferido - Solicitação não relacionada à impugnação do edital de abertura.

Sequencial: 259

Resumo da impugnação: A Constituição federal estabelece em seu artigo 37, VIII, a reserva de vagas para pessoa com deficiência, o qual deve ser observado sua aplicabilidade em todos os Certames promovidos pela Administração pública, é o que determina o referido. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão; No âmbito do Estado do Amazonas há duas Leis locais prevendo o mesmo direito aos PCDs. O artigo 7º da Lei de Concursos Públicos, Lei nº 4.605 de 28 de maio de 2018 do Estado do Amazonas, estabelece o percentual de no

mínimo 5% e máximo de 20%, de reserva de vagas para pessoa com deficiência, consoante abaixo descrito: Art. 7.º É assegurado à pessoa com deficiência o direito de se inscrever em concurso público em igualdade de condições com os demais candidatos, observada a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência. §1.º O candidato com deficiência se submete às mesmas regras impostas aos demais candidatos, incluídos: (...) VI - serão reservadas vagas a serem preenchidas por pessoas com deficiência no patamar mínimo de 5% (cinco por cento) e máximo de 20% (vinte por cento), desprezada a parte decimal. Além disso, o Estatuto da Pessoa com deficiência do Estado do Amazonas, em seu art.144, § 1º da Lei 241 de 27/03/2015, com o objetivo de assegurar o mesmo direito, prevê a reserva de no mínimo 10% das vagas destinadas a pessoa com deficiência: Art. 144. É assegurado à pessoa com deficiência o direito de se inscrever em concursos públicos, vestibulares e exames a ser realizados no Estado do Amazonas em igualdade de condições com os demais candidatos. § 1º Será reservado, no mínimo, 10% (dez por cento) de vagas do total, a serem preenchidas por pessoas com deficiência, desprezada a parte decimal. Enquanto que a previsão do edital específica, item 5.1. do Concurso do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS, estabelece reserva de 5%(cinco por cento) das vagas ofertadas no certame para pessoas com deficiência: 5.1 Das vagas destinadas a cada cargo/especialidade/localidade de vaga e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do concurso, no mínimo 5%, desprezada a parte decimal, serão providas na forma do art. 7º da Lei nº 4.605/2018, e da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.. Neste passo, observados os parâmetros estabelecidos nos comandos legais citados, verifica-se uma discordância entre um quantitativo mínimo de vagas a serem ofertadas em Concursos Públicos no Estado do Amazonas. Portanto, faz-se necessário definir a norma norteadora que deverá ser aplicada, e definir o percentual a ser adotado no Edital de todos os concursos públicos em âmbito estadual. 1. DA APLICAÇÃO DE NORMA MAIS FAVORÁVEL SEGUNDO O PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA Observados os princípios constitucionais, especialmente aqueles norteadores dos direitos da pessoa com deficiência, neste caso deve ser utilizado os critérios de interpretação de normas da CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS em seu artigo 29 que consiste em atribuir primazia à norma que se revele mais favorável à pessoa humana, em ordem a dispensar-lhe a mais ampla proteção jurídica. Neste passo, assim estabelece expressamente: Artigo 29. Normas de interpretação Nenhuma disposição desta Convenção pode ser interpretada no sentido de: (...) b. limitar o gozo e exercício de qualquer direito ou liberdade que possam ser reconhecidos de acordo com as leis de qualquer dos Estados Partes ou de acordo com outra convenção em que seja parte um dos referidos Estados; Portanto, a norma capaz de dar maior proteção à pessoa com deficiência, com a mais ampla garantia de reserva de vagas no processo de seleção dos quadros de pessoal da Administração Pública, observados os limites estabelecidos no artigo 7º, VII da Lei 4.605/2018, Lei reguladora de Concursos Públicos, analisados conjuntamente com a aplicação do Princípio da norma mais favorável à pessoa com deficiência, não há qualquer impedimento em se utilizar o parâmetro mínimo estabelecido na Lei 241 de 27/03/2015 ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO ESTADO DO AMAZONAS, qual seja: a reserva de no mínimo 10% das vagas para PCDs. 2. DO PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE A aplicação do princípio da especialidade revela que a norma especial afasta a Incidência da Norma geral. A norma se diz especial quando contiver os elementos de outra (geral) e acrescentar pormenores. No caso em análise, sendo a Lei 241/2015, o Estatuto da Pessoa com deficiência voltado para resguardar direitos reservado a pessoa com deficiência, na interpretação sistemática da norma, esta Lei torna-se especial em relação a qualquer outra que estabeleça o mesmo direito, possuindo prevalência de aplicação quando o direito versar sobre PCDs. Pelo exposto, observado o Princípio da especialidade, a Norma que possui caráter especial é o ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO ESTADO DO AMAZONAS, tornando-se obrigatória a reserva de no mínimo 10% das vagas ofertadas em concurso público no âmbito da Administração Pública do Estado do Amazonas para pessoa com deficiência conforme o disposto na referida Lei. 3. CONCLUSÃO Pelo exposto, como forma de viabilizar o acesso da pessoa com deficiência aos cargos ofertados em concurso público, bem

como, ampliar a inserção deste grupo nos sistemas de inclusão institucionalizados de proteção aos direitos fundamentais da pessoa com deficiência solicito a retificação do item 5.1. do Edital do Concurso do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, aumentando o percentual de reserva de vagas para PCDs de 5%(cinco por cento) para 10% (dez por cento) conforme o artigo 144 da Lei 241/15, diploma denominado Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Amazonas.o artigo: TERMOS QUE SE PEDE DEFERIMENTO M. F. R. DE A.

Resposta: Argumento procedente. O edital será retificado.

Sequencial: 260

Resumo da impugnação: A Constituição federal estabelece em seu artigo 37, VIII, a reserva de vagas para pessoa com deficiência, o qual deve ser observado sua aplicabilidade em todos os Certames promovidos pela Administração pública, é o que determina o referido artigo: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão; No âmbito do Estado do Amazonas há duas Leis locais prevendo o mesmo direito aos PCDs. O artigo 7º da Lei de Concursos Públicos, Lei nº 4.605 de 28 de maio de 2018 do Estado do Amazonas, estabelece o percentual de no mínimo 5% e máximo de 20%, de reserva de vagas para pessoa com deficiência, consoante abaixo descrito: Art. 7.º É assegurado à pessoa com deficiência o direito de se inscrever em concurso público em igualdade de condições com os demais candidatos, observada a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência. §1.º O candidato com deficiência se submete às mesmas regras impostas aos demais candidatos, incluídos: (...) VI - serão reservadas vagas a serem preenchidas por pessoas com deficiência no patamar mínimo de 5% (cinco por cento) e máximo de 20% (vinte por cento), desprezada a parte decimal. Além disso, o Estatuto da Pessoa com deficiência do Estado do Amazonas, em seu art.144, § 1º da Lei 241 de 27/03/2015, com o objetivo de assegurar o mesmo direito, prevê a reserva de no mínimo 10% das vagas destinadas a pessoa com deficiência: Art. 144. É assegurado à pessoa com deficiência o direito de se inscrever em concursos públicos, vestibulares e exames a ser realizados no Estado do Amazonas em igualdade de condições com os demais candidatos. § 1º Será reservado, no mínimo, 10% (dez por cento) de vagas do total, a serem preenchidas por pessoas com deficiência, desprezada a parte decimal. Enquanto que a previsão do edital específica, item 5.1. do Concurso do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS, estabelece reserva de 5%(cinco por cento) das vagas ofertadas no certame para pessoas com deficiência: 5.1 Das vagas destinadas a cada cargo/especialidade/localidade de vaga e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do concurso, no mínimo 5%, desprezada a parte decimal, serão providas na forma do art. 7º da Lei nº 4.605/2018, e da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.. Neste passo, observados os parâmetros estabelecidos nos comandos legais citados, verifica-se uma discordância entre um quantitativo mínimo de vagas a serem ofertadas em Concursos Públicos no Estado do Amazonas. Portanto, faz-se necessário definir a norma norteadora que deverá ser aplicada, e definir o percentual a ser adotado no Edital de todos os concursos públicos em âmbito estadual. 1. DA APLICAÇÃO DE NORMA MAIS FAVORÁVEL SEGUNDO O PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA Observados os princípios constitucionais, especialmente aqueles norteadores dos direitos da pessoa com deficiência, neste caso deve ser utilizado os critérios de interpretação de normas da CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS em seu artigo 29 que consiste em atribuir primazia à norma que se revele mais favorável à pessoa humana, em ordem a dispensar-lhe a mais ampla proteção jurídica. Neste passo, assim estabelece expressamente: Artigo 29. Normas de interpretação Nenhuma disposição desta Convenção pode ser interpretada no sentido de: (...) b. limitar o gozo e exercício de qualquer direito ou liberdade que possam ser reconhecidos de acordo com as leis de qualquer dos Estados Partes ou de acordo com

outra convenção em que seja parte um dos referidos Estados; Portanto, a norma capaz de dar maior proteção à pessoa com deficiência, com a mais ampla garantia de reserva de vagas no processo de seleção dos quadros de pessoal da Administração Pública, observados os limites estabelecidos no artigo 7º, VII da Lei 4.605/2018, Lei reguladora de Concursos Públicos, analisados conjuntamente com a aplicação do Princípio da norma mais favorável à pessoa com deficiência, não há qualquer impedimento em se utilizar o parâmetro mínimo estabelecido na Lei 241 de 27/03/2015 ESTATUTUO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO ESTADO DO AMAZONAS, qual seja: a reserva de no mínimo 10% das vagas para PCDs. 2. DO PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE A aplicação do princípio da especialidade revela que a norma especial afasta a Incidência da Norma geral. A norma se diz especial quando contiver os elementos de outra (geral) e acrescentar pormenores. No caso em análise, sendo a Lei 241/2015, o Estatuto da Pessoa com deficiência voltado para resguardar direitos reservado a pessoa com deficiência, na interpretação sistemática da norma, esta Lei torna-se especial em relação a qualquer outra que estabeleça o mesmo direito, possuindo prevalência de aplicação quando o direito versar sobre PCDs. Pelo exposto, observado o Princípio da especialidade, a Norma que possui caráter especial é o ESTATUDO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO ESTADO DO AMAZONAS, tornando-se obrigatória a reserva de no mínimo 10% das vagas ofertadas em concurso público no âmbito da Administração Pública do Estado do Amazonas para pessoa com deficiência conforme o disposto na referida Lei. 3. CONCLUSÃO Pelo exposto, como forma de viabilizar o acesso da pessoa com deficiência aos cargos ofertados em concurso público, bem como, ampliar a inserção deste grupo nos sistemas de inclusão institucionalizados de proteção aos direitos fundamentais da pessoa com deficiência solicito a retificação do item 5.1. do Edital do Concurso do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, aumentando o percentual de reserva de vagas para PCDs de 5%(cinco por cento) para 10% (dez por cento) conforme o artigo 144 da Lei 241/15, diploma denominado Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Amazonas. Termos em que, Pede deferimento

Resposta: Argumento procedente. O edital será retificado.

Sequencial: 261

Resumo da impugnação: Ela boa tarde . Gostaria de ver o edital para estudar para o concurso .onde vou concorrer a vaga do ensino medio

Resposta: Preliminarmente indeferido - Solicitação não relacionada à impugnação do edital de abertura.

Sequencial: 262

Resumo da impugnação: Quero participar do concurso

Resposta: Preliminarmente indeferido - Solicitação não relacionada à impugnação do edital de abertura.

Sequencial: 263

Resumo da impugnação: DA AUSÊNCIA DE BIBLIOGRAFIA NO EDITAL 01 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS A lei 4.605/2018 do Estado do Amazonas, estabelece normas gerais para realização de concurso público em âmbito da Administração Pública Estadual. Em relação ao edital, estabelece que o mesmo deverá conter o conteúdo de cada disciplina, destacando ainda a bibliografia usada para formulação das provas, conforme artigo 12, XII, XIII da referida Lei: Art. 12. O edital do concurso deve conter: XII - conteúdo programático de cada disciplina, de forma clara, precisa e específica, segundo cada área de atuação; XIII - bibliografia usada como base para a formulação das provas; no edital do concurso do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS, nota-se a ausência do item obrigatório, correspondente ao inciso XIII, a Bibliografia usada como base para formulação das provas. Pelo exposto, requer a retificação do edital para realizar a inclusão da Bibliografia usada como base para formulação das provas do referido concurso. Termos em que, pede deferimento.

Resposta: Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros, que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação.

Sequencial: 264

Resumo da impugnação: IMPUGNAÇÃO AO ITEM 5.1 “ RESERVA DE VAGA PARA PCDs A Constituição federal estabelece em seu artigo 37, VIII, a reserva de vagas para pessoa com deficiência, o qual deve ser observado sua aplicabilidade em todos os Certames promovidos pela Administração pública, é o que determina o referido artigo: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão; No âmbito do Estado do Amazonas há duas Leis locais prevendo o mesmo direito aos PCDs. O artigo 7º da Lei de Concursos Públicos, Lei nº 4.605 de 28 de maio de 2018 do Estado do Amazonas, estabelece o percentual de no mínimo 5% e máximo de 20%, de reserva de vagas para pessoa com deficiência, consoante abaixo descrito: Art. 7.º É assegurado à pessoa com deficiência o direito de se inscrever em concurso público em igualdade de condições com os demais candidatos, observada a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência. §1.º O candidato com deficiência se submete às mesmas regras impostas aos demais candidatos, incluídos: (...) VI - serão reservadas vagas a serem preenchidas por pessoas com deficiência no patamar mínimo de 5% (cinco por cento) e máximo de 20% (vinte por cento), desprezada a parte decimal. Além disso, o Estatuto da Pessoa com deficiência do Estado do Amazonas, em seu art.144, § 1º da Lei 241 de 27/03/2015, com o objetivo de assegurar o mesmo direito, prevê a reserva de no mínimo 10% das vagas destinadas a pessoa com deficiência: Art. 144. É assegurado à pessoa com deficiência o direito de se inscrever em concursos públicos, vestibulares e exames a ser realizados no Estado do Amazonas em igualdade de condições com os demais candidatos. § 1º Será reservado, no mínimo, 10% (dez por cento) de vagas do total, a serem preenchidas por pessoas com deficiência, desprezada a parte decimal. Enquanto que a previsão do edital específica, item 5.1. do Concurso do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS, estabelece reserva de 5%(cinco por cento) das vagas ofertadas no certame para pessoas com deficiência: 5.1 Das vagas destinadas a cada cargo/especialidade/localidade de vaga e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do concurso, no mínimo 5%, desprezada a parte decimal, serão providas na forma do art. 7º da Lei nº 4.605/2018, e da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.. Neste passo, observados os parâmetros estabelecidos nos comandos legais citados, verifica-se uma discordância entre um quantitativo mínimo de vagas a serem ofertadas em Concursos Públicos no Estado do Amazonas. Portanto, faz-se necessário definir a norma norteadora que deverá ser aplicada, e definir o percentual a ser adotado no Edital de todos os concursos públicos em âmbito estadual. 1. DA APLICAÇÃO DE NORMA MAIS FAVORÁVEL SEGUNDO O PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA Observados os princípios constitucionais, especialmente aqueles norteadores dos direitos da pessoa com deficiência, neste caso deve ser utilizado os critérios de interpretação de normas da CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS em seu artigo 29 que consiste em atribuir primazia à norma que se revele mais favorável à pessoa humana, em ordem a dispensar-lhe a mais ampla proteção jurídica. Neste passo, assim estabelece expressamente: Artigo 29. Normas de interpretação Nenhuma disposição desta Convenção pode ser interpretada no sentido de: (...) b. limitar o gozo e exercício de qualquer direito ou liberdade que possam ser reconhecidos de acordo com as leis de qualquer dos Estados Partes ou de acordo com outra convenção em que seja parte um dos referidos Estados; Portanto, a norma capaz de dar maior proteção à pessoa com deficiência, com a mais ampla garantia de reserva de vagas no

processo de seleção dos quadros de pessoal da Administração Pública, observados os limites estabelecidos no artigo 7º, VII da Lei 4.605/2018, Lei reguladora de Concursos Públicos, analisados conjuntamente com a aplicação do Princípio da norma mais favorável à pessoa com deficiência, não há qualquer impedimento em se utilizar o parâmetro mínimo estabelecido na Lei 241 de 27/03/2015 ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO ESTADO DO AMAZONAS, qual seja: a reserva de no mínimo 10% das vagas para PCDs. 2. DO PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE A aplicação do princípio da especialidade revela que a norma especial afasta a Incidência da Norma geral. A norma se diz especial quando contiver os elementos de outra (geral) e acrescentar pormenores. No caso em análise, sendo a Lei 241/2015, o Estatuto da Pessoa com deficiência voltado para resguardar direitos reservados a pessoa com deficiência, na interpretação sistemática da norma, esta Lei torna-se especial em relação a qualquer outra que estabeleça o mesmo direito, possuindo prevalência de aplicação quando o direito versar sobre PCDs. Pelo exposto, observado o Princípio da especialidade, a Norma que possui caráter especial é o ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO ESTADO DO AMAZONAS, tornando-se obrigatória a reserva de no mínimo 10% das vagas ofertadas em concurso público no âmbito da Administração Pública do Estado do Amazonas para pessoa com deficiência conforme o disposto na referida Lei. 3. CONCLUSÃO Pelo exposto, como forma de viabilizar o acesso da pessoa com deficiência aos cargos ofertados em concurso público, bem como, ampliar a inserção deste grupo nos sistemas de inclusão institucionalizados de proteção aos direitos fundamentais da pessoa com deficiência solicito a retificação do item 5.1. do Edital do Concurso do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, aumentando o percentual de reserva de vagas para PCDs de 5%(cinco por cento) para 10% (dez por cento) conforme o artigo 144 da Lei 241/15, diploma denominado Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Amazonas. Termos em que, Pede deferimento

Resposta: Argumento procedente. O edital será retificado.

Sequencial: 265

Resumo da impugnação: Deveria haver pontuação por tempo de experiência no serviço público para cargos de nível médio.

Resposta: Argumento improcedente. O critério de avaliação é discricionário.

Sequencial: 266

Resumo da impugnação: Quero me candidatar

Resposta: Preliminarmente indeferido - Solicitação não relacionada à impugnação do edital de abertura.

Sequencial: 267

Resumo da impugnação: Vaga para o Município de Maués Amazonas.

Resposta: Argumento improcedente. Há concurso vigente para a comarca de Maués.

Sequencial: 268

Resumo da impugnação: para análise

Resposta: Preliminarmente indeferido - Solicitação não relacionada à impugnação do edital de abertura.

Sequencial: 269

Resumo da impugnação: Item 14.2 do Edital traz o conteúdo programático, porém sem a Bibliografia a ser utilizada pela Banca Organizadora contrariando desta forma a Lei Estadual Nº 4.605, DE 28 DE MAIO DE 2018 que ESTABELECE normas gerais para realização de concurso público no Estado do Amazonas. Contrariando o art.12 inciso XIII que assim dispõe: Art. 12. O edital do concurso deve conter: XIII - bibliografia usada como base para a formulação das provas;

Resposta: Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros, que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação.

Sequencial: 270

Resumo da impugnação: Faço o pedido de isenção de taxa pelos seguintes motivos. Minha renda é baixa, pois atualmente meus pais encontram-se desempregados, logo, a minha atual situação financeira não está boa. Peço encarecidamente que considerem os fatos apresentados e, concedam-me a isenção de taxa.

Resposta: Preliminarmente indeferido - Solicitação não relacionada à impugnação do edital de abertura.

Sequencial: 271

Resumo da impugnação: Por meio deste concurso público busco oportunidade para crescer profissionalmente na área de minha formação acadêmica de nível médio em Técnico em Segurança do trabalho, busco sempre meios para me especializar nas áreas de atuações, estudando continuamente para obter um melhor desempenho. Este concurso é uma oportunidade que anseio para adentrar no mercado de trabalho formalmente.

Resposta: Preliminarmente indeferido - Solicitação não relacionada à impugnação do edital de abertura.

Sequencial: 272

Resumo da impugnação: O edital não atende ao que dispõe o art. 16 da lei nº. 3.226 de 4 de março de 2008, eis que a investidura para qualquer cargo de carreira do TJAM é provido obrigatoriamente mediante concurso de provas e títulos, dessa forma, por não exigir titulação aos candidatos de nível médio, o referido edital incorre em ilegalidade. Confirma-se o art. 16: Art.16. A investidura em cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal dos Órgãos do Poder Judiciário dar-se-á após a aprovação em concurso público, de provas e de títulos, em conformidade com o inciso II do art. 37 da Constituição Federal e inciso II do art. 109 da Constituição do Estado do Amazonas, exigindo-se do candidato o preenchimento dos requisitos de qualificação mínima indicados no quadro Anexo III e detalhados no Manual de Descrição de Cargos.

Resposta: Argumento improcedente. Há uma inconsistência no Plano de Cargos, Carreiras e Salários do TJAM (Lei Estadual nº 3.226/2008 quando cobra prova de títulos para cargos aos quais não são exigidos diplomas de graduação de curso superior.

Sequencial: 273

Resumo da impugnação: Eu A. P. DE A., venho apresentar Impugnação ao Edital nº 001/2019 do Processo Seletivo Público Simplificado que visa à Contratação Temporária de Servidores para VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL MÉDIO com fundamento nas razões abaixo apresentadas. II Fator: CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APTO A EXERCER A FUNÇÃO Ao elaborar um concurso público, a Administração pública objetiva a seleção do candidato mais apto a assumir o cargo. Isso impõe o vínculo de pertinência e adequação entre as provas realizadas e as qualidades reputadas indispensáveis para o exercício das funções.

Resposta: A candidata não fundamenta seu pedido.

Sequencial: 274

Resumo da impugnação: Minha contestação, em relação ao edital, item 4. das vagas. Grande parte da população dos interiores não pode se deslocar à capital para realizar a prova, não vieram vagas

(especialmente nível médio) para o município de Itacoatiara, sendo este município o terceiro mais populoso, com escassez de emprego, uma grande falta de respeito com a população amazonense apenas três cidades participarem do concurso. Aguardo que algo seja feito.

Resposta: Argumento improcedente. O parágrafo 2º do artigo 1º da Lei nº 3.691/11 estabelece que o concurso público para preenchimento de vagas para o interior do Amazonas será realizado obrigatoriamente nas sedes dos respectivos municípios ou no respectivo centro Sub-Regional.

Sequencial: 275

Resumo da impugnação: Item 2.2 Nível Superior Cargo 2: ANALISTA JUDICIÁRIO - ESPECIALIDADE: ARQUIVOLOGIA Não há "registro em órgão de classe" para a especialidade Arquivologia, uma vez que tal órgão inexistente. O que existe é o registro profissional no Ministério do Trabalho, por meio de Delegacia/Superintendência Regional do Trabalho.

Resposta: Argumento procedente. O edital será retificado.

Sequencial: 276

Resumo da impugnação: Estou de acordo com Edital sem nenhuma impugnação perante o mesmo.

Resposta: Preliminarmente indeferido - Solicitação não relacionada à impugnação do edital de abertura.

Sequencial: 277

Resumo da impugnação: Os candidatos não devem lutar pelos seus direitos apenas porque consta em algum item do edital que a simples inscrição no concurso se faz pela aceitação de toda uma regra envolvida. Até porque não existe coisa do tipo, não devem ser consideradas as ilegalidades, as normas são feitas para se obedecerem, tudo é uma questão de passar por uma avaliação, uma análise, que se a pessoa que se preze, a participar de um concurso uma provar, ela se auto garante que a ela mesmo tem a capacidade de participar de algo uma prova em ampla concorrência. Agora pois, caso contrario, houver alguma falta de concordância com os requisitos do edital com uma reprovação injusta, sim será necessário recorrer aos direitos pessoais. Mesmo que recorra aos direitos pessoais, a relação do homem em recorrer os seus direitos é bem complicada. Porque é preciso saber expressar bem os seus direitos, saber onde começam e terminam, é preciso reconhecer a hora e o momento certo de lutar pelo os seus direitos, até porque é bem claro que "É melhor morrer de pé do que viver de joelhos", porque aquele que tem direito e não faz uso do seu direito não tem direito a nada.., Um certo autor que não bem me recordo disse, que o homem que se submete a servidão a merece porque realmente a aceita, quando poderia lutar pela a sua propria libertação. Por uma parte, há momentos que não vale muito a pena exercer os direitos que se tem. Uma das mais difícil arte é a de saber a hora de abrimos mão, de não insistirmos mais, de abdicarmos dos nossos direitos em prol de um outro objetivo muito maior ou de mais valor.., isso não se resume ou limita apenas a uma prova da vida, as vezes vale a pena parar um pouco, em algum momento, para dar um passo para tras para depois dar dois passos a frente, essa questão se leva pra vida, pra amizades, para negocios e até mesmo para concursos.

Resposta: Preliminarmente indeferido - Solicitação não relacionada à impugnação do edital de abertura.

Sequencial: 278

Resumo da impugnação: Estou com dificuldades para fazer a inscrição, pois a mesma não aparece na página de inscrição. E gostaria também de saber como vou fazer a isenção s também não aparece.

Resposta: Preliminarmente indeferido - Solicitação não relacionada à impugnação do edital de abertura.

Sequencial: 279

Resumo da impugnação: Nível médio

Resposta: Preliminarmente indeferido - Solicitação não relacionada à impugnação do edital de abertura.

Sequencial: 280

Resumo da impugnação: Nível médio

Resposta: Preliminarmente indeferido - Solicitação não relacionada à impugnação do edital de abertura.

Sequencial: 281

Resumo da impugnação: Estou interessado em participar do concurso, com isso exijo analisar o edital.

Resposta: Preliminarmente indeferido - Solicitação não relacionada à impugnação do edital de abertura.

Sequencial: 282

Resumo da impugnação: Itens do edital a serem impugnados: 14 e 14.2 Conforme lei 4605-2018-AM, o edital contraria o artigo 12, que estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração Direta, Autárquica e Fundacional no Estado do Amazonas, conforme os itens abaixo: Art. 12. O edital do concurso deve conter: XI - Enumeração das disciplinas das provas, eventuais agrupamentos de provas e matérias e número de questões de cada disciplina, com seus respectivos valores individuais e pesos das disciplinas; XIII - Bibliografia usada como base para a formulação das provas: Esses itens citados acima não foram citados no referido edital, contrariando diretamente a legislação estadual quanto ao conteúdo do edital. Diante disso, solicito a retificação do edital com a inclusão da distribuição de questões por disciplina e a inclusão das referências bibliográficas, conforme lei estadual 4605-2018-Am

Resposta: Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros, que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação.

Sequencial: 283

Resumo da impugnação: Gostaria de ler o edital do concurso do TJ AM

Resposta: Preliminarmente indeferido - Solicitação não relacionada à impugnação do edital de abertura.

Sequencial: 284

Resumo da impugnação: Seguir em frente e conquistar meus sonhos

Resposta: Preliminarmente indeferido - Solicitação não relacionada à impugnação do edital de abertura.

Sequencial: 285

Resumo da impugnação: Itens do edital a serem impugnados: 14 e 14.2 O edital contraria o art. 12 da Lei nº 4.605/2018 que ESTABELECE NORMAS GERAIS PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO ESTADO DO AMAZONAS, o mesmo não contempla os itens abaixo descritos: Art. 12. O edital do concurso deve conter: XI - enumeração das disciplinas das provas, eventuais agrupamentos de provas e matérias e número de questões de cada disciplina, com seus respectivos valores individuais e pesos das disciplinas; XIII - bibliografia usada como base para a formulação das provas; pelo exposto, solicito a RETIFICAÇÃO do edital, com a inclusão da distribuição de questões por disciplinas e a assim com as referências bibliográficas, conforme supracitado no texto da lei.

Resposta: Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros, que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento

de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação.

Sequencial: 286

Resumo da impugnação: GOSTARIA DE PARTICIPAR DO PROCESSO SELETIVO DE INSCRIÇÃO DE INSERÇÃO DE INSCRIÇÃO A NÍVEL SUPERIOR

Resposta: Preliminarmente indeferido - Solicitação não relacionada à impugnação do edital de abertura.

Sequencial: 287

Resumo da impugnação: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO EXAMINADORA Este Candidato vem, muito respeitosamente, impugnar o item 12, que trata dos critérios de desempate, especificamente os itens 12.1.E e 12.1.F no referido edital, pelos argumentos a seguir: Tal item estabelece que o candidato que tiver Maior Idade (previsto no item 12.1.E), em condições de empate, após seguidas os critérios anteriores, prevalecerá sobre o critério previsto no 12.1.F, qual seja, Tiver exercido a Função de Jurado (conforme o art. 440 do Código de Processo Penal). Com a máxima vênia, resta equivocada esta ordem, inclusive em desacordo do pensamento atual do Conselho Nacional de Justiça, que através da Resolução nº 81, de 9 de junho de 2009, alterada pela Resolução nº 122, de 26.10.10, em seu Art. 10, §3º, II estabelece que o exercício da função de jurado se sobrepõe a o candidato que tiver a maior idade. Apesar de a referida resolução tratar sobre os concursos públicos de provas e títulos, para as outorgas Delegações de Notas e de Registro, e minuta de edital, é a única posição do CNJ em relação a concursos do judiciário, e através de uma interpretação sistemática com o próprio Art. 440 do CPP, que estabelece a preferência do Jurado que estiver em condições de empate em concurso público, fica evidente que a vontade do legislador, bem como a tendência do Conselho Nacional de Justiça é de deixar o exercício da função de jurado se sobrepor a maior idade. Vejamos: EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CONCURSO PÚBLICO. FUNÇÃO DE JURADO. ART. 440 DO CPP. PRECEDÊNCIA NO PROVIMENTO DE CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA. ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 81, DE 2009. NECESSIDADE. EFEITO EX NUNC. PONTUAÇÃO COMO TÍTULO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL EXPRESSA. SOBREALVALORIZAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO JURÍDICA. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. 1. Diante da redação do artigo 440 do CPP, com a redação dada pela Lei 11.689, de 2008, não cabe à administração outra alternativa a não ser o reconhecimento do direito subjetivo à preferência, em caso de empate, nos concursos públicos para o preenchimento de cargo ou função pública, da pessoa que atua na qualidade de juiz de fato em julgamento do tribunal do júri, tendo, portanto, o dispositivo aplicável aos concursos para a atividade notarial e de registro de que cuida a Resolução nº 81, de 09 de junho de 2009. 2. Conquanto por força de comando normativo o exercício da função de jurado em tribunal do júri deva ser previsto, em concurso público, como critério de desempate, a norma legal não deve ser interpretada de modo elástico a ponto de ser, como quer o requerente, colocado como o primeiro critério, em detrimento, por exemplo, daquele que privilegia, dentre os candidatos empatados, a maior nota na prova escrita. 3. Haja vista que há diversos concursos em andamento, os quais adotaram a minuta de edital na forma como posta na Resolução nº 81, de 2009, por razões de segurança jurídica, boa-fé administrativa e excepcional interesse social na célere conclusão dos procedimentos seletivos em curso, deve-se modular os efeitos da proposta de alteração da Resolução nº 81 pro futuro, não se aplicando aos certames em curso. 4. Não é possível interpretar o artigo 18 da Lei nº 10.259, de 2001, de forma tão elástica, a ponto de se entender que da reciprocidade de tratamento para conciliadores de juizados especiais e jurados, prevista na norma em foco, ressaí que também ao exercício da função de jurado deva corresponder pontuação na prova de títulos dos concursos públicos promovidos pelo Poder Judiciário, máxime quando há entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido de que, nas provas de títulos dos concursos para a atividade notarial e de registro, não se deve sobrevalorizar atividades que não exijam formação jurídica, ademais de ser medida de difícil conciliação

com os postulados da razoabilidade e proporcionalidade. 5. Procedência parcial, com comunicação da decisão, de ofício, a todos os Tribunais de Justiça do país. (destaques acrescentados) Evidentemente que não se combate a maior idade do candidato que estiver com mais de 60 anos, conforme estabelece o Estatuto do Idoso, essa sim, é um critério legal. Entretanto, a maior idade por si só (de forma genérica, de qualquer idade), não tem previsão em lei, enquanto a função de Jurado é previsto no Art. 440 do CPP. Outro detalhe é que colocar a função de jurado como último critério de desempate, inclusive depois do candidato que tiver a maior idade, inutiliza o próprio critério legal do Art. 440 do CPP, pois é praticamente impossível dois candidatos nascidos no mesmo dia, empatar. Seria uma raríssima exceção. Ademais, esta é a posição de inúmeros outros editais de concurso de Tribunais no país todo, que prefere o exercício da função de Jurado, antes do candidato de maior idade, exemplo disso são o TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, através do Edital nº 01/2017 de Abertura de Inscrições e o TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, através do EDITAL Nº 1, DE 27 DE MAIO DE 2019 CONCURSO PÚBLICO PARA SERVIDORES EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019. Outrossim, o próprio TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL na RESOLUÇÃO Nº 23.391, DE 16 DE MAIO DE 2013, em seu Art. 18, estabelece que o maior tempo de exercício efetivo da função de jurado deve prevalecer sobre o candidato de maior idade. Só demonstra mais uma tendência dos tribunais no sentido de privilegiar o disposto no Art. 440 do Código de Processo Penal. Por todo o exposto, requer a vossa excelência: 1. A modificação dos critérios de desempate para que em ordem sucessiva seja utilizado primeiro a função de jurado, a somente por último o candidato de maior idade, excetuando-se evidentemente o maior de 60 anos que por força do Estatuto do Idoso deve ser o primeiro.

Resposta: Indeferido. As resoluções citadas pelo candidato dispõem sobre concursos públicos para atividade extrajudicial de cartórios de notas e de registro, não se aplicando a concursos para servidores do Poder Judiciário.

Sequencial: 288

Resumo da impugnação: Estou como arrimo de minha família no momento, onde minha família depende única e exclusivamente de meus proventos.

Resposta: Preliminarmente indeferido - Solicitação não relacionada à impugnação do edital de abertura.

Sequencial: 289

Resumo da impugnação: No momento não estou no mercado de trabalho para que possa, paga esse para participa desse processo seletivo. No qual dá oportunidades para muitos. Nesse momento meu pai se encontra desempregado. Participo do bolsa família.

Resposta: Preliminarmente indeferido - Solicitação não relacionada à impugnação do edital de abertura.

Sequencial: 290

Resumo da impugnação: Venho impugnar integralmente o item 9.14 e todos os subitens do edital do concurso do TJ AM. O item não tem clareza viola o princípio expresso da CF/88 da publicidade e outros não expressos mas relacionados como o da transparência e do razoabilidade. O que quero dizer é que lendo o texto dos subitens que explica como a nota será calculada não dá pra entender o cálculo. O candidato jamais conseguirá apenas com o texto que consta nesses subitens entender como sua nota será calculada. Por isso para garantir que não haja violação dos princípios supracitados e consequentemente violação ao princípio da legalidade é preciso que fique claro e de fácil entendimento para cada candidato que é o público para o qual o edital é direcionado como as notas serão calculadas, pois não sei por qual motivo não está claro. O texto está obscuro. Acredito que a intenção do tópico e explicar claramente para os interessados no concurso como as notas serão calculadas e como a classificação no concurso ocorrerá. A classificação está claríssima, já o modo como a nota será calculada não está claro e acredito que tal informação não pode ser escondida dos candidatos. Nestes termos

peço retificação do item e subitens de modo a deixar as regras de cálculo da nota do candidato claras e entendíveis cumprindo o princípio da publicidade e da transparência.

Resposta: Indeferido. A previsão constante do edital visa atender aos arts. 66 e 67 da Lei nº 4.605/2018.

Sequencial: 291

Resumo da impugnação: De exclusiva oportunidade peço a apuração do edital nº 1 do concurso do Tj, para realização da prova do concurso público de nível médio.

Resposta: Preliminarmente indeferido - Solicitação não relacionada à impugnação do edital de abertura.

Sequencial: 292

Resumo da impugnação: Novas características do novo edital, tornam-se preliminares para que possamos ter uma noção sobre o que vamos enfrentar. Sobre essas circunstâncias o edital tem uma atuação extremamente precisa para a nossa atuação e desenvolvimento em nossa caminhada.

Resposta: Preliminarmente indeferido - Solicitação não relacionada à impugnação do edital de abertura.

Sequencial: 293

Resumo da impugnação: A violência é uma conduta aprendida, e nossa cultura é uma eficiente professora. Um dado aterrador em mais de 15% dos vídeos musicais dirigidos a crianças e adolescentes aparecem imagens de crianças armadas. As cenas violentas que a criança vê na televisão legitima a violência do entorno.

Resposta: Preliminarmente indeferido - Solicitação não relacionada à impugnação do edital de abertura.

Sequencial: 294

Resumo da impugnação: Trata-se do questionamento de dois pontos do Edital. I) Item: 7.5.8: A parte escrita Lei Ordinária nº 3.088, de 27 de outubro de 2008 está equivocada, pois a lei correta é Lei Ordinária nº 3.088, de 27 de outubro de 2006, ou seja, ANO DE 2006. II) Item: 7.5.8: Em relação a Lei Promulgada nº 404, de 12 de julho de 2017, o mais esclarecedor seria citar lei municipal, lei estadual ou lei federal. Visto que no ordenamento jurídico brasileiro existe diversas leis com esta numeração e que em consulta a web, não foi possível identificar a qual lei o edital está se referindo. Então, a título de orientação, o mais coerente seria especificar melhor a lei em questão.

Resposta: Argumento procedente. O edital será retificado.

Sequencial: 295

Resumo da impugnação: Desejo me candidatar ao concurso.

Resposta: Preliminarmente indeferido - Solicitação não relacionada à impugnação do edital de abertura.

Sequencial: 296

Resumo da impugnação: O item 4 de Noções de Direito Administrativo para o cargo de nível médio se limita a prever como conteúdo programático o "processo administrativo". Mas, como se sabe, existe uma lei estadual e outra federal que dispõe acerca do assunto. O edital, no entanto, não especifica a legislação exigida, o que exige a retificação para fazê-lo.

Resposta: Deferido. O edital será retificado, onde houver menção, no conteúdo programático, à matéria Direito Administrativo com o conteúdo "Processo Administrativo".

Sequencial: 297

Resumo da impugnação: Analisando os termos do Edital verificamos no item 2.2, Cargo 6 Analista Judiciário "Especialidade: Engenharia Civil que menciona como requisito a conclusão de curso de nível superior em Engenharia Civil, entretanto, ao apresentar descrição sumária das atividades a serem

exercidas verifica-se que tais atividades podem pacificamente ser praticadas pelos arquitetos e urbanistas, uma vez que se classificam como atividades compartilhadas entre arquitetos e engenheiros. Sendo assim, não há motivos para a restrição da participação de arquitetos e urbanistas no presente concurso. De acordo com a sua formação generalista, o arquiteto e urbanista está habilitado a atuar em diversas áreas concernentes ao planejamento e execução de edificações, paisagismo e urbanismo, nos termos da Lei nº 12.378/2010. Com a finalidade de esclarecer as atribuições compartilhadas e privativas dos arquitetos e urbanistas recomendamos a leitura das Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) nº 21, de 5 de abril de 2012 (<http://www.caubr.gov.br/resolucao21/>) e nº 51, de 12 de julho de 2013 (<http://www.caubr.gov.br/resolucao51/>). Solicitamos a inclusão dos arquitetos e urbanistas no Edital nº 001/2019 “ TJ/AM, com a devida retificação do edital.

Resposta: Argumento improcedente. Apesar do arquiteto também poder desempenhar algumas das atribuições do engenheiro civil, o Tribunal de Justiça do Amazonas, em virtude da natureza de suas demandas, optou pela especialidade de Engenheiro. Portanto, não há necessidade de retificação das atribuições.

Sequencial: 298

Resumo da impugnação: O conteúdo programático para o cargo de Engenheiro Civil não condiz com as atividades a serem desenvolvidas no órgão como por exemplo "obras portuárias", "obras rodoviárias" ou mesmo obras de barragens. O conteúdo programático deverá estar em conformidade e exigir conhecimentos técnicos do candidato de acordo com as atribuições e atividades a serem desenvolvidas no dia a dia do Tribunal.

Resposta: Indeferido. Embora as matérias citadas pelo candidato sejam disciplinas optativas na grade curricular do curso de Engenharia, em algumas instituições de ensino superior, elas são adequadas às funções do engenheiro, que no Tribunal de Justiça do Amazonas poderão ser demandadas, em razão das peculiaridades do Estado do Amazonas.

Sequencial: 299

Resumo da impugnação: Itens do edital a serem impugnados: 14 e 14.2 O edital contraria o art. 12 da Lei 4.605/18 que ESTABELECE NORMAS GERAIS PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL NO ESTADO DO AMAZONAS, pois não contempla os itens abaixo: art. 12. O edital do concurso deve conter: XI - enumeração das disciplinas das provas, eventuais agrupamentos de provas e matérias e número de questões de cada disciplina, com seus respectivos valores individuais e pesos das disciplinas; XIII - bibliografia usada como base para a formulação das provas; Os itens supramencionados foram omitidos do Edital, contrariando diretamente a legislação estadual quanto ao conteúdo do edital. Pelo exposto, solicito retificação do edital para inclusão: 1 - Da enumeração das disciplinas das provas, agrupamentos de provas e matérias e número de questões de cada disciplina, com seus respectivos valores individuais e pesos das disciplinas; 2- Bibliografia usada como base para a formulação das provas;

Resposta: Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros, que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação.

Sequencial: 300

Resumo da impugnação: Bom dia. Solicito alteração do número de vagas para DEFICIENTES. Alteração do item 5.1 do edital. O correto é no mínimo 10% das vagas total reservadas para deficientes, com base na lei estadual do Amazonas LEI PROMULGADA nº 241 27/03/2015-art 144 - parágrafo 1. Art. 144. É

assegurado à pessoa com deficiência o direito de se inscrever em concursos públicos, vestibulares e exames a ser realizados no Estado do Amazonas em igualdade de condições com os demais candidatos. § 1º Será reservado, no mínimo, 10% (dez por cento) de vagas do total, a serem preenchidas por pessoas com deficiência, desprezada a parte decimal. Quando há lei estadual que trata assunto relacionado a deficiência e ela for mais benéfica que a federal. Logo, prevalecerá sobre a federal. Enfim, solicito a mudança imediatamente das vagas relacionadas à PCD. Sob pena de multa diária, conforme citado na referida lei. Sem mais.

Resposta: Argumento procedente. O edital será retificado.

Sequencial: 301

Resumo da impugnação: Bom dia. Solicito alteração do número de vagas para DEFICIENTES. Alteração do item 5.1 do edital. O correto é no mínimo 10% das vagas total reservadas para deficientes, com base na lei estadual do Amazonas LEI PROMULGADA nº 241 27/03/2015-art 144. Art. 144. É assegurado à pessoa com deficiência o direito de se inscrever em concursos públicos, vestibulares e exames a ser realizados no Estado do Amazonas em igualdade de condições com os demais candidatos. § 1º Será reservado, no mínimo, 10% (dez por cento) de vagas do total, a serem preenchidas por pessoas com deficiência, desprezada a parte decimal. § 2º Os locais de realização das provas deverão garantir a acessibilidade arquitetônica, de informação e comunicação, assim como deverá garantir todos os recursos de acessibilidade necessários, levando em consideração a especificidade de cada deficiência. § 3º No caso de participação de candidato com deficiência auditiva, as instituições responsáveis pela realização de concursos públicos, exames e vestibulares adotarão as medidas necessárias para que a banca examinadora conte com a participação de profissionais que tenham o pleno domínio da Língua Brasileira de Sinais- Libras. § 4º A prova de redação, quando houver, também será analisada respeitando os critérios gramaticais próprios da Língua Brasileira de Sinais - Libras, por banca específica. § 5º Caberá à instituição responsável pela realização do concurso público estabelecer, no edital, a forma e o momento em que o candidato deverá comprovar a condição de sua deficiência, para que tenha direito aos benefícios de que trata este artigo. § 6º Caberá à instituição responsável pela realização do concurso público a obrigatoriedade de disponibilizar ao candidato com deficiência visual um exemplar em braille do edital referente ao concurso público. § 7º O candidato com deficiência submete-se às mesmas regras impostas aos demais candidatos, incluídos: I - o conteúdo das provas; II - os critérios de avaliação e aprovação; III - o horário e o local de aplicação das provas. § 8º Será considerado nulo e não produzirá qualquer efeito jurídico o concurso público, o exame e o vestibular cujas provas tenham sido aplicadas em desacordo com o disposto nesta seção. § 9º As vagas reservadas a pessoas com deficiência que não forem preenchidas reverterão aos demais candidatos, observada a ordem classificatória. § 10. A deficiência e a compatibilidade para as atribuições do cargo público são verificadas na forma do regime jurídico dos servidores públicos do Estado. § 11. Os candidatos com deficiência declararão tal condição de forma específica à instituição organizadora, por ocasião da inscrição, sendo: I - vedada a exigência de apresentação de laudo médico como condição para a inscrição; II - obrigatória a apresentação de laudo médico para habilitação à fase subsequente à prova objetiva; III - o descumprimento das disposições deste artigo sujeitará a instituição responsável à multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada prova, feita por candidato com deficiência, em desacordo com os critérios nela fixados; IV - o valor da multa será revertido ao Fundo Estadual de Apoio à Pessoa com Deficiência, criado pela Lei nº 3.432 , de 15 de setembro de 2009 Quando há lei estadual que trata assunto relacionado a deficiência e ela for mais benéfica que a federal. Logo, prevalecerá sobre a federal. Enfim, solicito a mudança imediatamente das vagas relacionadas à PCD. Sob pena de multa diária, conforme citado acima. Sem mais.

Resposta: Argumento procedente. O edital será retificado.

Sequencial: 302

Resumo da impugnação: sem trabalhar sem condições de pagar a prova

Resposta: Preliminarmente indeferido - Solicitação não relacionada à impugnação do edital de abertura.

Sequencial: 303

Resumo da impugnação: Excelente o edital

Resposta: Preliminarmente indeferido - Solicitação não relacionada à impugnação do edital de abertura.

Sequencial: 304

Resumo da impugnação: Sou beneficiada com o programa bolsa família. Com numeração 20738213920

Resposta: Preliminarmente indeferido - Solicitação não relacionada à impugnação do edital de abertura.

Sequencial: 305

Resumo da impugnação: por falta de dinheiro acabei não fazendo a inscrição e desistindo do concurso!

Resposta: Preliminarmente indeferido - Solicitação não relacionada à impugnação do edital de abertura.

Sequencial: 306

Resumo da impugnação: Objetivando que conteúdo programático fora do escopo das competências e atribuições do cargo não sejam considerados na seleção de candidatos, solicito que a banca examinadora acolha o pedido de retirada do seguinte item do edital: 15 Conta Única do Tesouro Nacional Que está localizando à página 32, dentro de "14.2.3 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS" para o cargo "CARGO 4: ANALISTA JUDICIÁRIO " ESPECIALIDADE: CONTABILIDADE" na disciplina de "CONTABILIDADE PÚBLICA". A fundamentação é clara e concisa: Este item refere ao GOVERNO FEDERAL e não se aplica especificamente aos municípios e estados. E por se tratar de um concurso estadual, não deveria ser objetivo de cobrança neste certame. Uma vez que o TJAM não adota a conta única do governo federal em sua gestão administrativa/financeira. Certo da sabedoria e da razoabilidade da banca examinara, aguardo deferimento.

Resposta: Argumento improcedente.

Sequencial: 307

Resumo da impugnação: Objetivando que conteúdo programático fora do escopo das competências e atribuições do cargo não sejam considerados na seleção de candidatos, solicito que a banca examinadora acolha o pedido de retirada do seguinte item do edital: 16 Sistema Integrado de Administração Financeira: conceitos básicos, objetivos, características, instrumentos de segurança e principais documentos de entrada. Que está localizando à página 32, dentro de "14.2.3 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS" para o cargo "CARGO 4: ANALISTA JUDICIÁRIO" "ESPECIALIDADE: CONTABILIDADE" na disciplina de "CONTABILIDADE PÚBLICA". A fundamentação é clara e concisa: O TJAM (Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas) não utiliza o SIAFI como sistema de administração financeira. Este é o sistema do Governo Federal e não é utilizado pelo Estado do Amazonas ou pelo TJAM. Certo da sabedoria e da razoabilidade da banca examinara, aguardo deferimento.

Resposta: Deferido. O edital será retificado.

Sequencial: 308

Resumo da impugnação: Desejo me orientar nos requisitos emitidos pelo edital do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, saber o que será exigido no concurso.

Resposta: Preliminarmente indeferido - Solicitação não relacionada à impugnação do edital de abertura.

Sequencial: 309

Resumo da impugnação: Desejo me orientar nos requisitos emitidos pelo edital do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, saber o que será exigido no concurso.

Resposta: Preliminarmente indeferido - Solicitação não relacionada à impugnação do edital de abertura.

Sequencial: 310

Resumo da impugnação: Desejo me orientar nos requisitos emitidos pelo edital do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, saber o que será exigido no concurso.

Resposta: Preliminarmente indeferido - Solicitação não relacionada à impugnação do edital de abertura.

Sequencial: 311

Resumo da impugnação: Boa noite, serei totalmente sincera, as situações financeiras aqui na minha casa não estão muito boas. Vivemos praticamente a base de pensão, mas vai praticamente tudo pra contas da casa. Sou desempregada e minha mãe também. Então vim aqui tentar conseguir a isenção da taxa, fico agradecida.

Resposta: Preliminarmente indeferido - Solicitação não relacionada à impugnação do edital de abertura.

Sequencial: 312

Resumo da impugnação: Boa noite, serei totalmente sincera, as situações financeiras aqui na minha casa não estão muito boas. Vivemos praticamente a base de pensão, mas vai praticamente tudo pra contas da casa. Sou desempregada e minha mãe também. Então vim aqui tentar conseguir a isenção da taxa, fico agradecida.

Resposta: Preliminarmente indeferido - Solicitação não relacionada à impugnação do edital de abertura.

Sequencial: 313

Resumo da impugnação: Venho solicitar a leitura do edital para quando abrirem as inscrições do concurso eu possa me inscrever!!

Resposta: Preliminarmente indeferido - Solicitação não relacionada à impugnação do edital de abertura.

Sequencial: 314

Resumo da impugnação: Boa noite preciso muito fazer esse concurso, sou uma acadêmica de serviço social, sou formada faz 1 ano, não conseguir emprego, através desse concurso tenho fé de passa para conseguir um emprego melhor.

Resposta: Preliminarmente indeferido - Solicitação não relacionada à impugnação do edital de abertura.

Sequencial: 315

Resumo da impugnação: Sobre a exigência de 3 doações de sangue no período de um ano, acho que não cabe a todos visto que, há pessoas que não tem condições de doar sangue por algum motivo. O que deveria ser ao menos comunicado previamente pelos órgãos competentes responsáveis pelo Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), tem suas exceções. Está no edital no subitem 7.5.8.5 Para solicitar a isenção da taxa de inscrição, os candidatos amparados pela Lei Promulgada nº 404/2017 deverão enviar, no período entre 10 horas do dia 23 de julho de 2019 e 18 horas do dia 21 de agosto de 2019 (horário oficial de Brasília/DF), via upload, por meio de link específico, disponível no endereço eletrônico https://www.cebraspe.org.br/concursos/tj_am_19_servidor, as imagens dos seguintes documentos: a) do RG e do CPF; b) da certidão emitida pela entidade coletora ou órgão oficial credenciados pela União, pelo Estado ou pelo Município, comprovando que realizou, no mínimo três doações de sangue, no período de um ano.

Resposta: Argumento improcedente. Ao texto legal objeto de impugnação não cabem exceções. Os pedidos de isenção serão analisados nos exatos termos da legislação aplicada à modalidade de isenção pleiteada pelo candidato. Sendo assim, o candidato que não cumpri-la integralmente não fará jus à isenção de taxa.

Sequencial: 316

Resumo da impugnação: Autônomo, sem comprovação de renda, e beneficiário de benefícios públicos

Resposta: Preliminarmente indeferido - Solicitação não relacionada à impugnação do edital de abertura.

Sequencial: 317

Resumo da impugnação: Aonde diz: CARGO 14: ASSISTENTE JUDICIÁRIO “ ESPECIALIDADE: SUPORTE AO USUÁRIO DE INFORMÁTICA REQUISITO: CERTIFICADO, devidamente registrado, DE CONCLUSÃO DE CURSO DE ENSINO MÉDIO PROFISSIONALIZANTE na área de Tecnologia da Informação OU CERTIFICADO, devidamente registrado, DE CONCLUSÃO DE ENSINO MÉDIO ACRECIDO DE CURSO TÉCNICO em Manutenção e Suporte em Informática, Redes de Computadores, Sistemas de Computação, Sistemas de Transmissão ou Telecomunicações, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo órgão competente; Dá a entender que o segundo requisito é o mesmo que o primeiro, só que em outras palavras. No primeiro requisito é certo que tal curso de Ensino Médio teve dentro da sua grade curricular o Curso de Tecnologia da Informação, o tornando profissionalizante e fazendo com que o aluno adquirisse um único CERTIFICADO. Enquanto o segundo nos leva a depreender que o curso de Ensino Médio deverá ter um dos cursos técnicos mencionados, só que nas ultimas aulas da grade do respectivo curso, nos fazendo entender, por meio da palavra ACRECIDO, que o curso técnico existe só que, ainda assim, no final do curso de Ensino Médio, levando o aluno a adquirir um único CERTIFICADO, também. Portanto, no segundo requisito, se a informação passada seria para requisitar Curso de Ensino Médio mais um Técnico em uma das áreas mencionadas, deveria separar os termos nos dando a ideia de certificados distintos. Att.

Resposta: Argumento improcedente. A descrição da exigência dos diplomas está clara, não havendo necessidade de retificação do edital.

Sequencial: 318

Resumo da impugnação: Item 2.2 subitem 2.2.1 Retificar o valor da remuneração de nível superior R\$ 8.936,96 para R\$ 9.428,49 conforme portal da transparência do TJAM na parte estrutura remuneratória - carreira de nível superior. Item 2.3 subitem 2.3.1 Retificar o valor da remuneração de nível médio R\$ 4.558,34 para R\$ 4.840,70 conforme portal da transparência do TJAM na parte estrutura remuneratória - carreira de nível médio. Item 8 subitem 8.1 subitem 8.1.1 Realizar o acréscimo da prova discursiva nas fases para analista judiciário, para questão de procedibilidade e melhor adequação do certame. Item 9 subitem 9.14 subitens 9.14.2 e 9.14.3 Que a forma de correção da prova seja de maneira simplificada para evitar sucessivos empates, na forma do sistema de uma questão errada anula uma questão certa Item 10 subitem 10.1.1 Que no caso dos candidatos classificados para avaliação de títulos não sejam eliminados do concurso público, respeitando o Cadastro de Reserva assegurado no subitem 4.1.1 (2+CR), pois o número correspondente a 32º de analistas judiciários categorias direito e oficial de justiça avaliador não correspondem a realidade social, assim como a totalidade de vagas do TJAM, na qual caracteriza-se por um Tribunal de Grande Porte, acrescento também a possibilidade de empates na prova objetiva podendo aumentar o número de classificados.

Resposta: Argumento parcialmente procedente. A necessidade do cadastro de reserva foi analisada pelo Tribunal de Justiça no planejamento do concurso, considerando as restrições orçamentárias e em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, não havendo necessidade de alteração. A respeito do vencimento, o edital de abertura será retificado.

Sequencial: 319

Resumo da impugnação: Impugnação ao item 10.1.1 (Os candidatos não convocados para a avaliação de títulos serão eliminados e não terão classificação alguma no concurso). Disposição inconstitucional, uma vez que pretende eliminar do certame, bem como eventual lista de cadastro reserva, aqueles 32 (trinta e dois) candidatos que não forem pré-selecionados à etapa dos títulos, violando, assim, o princípio da isonomia, vez que possibilitará que candidatos aptos ao cargo não sejam chamados durante a validade do concurso (que será de quatro anos). Outrossim, é cediço que a jurisprudência atual do STJ não autoriza que a etapa de títulos tenha caráter eliminatório, dado que tal etapa possui o condão de acessoriedade e complementariedade às provas objetivas/escritas. Nesse sentido, confira-se: "PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. PROVA DE TÍTULOS. CARÁTER CLASSIFICATÓRIO. REPROVAÇÃO DO CANDIDATO. CONTRADIÇÃO DO EDITAL. (...) 4. A avaliação de títulos deve assumir um caráter meramente acessório, complementando as provas de conhecimento, não devendo a titulação dos candidatos servir como parâmetro para aprovação ou reprovação em concurso público, sob pena de se prejudicarem seriamente aqueles que, às vezes, ainda se encontram em início de profissão ou ainda não tenham tido a oportunidade de obterem esta ou aquela titulação (Resp 1588204/PE). Não bastasse a clara violação ao princípio da isonomia, este item do edital é contraditório com o próprio edital, tendo em vista que no item 8.1.1. aduz que a etapa de títulos terá caráter unicamente classificatório. Portanto, a banca, ao prever tal eliminação daqueles que não ficarem entre os 32 primeiros aptos à etapa dos títulos, atua em flagrante contrariedade ao seu próprio comportamento, o que é vedado pelo ordenamento jurídico (venire contra factum proprium). Por fim, vê-se que, caso tal cláusula editalícia seja mantida por esta respeitável instituição, estará violando o princípio da isonomia que deve nortear o acesso ao cargo público, bem como dando ensejo para que haja o ajuizamento de ações judiciais tendentes ao controle de legalidade do referido ato, o que em última análise afetará o bom andamento e celeridade do certame.

Resposta: Argumento improcedente. A necessidade do cadastro de reserva foi analisada pelo Tribunal de Justiça no planejamento do concurso, considerando as restrições orçamentárias e em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal. A quantidade de candidatos convocados para avaliação de títulos é decisão discricionária da administração do Tribunal de Justiça do Amazonas, segundo a necessidade do órgão, de forma que não fere o princípio constitucional da isonomia.

Sequencial: 320

Resumo da impugnação: boa tarde quando vai ser o dia da inscrição? Quero trabalhar TJ AM. SONHO DESDE 13 ANOS DE IDADE.

Resposta: Preliminarmente indeferido - Solicitação não relacionada à impugnação do edital de abertura.

Sequencial: 321

Resumo da impugnação: Venho por meio desta, pedir uma vaga para o cargo de assistente judiciário (nível médio) no Tribunal de Justiça do Amazonas, onde poderei aprender a cada dia mais, nas questões de ordem pública do nosso Estado do Amazonas. Desde já, agradecendo atenção! Nataly Moreira Corrêa Sanches

Resposta: Preliminarmente indeferido - Solicitação não relacionada à impugnação do edital de abertura.

Sequencial: 322

Resumo da impugnação: Visualizar o edital do concurso do TJAM

Resposta: Preliminarmente indeferido - Solicitação não relacionada à impugnação do edital de abertura.

Sequencial: 323

Resumo da impugnação: Disponibilidade de horário Pontualidade Facilidade de interação com o Público Agilidade Facilidade no Aprendizado Absorção Rápida em instruções

Resposta: Preliminarmente indeferido - Solicitação não relacionada à impugnação do edital de abertura.

Sequencial: 324

Resumo da impugnação: Não há indicação de bibliografia, conforme determina a lei de concursos do Estado do Amazonas.

Resposta: Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros, que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação.

Sequencial: 325

Resumo da impugnação: Prezados(as) De acordo com o previsto no edital o item: CARGO 15: ASSISTENTE JUDICIÁRIO "ESPECIALIDADE: TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO De acordo com os conhecimentos específicos listados, estão Normas Regulamentadoras que estão em atualização, visto às atuais informações na mídia a respeito deste. Deixo minha dúvida A base das normas regulamentadoras para estudo serão as até presente data da publicação do edital? Ou haverá alterações durante o período antecedente à prova. No aguardo.

Resposta: Só serão objetos de cobrança, as atualizações publicadas até a data de publicação de edital.

Sequencial: 326

Resumo da impugnação: Pelos meus conhecimentos básicos impugnação, é o ato de contrariar.

Resposta: Preliminarmente indeferido - Solicitação não relacionada à impugnação do edital de abertura.

Sequencial: 327

Resumo da impugnação: Gostei do edital, boas vagas e ótimos salários.

Resposta: Preliminarmente indeferido - Solicitação não relacionada à impugnação do edital de abertura.

Sequencial: 328

Resumo da impugnação: Conforme.

Resposta: Preliminarmente indeferido - Solicitação não relacionada à impugnação do edital de abertura.

Sequencial: 329

Resumo da impugnação: gostaria de participar do concurso

Resposta: Preliminarmente indeferido - Solicitação não relacionada à impugnação do edital de abertura.

Sequencial: 330

Resumo da impugnação: No estado do Amazonas, conforme estabelece a lei 4605/18, art 12, o edital do concurso deve conter: XIII - BIBLIOGRAFIA USADA COMO BASE PARA A FORMULAÇÃO DAS PROVAS. Sendo assim, o edital de abertura do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, não cumpre os requisitos do Artigo 12, da lei referida acima. Desde já agradeço e aguardo retorno.

Resposta: Argumento parcialmente procedente. Indicar bibliografia não é possível, pois privilegia a compra de determinadas obras, direcionando o estudo a autores específicos, em detrimento de outros, que poderiam questionar a não inclusão de seus nomes e obras. Incentiva, por isso, o enriquecimento

de determinados autores. A lei estadual que exige tal item fere princípios constitucionais. A respeito da quantidade de itens por disciplina, tal informação será divulgada em edital de retificação.

Sequencial: 331

Resumo da impugnação: Tópico dos conhecimentos básicos: GEOGRAFIA DO AMAZONAS: 1 Municípios do estado do Amazonas: área, limites, hidrografia, distância da cidade de Manaus. 2 Distribuição de municípios em microrregiões. 3 Aspectos humanos (população e grupos). 4 Aspectos econômicos (Zona Franca de Manaus, indústria, impactos urbanos e sociais). O assunto do tópico acima deveria vir ao menos com uma bibliografia de vossas escolhas, pois assim como está no edital o campo está muito aberto e tendencioso, isso nem nas nossas escolas aqui do Amazonas estudamos isso! Sinceramente Tópico do conhecimento específico: LEGISLAÇÃO INSTITUCIONAL E DO PODER JUDICIÁRIO: 1 Lei Complementar nº 17/1997 e suas alterações (Organização Judiciária do Estado do Amazonas) o assunto acima é bem extensivo. Sendo que a partir do art.164 aborda apenas sobre a estrutura dos magistrados! O que tem haver isso com o nosso cargo? Do que nos vai beneficiar na hora que estejamos dentro do tribunal? Saber sobre coisas que os próprios magistrados deveriam saber? O último edital da FGV em 2013 pelo que vi trouxe bem explicado tudo, acho muito desnecessário só por LC nº 17 e suas alterações sendo que só sobre esses assuntos dos magistrados em si a partir do art. 164 são mais de 200 artigos! 200 artigos só sobre os magistrados

Resposta: Indeferido. A ausência da especificação dos artigos apenas indica que o conhecimento de toda a legislação citada é relevante.

Sequencial: 332

Resumo da impugnação: Acerca da isenção da taxa de inscrição, não houve a inclusão prevendo tal isenção aos doadores de medula óssea, conforme prevê a Lei Federal 13.656/2018, cujo link é www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13656.htm Dessa forma, solicito essa inclusão no edital. Att, Mariana.

Resposta: Argumento improcedente. A Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, isenta os candidatos de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos em órgãos da administração pública direta e indireta da União, não se aplicando a concursos públicos estaduais.

Brasília/DF, 22 de julho de 2019.